

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CURSO CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Transparência na gestão pública fluminense: um estudo a partir dos municípios da Região
Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro

Moisés Fiuza Garcez Junior

RIO DE JANEIRO

2020

MOISÉS FIUZA GARCEZ JUNIOR

Transparência na gestão pública fluminense: um estudo a partir dos municípios da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro

Monografia apresentada ao Curso de graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Marcos Roberto Pinto (FACC/UFRJ)

RIO DE JANEIRO

2020

MOISÉS FIUZA GARCEZ JUNIOR

Transparência na gestão pública fluminense: um estudo a partir dos municípios da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro

Monografia apresentada ao Curso de graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Marcos Roberto Pinto, Dr – FACC/UFRJ (orientador)

Prof. XXXXXXXXXXXX, Dr.. – FACC/UFRJ (examinador)

Prof. XXXXXXXXXXXX, Dr. – FACC/UFRJ (examinador)

RIO DE JANEIRO

2020

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à memória do meu pai, Moisés Fiuza Garcez, que, partindo cedo demais, não pôde ver o homem de bem que me tornei, as diversas conquistas e outros momentos de alegria.

À minha mãe Maria Lucia de Araujo Garcez, pelo amor, carinho e apoio incondicional.

A minha irmã, grande pedagoga, professora, pesquisadora e futura Doutora em Educação Priscila de Araujo Garcez, que a todo momento me mostrou com o seu exemplo de vida, que o estudo sempre será o melhor caminho.

À minha esposa Érica Cristina da Silva Fernandes Garcez, que mesmo passando por um momento desafiador, me forneceu apoio irrestrito e por sempre acreditar em mim.

À minha filha Fernanda da Silva Fernandes Fiuza Garcez que me faz ser melhor todos os dias.

AGRADECIMENTOS

E Deus lhe disse: Sai para fora, e põe-te neste monte perante o Senhor. E eis que passava o Senhor, como também um grande e forte vento que fendia os montes e quebrava as penhas diante do Senhor; porém o Senhor não estava no vento; e depois do vento um terremoto; também o Senhor não estava no terremoto; E depois do terremoto um fogo; porém também o Senhor não estava no fogo; e depois do fogo uma voz mansa e delicada. (1 Reis 19:11,12)

Assim como Elias fugiu do seu propósito, a “síndrome de Peter Pan” se abateu sobre mim. Mas acredito que tudo na vida tem seu tempo e propósito diante da vontade de Deus, e é chegado o momento de concluir essa etapa.

Agradeço aos professores do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, por proporcionar lições repletas de conhecimentos técnicos e teóricos, do mais alto nível acadêmico e, em especial, à Prof.^a Dr.^a. Alessandra Lima Marques por sempre me cobrar e incentivar e ao Prof. Dr. Marcos Roberto Pinto pela generosidade em me conceder mais uma oportunidade.

“Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”.

Artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU)

RESUMO

No período anterior à redemocratização, o Brasil viveu um grande movimento que incutiu o sigilo dos gastos públicos como regra de Estado. Com o fim da Ditadura Militar, surgiu um tímido movimento pela abertura das informações. A promulgação da Constituição Federal de 1988 deu força a esse movimento, culminando no surgimento da emenda à Constituição número 19 do ano de 1998, que introduziu, entre outros princípios, a publicidade como pilar básico da administração pública (ADP). Ainda em 1998, o surgimento da Lei nº 9.755 e da Lei de Responsabilidade Fiscal em 2001, ampliaram a publicidade, introduzindo no ordenamento nacional, por meio desta última, o princípio da transparência, que foi aprimorado pela Lei Complementar nº 131 de 2009, e posteriormente, em 2011, com o advento da Lei nº 12.527, que fortaleceu o conceito de que a transparência é regra e o sigilo exceção. No referencial teórico foram utilizados os conceitos de Teoria da Agência, Assimetria Informacional, Governança Pública, marcos normativos sobre transparência na administração pública brasileira, e os estudos sobre experiências de avaliação da transparência municipal. Diante de todos esses pressupostos teóricos e passados mais de vinte anos desde a EC nº 19/1998, a pergunta que se coloca é: existe transparência na gestão governamental, mais especificamente na gestão fiscal dos municípios da região metropolitana do estado do Rio de Janeiro? Trata-se de uma pesquisa descritiva, com abordagem quantitativa, cujo procedimento de coleta de dados é o documental. Procedeu-se, inicialmente, a um estudo exploratório, por meio da aplicação de modelos de investigação fundamentados no instrumento de avaliação de transparência desenvolvido pela ENCCLA – Estratégia Nacional de Combate a Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, métrica utilizada pelo Ministério Público Federal para criação do *Ranking* da Transparência. Para consecução dos objetivos buscou-se verificar a influência de quatro

variáveis explicativas ao Ranking da transparência municipal, variável 1 - IDH-M, variável 2 - população total, variável 3 – receita total e variável 4 – produto interno bruto *per capita*, verificando se há correlação das variáveis levantadas e a transparência mensurada no poder executivo do respectivo município, buscando explicar se o *disclosure* é exercido mais efetivamente nos municípios de maior IDH-M, população, receita total e produto interno bruto *per capita*, variáveis consideradas como independentes da pesquisa e identificar se as recomendações do MPF, dispostas em 16 perguntas, sobre transparência ativa, passiva e boas práticas de transparência fiscal na gestão municipal estão sendo cumpridas, que foi a variável dependente deste trabalho. Nos procedimentos metodológicos buscou-se a coleta de dados primários diretamente nos portais da transparência na internet dos vinte e dois municípios da região metropolitana do Rio de Janeiro, no sítio eletrônico do IBGE e da STN na internet. Para se chegar aos resultados encontrados, utilizaram-se testes não paramétricos de correlação. Os achados da pesquisa se assemelham as de outros estudos realizados em municípios de vários estados ou nas capitais brasileiras. Os resultados encontrados apontam que não existe correlação entre a variável controlada índice de transparência global (ITG) e as variáveis de controle receita orçamentária e população. Quanto as variáveis explicativas IDH-M e PIB_p, nos testes estatísticos realizados, apresentaram correlação, corroborando o pressuposto inicial de que os municípios de maior IDHM e PIB_p, tendem a exercer um maior controle social sobre a gestão dos prefeitos municipais.

Palavras chave: Governança Pública, Transparência Fiscal, Acesso à Informação, Gestão Pública, Portais eletrônicos.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: elementos da transparência das contas públicas	17
Figura 2: Cadeia principal agente	24
Figura 3: mapa da região metropolitana do Rio de Janeiro	48
Figura 4: frequência das respostas ao questionário	66
Figura 5 - Ranking da transparência.....	67

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Estudos anteriores sobre a transparência após a aprovação da LRF	36
Quadro 2 - porte dos Municípios na classificação do IBGE (2010).....	49
Quadro 3 - porte dos municípios na classificação da LC 131/2009	50
Quadro 4 - Checklist modelo de investigação da transparência ativa.....	52
Quadro 5 - Checklist modelo de investigação da transparência passiva.....	53
Quadro 6 - ponderação das notas atribuídas a cada quesito	54
Quadro 7 - teste de normalidade realizado no SPSS	68

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Normativos sobre publicidade e transparência.....	34
Tabela 2 - <i>sites</i> e portais da transparência de cada prefeitura	47
Tabela 3 - Dados socioeconômicos dos municípios da região Metropolitana do Rio de Janeiro.....	55
Tabela 4 - dados socioeconômicos e ITG dos municípios	67

LISTA DE SIGLAS

ADP	Administração Pública
AFE	Atividade Financeira do Estado
Ajufe	Associação dos Juizes Federais do Brasil
AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
ANAO	<i>Australian National Audit Office</i>
Atricon	Associação os Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
BCB	Banco Central do Brasil
CF	Constituição Federal
CGU	Controladoria Geral da União
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
Conjur/MJ	Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública
EC	Emenda Constitucional
ENCCLA	Estratégia Nacional de Combate a Corrupção e à Lavagem de Dinheiro
e-SIC	Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão
GAP	Governança Aplicada ao Setor Público
IBGC	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH-M	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IFAC	<i>International Federation of Accountants</i>
IIA	<i>Institute Of Internal Auditors</i>
IPSAS	<i>International Public Sector Accounting Standards</i>
ITG	Índice de transparência global
LAI	Acesso a Informação
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
LT	Lei da Transparência
MCRL	Modelo Clássico de Regressão Linear
MPF	Ministério Público Federal
MPSP	Ministério Público do Estado de São Paulo
PIB _p	Produto Interno Bruto per capita
POP	População total
RECO	Receita Orçamentária total
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RM	Região Metropolitana do estado do Rio de Janeiro
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
SIAFIC	Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle
SIC	Serviço de Acesso a Informação
SICONFI	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
SLTI/MP	Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia

SPSS	<i>Statistical Package for the Social Sciences</i>
STF	Supremo Tribunal Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TCU	Tribunal de Contas da União
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
VA	Variável aleatória
VE	Variável explicativa
VP	Variável Prevista

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
1.1 Problema da pesquisa	19
1.2 Objetivos.....	20
1.2.1 Objetivo geral	20
1.1.2 Objetivos específicos.....	20
1.3 Justificativa.....	21
1.4 Estrutura da pesquisa	21
2 REVISÃO DE LITERATURA	23
2.1 Teoria da agência.....	23
2.2 Assimetria informacional	25
2.3 Governança aplicada ao setor público,	26
2.3.1 <i>Disclosure</i> (transparência).....	27
2.3.2 <i>Compliance</i> (integridade)	28
2.3.3 <i>Fairness</i> (equidade).....	29
2.3.4 <i>Accountability</i>	30
2.4 Marcos normativos sobre transparência na administração pública brasileira	32
2.5 Estudos anteriores sobre a transparência fiscal municipal	35
3 METODOLOGIA	47
3.2 Coleta de dados.....	47
3.3 Definição da amostra da pesquisa – Censo	48
3.3.1 Características do censo da pesquisa	49
3.4. Modelo de avaliação da transparência fiscal usado na pesquisa	51
4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	59
4.1 Respostas as 16 perguntas da métrica desenvolvida pela Enccla.....	59
P.01 - O ente possui informações sobre transparência na internet?	59
P.02 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	60
P. 04 - As despesas apresentam dados dos últimos 6 meses contendo: (a) valor do empenho; (b) valor da liquidação; (c) valor do pagamento e (d) favorecido.	60
P.05 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo: (a) íntegra dos editais de licitação; (b) resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente) e (c) contratos na íntegra.	61

P. 06 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses? Dados: (a) Modalidade, (b) Data, (c) Valor, (d) Número/ano do edital e (e) Objeto.....	62
P.07 - O site apresenta: (a) A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior; (b) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses e (c) Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes;	62
P.08 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	63
P.09 - Possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial. (a) Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico? (b) Há indicação do órgão; (c) Há indicação de endereço; (d) Há indicação de telefone; (e) Há indicação dos horários de funcionamento.	64
P.10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	64
P.11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	64
P.12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioria?	65
P.13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	65
P.14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	65
P.15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	65
P.16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?	66
4.3 Aplicação do método estatístico para análise das variáveis e hipóteses.....	66
5 CONCLUSÕES.....	70
REFERÊNCIAS.....	73
ANEXOS.....	81
ANEXO A - Relação das respostas ao Survey.....	81
ANEXO B - Metodologia para apuração do Índice de Transparência Pública.....	82
ANEXO C – resposta ao questionário poder executivo dos municípios	83

1 INTRODUÇÃO

Disclosure na administração pública tem sido um tema muito recorrente nos dias atuais, mas a busca pela transparência e acesso a informação é antiga no Brasil, remontam ao início do século XIX. O recorte do presente trabalho se dará a partir de 10 de dezembro de 1948, quando o Brasil deu um grande passo no sentido da publicidade e acesso à informação, ratificando a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas – ONU. O artigo 19 da referida declaração afirma que:

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. (BRASIL, 1992)

Posteriormente ao texto da Declaração, durante o período da Ditadura Militar viveram-se tempos do sigilo como regra. Após o fim desse regime e com a promulgação em 1988 da atual Carta Magna, o Brasil pôde experimentar, mesmo que timidamente, o surgimento de uma publicização das contas públicas. Tal garantia aos direitos individuais foi positivada no Art. 5º, inciso XXXIII, quando diz que:

“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (BRASIL, 1988).

Anos depois, por meio da emenda constitucional (EC) nº 19 de 1998, a Publicidade foi elevada a nível constitucional e tornou-se “princípio básico da atividade da administração pública no regime democrático que esta previsto pelo caput do art. 37 da Magna Carta de 1988.” (PACELLI, 2019, p. 108).

Para Carvalho (2014, p.70), teoricamente não se cogita uma Administração Pública sem publicidade de seus atos, haja vista que este é um princípio fundamental de Administração em um Estado Democrático de Direito. Nessa esteira ele assevera que “o princípio da publicidade torna obrigatória à divulgação de atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela administração pública direta ou indireta, para conhecimento, controle, início e eficácia de seus efeitos”.

Todavia, a publicidade não pode ser entendida apenas como tornar público os atos e fatos da administração, mas sim, como certifica Platt Neto et al. (2007, p. 5):

Extraí-se do princípio da publicidade que o povo tem o direito de conhecer os atos praticados na administração pública, passo a passo, para o exercício do controle

social, derivado do exercício do poder democrático. Destaca-se o “caráter educativo, informativo ou de orientação social” das divulgações, exigido pelo artigo 37 da CF/88 que revela a preocupação da assembléia constituinte com a compreensibilidade das informações para o controle social.

Para Alexandrino e Paulo (2016, p. 225,226), o princípio da publicidade pode ser expresso por uma dupla interpretação perante a Constituição de 1988, a saber: “Exigência de publicação oficial, como requisito de eficácia, dos atos administrativos que devam produzir efeitos externos e dos que impliquem ônus para o patrimônio público; e exigência de transparência da atuação administrativa”.

Para Mendes (2015, p.164), a publicidade é uma condição necessária para a validade do ato público e condição necessária para garantia da transparência.

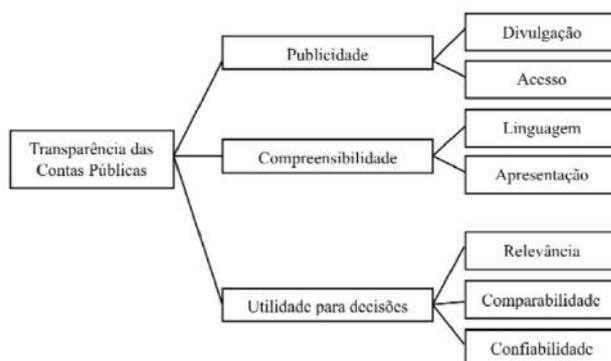
[...] É condição de eficácia do ato a divulgação em veículos oficiais de comunicação para conhecimento público, de forma a garantir a transparência na elaboração e execução do orçamento. Assim, tem-se a garantia de acesso para qualquer interessado às informações necessárias ao exercício da fiscalização sobre a utilização dos recursos arrecadados dos contribuintes.

Com a promulgação em 4 de maio de 2000 da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000), “o Brasil se tornou referência em matéria de divulgação espontânea de informações governamentais, e o cidadão bem informado possui melhores condições para participar ativamente da vida em sociedade, fortalecendo a **cidadania fiscal** brasileira”. (Abraham, 2016, p.15) (grifo do autor), participando ativamente da vida em sociedade.

Como assevera Abraham (2016, p. 8), “as circunstâncias que deram ensejo, à época, à criação de uma legislação pautada no controle social, eram mais do que evidentes no Brasil e demandavam providências urgentes”.

Platt Neto et. al., (2007) trazem o conceito de transparência das contas públicas como uma evolução da própria publicidade, vista a partir de três dimensões: a publicidade, a compreensibilidade e a utilidade da informação.

Figura 1: elementos da transparência das contas públicas



Fonte: Platt Neto et al., 2007.

Muitas vezes as informações divulgadas pela administração pública, devido ao seu caráter técnico, podem ser de difícil entendimento para muitos cidadãos, (MARION, 2009). O autor assegura que as informações divulgadas devem ser prontamente entendidas pelos usuários. Todavia, informações relevantes, ainda que complexas, carecem mesmo assim de serem franqueadas ao acesso.

“O segundo elemento da transparência é a compreensibilidade das informações. Essa dimensão relaciona-se à apresentação visual, incluindo a formatação das informações (demonstrativos, relatórios etc.), e ao uso da linguagem.” (PLATT NETO et. al., 2007, p. 12) (grifo do autor)

A informação tornada pública ainda deve ser útil para todos os usuários dessa inculca. Abraham (2016) destaca que é importante salientar que a transparência não se expressa apenas pela quantidade de informação, mas também pela sua qualidade, objetividade, inteligibilidade e, sobretudo, utilidade. Para Szuster e Cardoso (2008), a utilidade da informação está associada à sua qualidade e satisfação das necessidades dos usuários. Eles afirmam que:

Para serem úteis, as informações devem ser relevantes às necessidades dos usuários na tomada de decisões. As informações são relevantes quando podem influenciar decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores. (SZUSTER E CARDOSO, 2008, p. 83)

Por sua vez, a comparabilidade da informação divulgada, está ligada à normatização para criação de um padrão que permita ao longo do tempo paragonar. A confiabilidade da informação, segundo Marion (2009, p. 33), é a sua utilidade, porque é confiável, ou seja, livre de erros ou vieses relevantes e que possa representar adequadamente aquilo que propõe a retratar.

O recurso público disponibilizado para gestão dos governantes precisa ser objeto de controle pelo cidadão e:

Nesse sentido, a ideia de transparência possui a importante função de fornecer subsídio para o debate acerca das finanças públicas, o que permite uma maior fiscalização das contas públicas por parte dos órgãos competentes e, mais amplamente, da própria sociedade. A busca pela transparência é também a busca pela legitimidade. (MENDES, 2009, p. 350-370).

Para Cruz (2010, p.61), “Em linhas gerais, pode-se dizer que uma gestão transparente tem como principais características o acesso às informações compreensíveis para todo o

cidadão e a abertura para a sua participação no governo (controle social)”. (CRUZ, 2010, p.61) (grifo da autora).

Em novembro de 2011, foi regulamentado o direito de acesso à informação, passando a produzir efeitos a partir de 2012, (BRASIL, 2011). PASCOAL (2015) conclui que a partir da aprovação dessa importante lei, o segredo e o sigilo viraram exceção. O Artigo 19 da Lei de Acesso a Informação (LAI), consagra o conceito de acesso à informação de interesse coletivo pelo cidadão, sem necessidade de justificativas, o que ficou conhecido como transparência passiva. Por outro lado, também consagra o dever da administração de disponibilizar proativa e voluntariamente as informações de interesse coletivo ou geral, independente de requerimento, o que se chamou de transparência ativa.

O foco dessa pesquisa é a mensuração da transparência na gestão fiscal, que conforme lição de Cruz (2010, p.7):

[...] a partir da LRF passou a ser uma exigência legal, que pode ser periodicamente acompanhada e fiscalizada pelos órgãos competentes, assim como pela população. Porém, uma gestão pública transparente vai além da divulgação dos instrumentos de transparência fiscal, mas estende-se à concretização do conceito de *Accountability*, quando possibilita que os cidadãos acompanhem e participem efetivamente dos atos da administração pública que causam impactos em toda a sociedade.

Após a mensuração quantitativa do nível de transparência, será verificado se existe correlação entre o grau de transparência dos municípios incluídos na pesquisa e os dados socioeconômicos desses municípios.

1.1 Problema da pesquisa

Apropriando-se do conceito da teoria da agência, pode-se explicar melhor o problema da pesquisa. Conforme assinala Cruz (2010, p. 27),

Em decorrência da baixa complexidade das transações realizadas nas organizações, antes do surgimento das grandes corporações, os papéis de propriedade e gestão eram assumidos por uma só pessoa. Nesse cenário, não havia oportunidade de surgir conflitos de interesses entre proprietário e gestor dos recursos organizacionais. Porém, em decorrência da expansão das grandes corporações e, conseqüentemente, do aumento da complexidade das transações geralmente realizadas por elas, os papéis de propriedade e gestão não poderiam mais ser assumidos por uma única pessoa.

A partir desse momento surge a necessidade de delegação de algumas funções a um terceiro, que no presente estudo é representado pelo Estado, no exercício da sua Atividade Financeira do Estado (AFE), visando à satisfação do bem comum, que se concretiza por meio do atendimento das necessidades públicas. De acordo com Cruz (2010, p. 27):

Em linhas gerais, a teoria da agência tem seus pressupostos baseados na relação contratual em que o proprietário (o *principal*) encarrega outra parte (o *agente*) de desenvolver alguma atividade em seu interesse, por meio da delegação de alguma forma de poder de decisão.

Quando a sociedade elege seus representantes (agentes) e eles passam a administrar os recursos da coletividade, surge a necessidade de verificar se há conflito entre a gestão desses agentes e os objetivos ou necessidades do principal. A cidadania fiscal participativa foi empoderada pela LRF (art. 73-A), pois a lei previu que **qualquer cidadão**, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para fazer denúncias ao TC e ao órgão competente do Ministério Público sobre o descumprimento das normas prescritas na referida lei.

Diante de uma determinação legal, que obriga o governo a ser transparente e aberto, considerando ainda mais de vinte anos desde a EC nº 19/1998, três perguntas são feitas:

a) Existe transparência na gestão governamental, mas especificamente na gestão fiscal dos municípios da região metropolitana do estado do Rio de Janeiro?

b) Os municípios da região metropolitana do estado do Rio de Janeiro cumprem a LRF e a LAI no que tange a transparência e acesso a informação?

c) O grau de abertura para a transparência pode ser explicado a partir dos fatores socioeconômicos dos municípios?

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo geral

O objetivo geral desta pesquisa fundamenta-se em mapear a divulgação de informações caracterizadas como de acesso público nos Portais de Transparência dos Municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, utilizando os critérios da métrica desenvolvida pela Estratégia Nacional de Combate a Corrupção e a Lavagem de Dinheiro - (Enccla), intitulada de *Ranking* da Transparência – (MPF, 2015; 2016).

1.1.2 Objetivos específicos

Para atingir o objetivo geral, foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- Analisar os portais de transparência dos municípios da região metropolitana do estado do Rio de Janeiro, a partir da métrica desenvolvida pela Enccla, para mapear o nível de *disclosure* das informações da gestão pública;

- Apresentar os resultados por meio de um *ranking* da transparência, comparando com os resultados encontrados pelo Ministério Público Federal nos anos de 2015 e 2016. (MPF, 2015; 2016);
- Verificar possíveis associações entre os níveis de transparência e alguns indicadores socioeconômicos;
- Mensurar se os sites são ferramentas efetivas de controle social;
- Discorrer sobre Teoria da Agência, Assimetria Informacional, Governança Pública, marcos normativos sobre transparência na administração pública brasileira, e sobre os estudos e experiências de avaliação da transparência municipal no Brasil.

1.3 Justificativa

Sendo o Estado o executor da AFE e o gestor dos recursos da sociedade, considera-se “Tão importante quanto às normas que regulam a aplicação dos recursos públicos, é a **permanente fiscalização** da sociedade sobre os atos daqueles a quem foi confiada a responsabilidade de geri-los”. (MARTINS E NASCIMENTO, 2009, p.5, grifo do autor) “O acesso às informações governamentais que proporciona o princípio da transparência fortalece a democracia; do mesmo modo, o fortalecimento desta estimula um maior acesso àquelas informações”. (MENDES, 2009, p.353). Realizar permanentemente a fiscalização dos prefeitos municipais, por meio da transparência ativa e passiva é um dos instrumentos mais eficazes para a obediência fiscal. “Cabe notar que a experiência internacional sobre códigos de finanças públicas, bem como a literatura a esse respeito, indica ser a transparência um dos instrumentos mais eficazes para a disciplina fiscal.” (Martins e Nascimento, 2009, p. 5) Nessa esteira justifica-se esse trabalho, pois a partir de uma fiscalização mais efetiva, inclusive pela população (controle social), se tem uma democracia mais forte.

1.4 Estrutura da pesquisa

O presente trabalho está estruturado em cinco capítulos. No primeiro, a introdução apresenta uma contextualização da publicidade, transparência e acesso à informação, tendo como recorte temporal a redemocratização e promulgação da Constituição Federal da República (CF) em 1988, seguida da apresentação do problema da pesquisa e sua justificativa. No segundo capítulo é discorrido sobre o referencial teórico, a partir da Teoria da Agência, Assimetria da Informação, Governança Pública, marcos normativos sobre transparência na administração pública brasileira e estudos anteriores sobre transparência municipal. O

capítulo três refere-se à metodologia da pesquisa, o capítulo quatro é feita a demonstração dos resultados e o capítulo cinco expõe a síntese e considerações finais do trabalho.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Teoria da agência

“A relação de agência é definida como um contrato em que o principal emprega um agente para executar, em seu nome, alguma atividade que implique a delegação de algum poder de decisão.” (MOTA, DINIZ e SANTOS, 2017, p. 6).

No setor público, o Principal (cidadão) elege o Agente (políticos) para realizarem atividades em prol da satisfação das necessidades públicas. O conflito de agência inicia-se quando ambas as partes “forem maximizadoras de utilidade, existem boas razões para se acreditar que o agente nem sempre agirá de acordo com os interesses do principal”. (MOTA, DINIZ e SANTOS, 2017, p. 6)

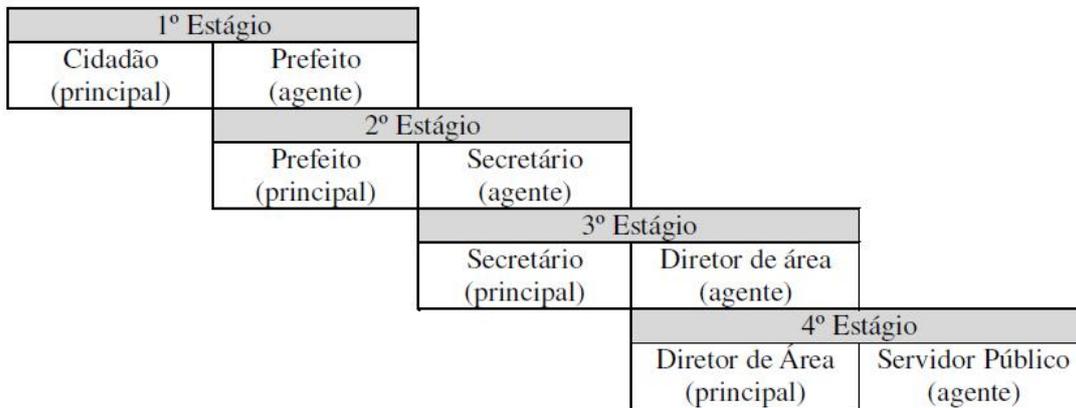
Os cidadãos (no papel de principal, porque são proprietários dos recursos públicos e, portanto, financiadores das atividades governamentais), não conseguem monitorar todas as ações do gestor público (agente, que recebeu por delegação o poder de gerir os recursos), que detém muito mais informação sobre os riscos, oportunidades e resultados na gestão do que o principal. Portanto, no ambiente estatal/governamental há condições para se caracterizar uma relação de agência, o que permite que alguns problemas nesse ambiente possam ser analisados e compreendidos à luz da Teoria da Agência. (CRUZ, 2010, p. 38) (grifo do autor)

O Agente dispõe de mais informação que o principal no processo de tomada de decisão, e poderá obter maiores benefícios do que o Principal o autorizou, podendo, inclusive, gerar menores lucros para o principal. (SLOMSKY, 1999). O autor ainda afirma que diante desse cenário, é importante, para minimizar essa possibilidade de menores lucros, criar sistemas em que a recompensa gerada pelo agente esteja próxima dos objetivos do principal.

A teoria da agência pode gerar uma cadeia de relacionamentos de agente e principal. Slomsky (1999, p. 46) fala sobre os estágios dessa cadeia, quando afirma que o principal delega, por exemplo, ao prefeito (agente), a gerência de um município e, por sua vez, o Prefeito, que agora passar a ser nessa cadeia o principal, delega áreas de atuação a um secretário, por exemplo, passando o secretário a ser o agente dessa relação. A figura 2 abaixo, explica essa relação a partir de estágios de delegação. Nessa nova configuração principal-agente, também pode ocorrer de o agente (Secretário) buscar maximizar seus lucros em detrimento do principal (Prefeito). “Contudo, cada qual, sucessivamente e respectivamente dentro dos estágios subsequentes, prestará contas de seus atos ao principal, dentro da cadeia agente-principal criado pela entidade.” (SLOMSKY, 1999, p. 46) Mas, nessa relação final, mesmo que com vários estágios, a vinculação principal-agente, se dará diretamente com a

população que o elegeu. O prefeito é o responsável perante a população pela prestação de contas dessa nova relação principal-agente.

Figura 2: Cadeia principal agente



Fonte: Slomski (2005, p. 33)

Para o estado desempenhar sua AFE, que tem como objetivo a satisfação das necessidades públicas, é necessário por meio do seu poder de império, chamar o cidadão a contribuir compulsoriamente, por meio de tributos, para a manutenção do estado ou mesmo a realização de investimentos em áreas consideradas prioritárias como saúde, educação, entre outras. (CRUZ, 2010, p. 38)

Uma preocupação do cidadão com o Estado é como o agente realiza a alocação desses recursos para a geração de serviços à sociedade, tal preocupação deve-se ao fato de muitas vezes a população não conseguir entender a contabilidade do Estado, o que gera, frequentemente, assimetria de informação na relação agente e principal. (SLOMSKY, 1999).

Assimetria informacional é tratada pela Teoria da Agência no âmbito do conflito entre principal e agente. Dada a diferença de informações disponíveis na relação entre governo (agente) e sociedade (principal), uma forma de diminuir tal lacuna é a prática de *accountability*, processo que envolve a obrigatoriedade de que o poder seja exercido de modo transparente, com as correspondentes prestações de contas e sujeito à aplicação de sanções. (LEITE FILHO, et. al., 2018, p. 5)

Essa relação contratual do Agente com a sociedade, segundo Slomsky (1999, p. 51) pode ser entendida também como uma relação contratual incompleta, “uma vez que a carta constitucional define, de forma clara e bastante profunda, os direitos dos cidadãos, que dela fazem uso em sua plenitude.” O autor ainda diz que quanto aos deveres contidos na constituição e em legislações, o cidadão facilmente descumpra o seu papel, “já que é significativa a dificuldade de prever diversas formas e meios de ações econômicas, políticas e sociais de todos os membros da sociedade, haja vista a complexidade atual da sociedade globalizada.” (SLOMSKY, 1999, p. 51).

Em decorrência da baixa complexidade das transações realizadas nas organizações, antes do surgimento das grandes corporações, os papéis de propriedade e gestão eram assumidos por uma só pessoa. Nesse cenário, não havia oportunidade de surgir conflitos de interesses entre proprietário e gestor dos recursos organizacionais. Porém, em decorrência da expansão das grandes corporações e, conseqüentemente, do aumento da complexidade das transações geralmente realizadas por elas, os papéis de propriedade e gestão não poderiam mais ser assumidos por uma única pessoa. (CRUZ, 2010, p. 27).

Assimetria informacional é explicada a partir da Teoria da Agência, que coloca o cidadão como principal e o gestor eleito como agente (SLOMSKY, 1999). Nessa teoria, o titular de cargo eletivo deve prestar contas à população, ao invés de utilizar o cargo ou as prerrogativas do cargo para distorcer uma informação ou mesmo omiti-la (WRIGHT 2013). Dessa forma, sem os dados sobre a gestão do agente o efetivo controle social fica prejudicado pela assimetria informacional.

2.2 Assimetria informacional

Assimetria informacional consiste no administrador omitir ou filtrar as informações a serem divulgadas de acordo com o seu interesse. Também pode ser entendida como atos de centralização das informações, buscando distorcer a realidade ou enviesar a informação para induzir um terceiro a erro. Inclui também a linguagem extremamente técnica e rebuscada. Na administração pública, a assimetria de informação surge a partir do momento no qual a máquina estatal, juntamente com os problemas, crescem e se avolumam de tal forma que o principal precisou delegar ao agente os papéis de propriedade e gestão (CRUZ, 2010).

O governo possui a incumbência de gerir os recursos, empregando-os na manutenção da estrutura estatal e na geração de benefícios à sociedade, por meio dos serviços públicos, e da gestão desses recursos deve prestar contas. Quando na prestação de contas, as informações não são apresentadas de forma clara, transparente e tempestiva, tem-se déficit de accountability e, conseqüentemente, assimetria informacional, causando distanciamento entre sociedade e Estado. (CRUZ, 2010, p. 42)

A existência de assimetria informacional não se dá apenas pela incapacidade do principal de monitorar o comportamento e o trabalho do agente, mas também em decorrência dos interesses conflitantes. (CRUZ, 2010, p. 34).

O Controle Social igualmente é prejudicado pela assimetria de informação, uma vez que quanto menor a transparência das informações prestadas, menor o zelo do gestor público para com os recursos e obrigações acessórias e menos informação a população terá para fiscalizar de fato a gestão. Como tentativa de solução para o problema de agência e assimetria da informação, a sociedade civil, os órgãos de controle e internamente a própria

administração, nas últimas três décadas, após a Ditadura Militar, convergiram na busca constante pelo aprimoramento da eficiência na administração da máquina pública, culminando no que se intitulou de Governança Aplicada ao Setor Público.

2.3 Governança aplicada ao setor público,

Com a redemocratização ao final década de 1980, a administração pública passou a sofrer maior pressão social por serviços públicos de qualidade. (TEIXEIRA E GOMES, 2018, p. 16). Nesse contexto, o cidadão passou a cobrar mais por informações sobre a gestão governamental e ao atendimento de seus interesses. O conflito de agência surgiu dessa complexa relação entre o poder público (agente) e o cidadão (principal) e uma reforma na administração pública passou a ser necessária e pungente.

A esse respeito, “A reforma da gestão pública é um processo vivenciado no mundo inteiro. A nova gestão pública, com a implantação do modelo de administração gerencial, trouxe a administração pública para a discussão sobre modelos e boas práticas de governança” (BRITO, 2014, p.2).

Nessa perspectiva, Queiroz et al. (2013, p. 4) afirmam que a governança pública é um instrumento fundamental para minorar a assimetria informacional e que atua, portanto, minimizando ocorrências relacionadas à Teoria da Agência e fomentando o controle social sobre os gestores públicos.

Para Zorzal e Rodrigues (2015, p. 20) “A boa governança pública, a exemplo da corporativa, está apoiada nos quatro princípios básicos: *fairness* (equidade), *disclosure and transparency* (divulgação e transparência), *accountability* (prestação de contas) e *compliance* (responsabilidade corporativa)”.

Os autores supramencionados consideram ainda que “a expressão governança pública é polissêmica, logo seu significado varia conforme o campo de estudo e até mesmo dentro de áreas específicas do conhecimento.” (ZORZAL E RODRIGUES, 2015, p.17).

Em que pese à ampla visão sobre o significado de Governança Pública, Ferreira (2016) apresenta uma definição mais voltada para a transparência, planejamento e controle:

“Apesar disso, percebe-se que a ideia converge para alguns pilares afetos à transparência, ao direcionamento planejado das ações, ao controle do uso dos recursos, à capacidade de articulação e coordenação dos diversos segmentos interessados (*stakeholders*), e ao atendimento efetivo das necessidades do “principal”, que, em relação ao setor público, representa a própria sociedade. (Ferreira, 2016, p. 5)

“Embora o termo governança date de idades remotas, o conceito e a importância que atualmente lhe são atribuídos foram construídos nas últimas três décadas, inicialmente nas organizações privadas” (TCU, 2014, p. 11).

A Governança Pública pode ser entendida ainda como o “Conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.” (TCU, 2014, p. 9-10).

Silva (2016, p. 40) afirma que [...] “a governança pública é um modelo de gestão pública que visa aumentar a capacidade do Estado de execução de políticas públicas [...]” e para consecução dessas políticas “A essência do conceito de governança pública envolve, entre outros aspectos de gestão, a transparência, a prestação de contas (*accountability*), a ética, a integridade, a legalidade e a possibilidade de participação social nas decisões de políticas públicas”. (PISA, 2014, p.8).

O Decreto 9.203/2017 define governança pública como o “conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.” (BRASIL, 2017).

Para que a governança pública se torne efetiva, é necessária uma democracia participativa, na qual o Estado forneça ferramentas para que o controle social seja efetivo, de forma que o problema da agência possa ser minimizado. (FERREIRA, 2016, p. 12).

Para que a Governança Pública tenha papel preponderante na melhoria dos serviços públicos, extraem-se da literatura nacional e internacional quatro ferramentas essenciais para torná-la efetiva. *Disclosure*, *compliance*, *equidade* e *accountability* são instrumentos que os órgãos e entidades de controle utilizam para sua efetivação.

2.3.1 *Disclosure* (transparência)

Disclosure pode ser entendida como a evidenciação/divulgação de informações contábeis aos usuários da informação. Na administração pública, o termo está associado à transparência das contas públicas.

Na iniciativa privada, conforme Martins et. al. (2013, p. 156), existe o *full Disclosure*, que está relacionado à normativa estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para as empresas que tenham títulos ou valores mobiliários listados em bolsa. Nesse caso,

“considera-se que a entidade deve fornecer aos usuários externos informações que possibilitem uma avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos aos quais a entidade está exposta.”

Platt Neto et. al. (2007, p. 9) afirma que “o termo Disclosure pode ser traduzido como evidenciação.” Por sua vez, Zorzal e Rodrigues (2015, p. 6) afirmam que o termo *disclosure* não tem uma tradução satisfatória para o português. Sendo traduzido por diversos autores como divulgação, evidenciação e veiculação de informação.

Já para Murcia e Dos Santos (p.4) o conceito de *disclosure* está “relacionado ao conceito de transparência corporativa.” A Contabilidade tem por objetivo a divulgação de informações fidedignas e tempestivas aos *stakeholders*, dessa forma “é um compromisso inalienável da contabilidade com seus usuários e com os próprios objetivos.” (IUDÍCIBUS, 2014, p. 4).

Para Cruz et al. (2011, p. 5) “É necessário que as informações disponibilizadas sejam capazes de comunicar o real sentido que expressam, de modo a não parecerem enganosas.”

Nesse estudo, transparência e *disclosure* serão tratados como sinônimos, uma vez que muitos autores afirmam que o termo disclosure é usado como sinônimo de transparência de informações contábeis. (ZUCCOLOTTO, 2014)

2.3.2 *Compliance* (integridade)

Compliance pode ser entendida como conjunto de normas e regras para melhor execução de determinada função. Conforme Andrade e Rossetti (2004), *compliance* significa conformidade legal e cumprimento de normas reguladoras contidas nos estatutos sociais, no regimento interno e nas instituições do País.

Para o FMI (2007, p.111), “É essencial para a transparência fiscal que as informações fiscais comunicadas ao governo cumpram critérios básicos que comprovem sua qualidade, e que existam mecanismos capazes de proporcionar ao legislativo e ao público garantias quanto à integridade dos dados.”

Segundo Pisa (2014, p. 133) “*Compliance* é um termo anglo-saxão que significa conduta de acordo com a regra.” A mesma autora, citando *Australian National Audit Office* (ANAO), assinala que “fundamenta-se na honestidade, objetividade e elevados padrões de decência e probidade na gestão dos recursos e negócios públicos.” Para que a integridade seja

efetiva, a autora ainda afirma que “depende da eficácia do controle, da legislação vigente e normas pertinentes (como da definição de valores e do código de conduta).” (grifo da autora).

Matias-Pereira (2010, p. 15) considera que “A integridade tem a ver com honestidade e objetividade, assim como altos valores sobre propriedade e probidade na administração dos fundos públicos e gestão dos negócios da entidade.”

Cruz (2010, p. 51), cita a definição de integridade na visão do renomado *International Federation of Accountants* (IFAC):

O princípio da integridade deve ser considerado tanto as operações mais simples e quanto as mais complexas; baseia-se honestidade, objetividade e em padrões elevados de decoro e probidade na gestão dos recursos públicos; adoção desse conceito depende da eficácia do sistema de controle e também dos padrões morais e noção de profissionalismo dos indivíduos que atuam na entidade; os reflexos da integridade podem ser sentidos tanto nos processos de tomada de decisão quanto na qualidade dos relatórios financeiros e de desempenho. (IFAC, 2001, p. 12 *apud* CRUZ, 2010, p. 51)

Na governança aplicada ao setor público, (compliance) é por extensão, o princípio constitucional da legalidade, pois este caminha junto com aquele, permitindo que a administração só faça o que está disciplinado na Lei. As ferramentas de compliance no serviço público são os normativos legais que o administrador público não pode deixar de cumprir na realização das funções de governo.

2.3.3 *Fairness* (equidade)

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - (IBGC), entidade sem fins lucrativos, criada em 1995, é o principal fomentador das práticas e discussões sobre o tema de Governança Corporativa no Brasil. O IBGC definiu que equidade “Caracteriza-se pelo tratamento justo e isonômico de todos os sócios e demais partes interessadas (*stakeholders*), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.” (IBGC, 2015, p.21).

De acordo com Santana Junior (2008, p. 34), “equidade significa um princípio de que todas as pessoas devem ter as mesmas oportunidades para que possam comprometer-se com o processo de tomada de decisão de um governo.” Nessa perspectiva, está ligado ao sentido de justiça social.

Na visão do *Institute Of Internal Auditors* (IIA) (2012, p.7-8), citado por Pisa (2014, p. 126) “O princípio da equidade diz respeito à forma como os funcionários do setor público exercem o poder que lhes foi confiado, inclusive sobre a aplicação dos recursos financeiros e

sobre sua obrigação de cumprir com suas responsabilidades.” A autora ainda cita que “o princípio da equidade preocupa-se com o abuso de poder, o desperdício de recursos e quaisquer outras questões que envolvam corrupção ou má gestão que impactem negativamente na adequada prestação de serviços aos cidadãos.” (IIA, 2012, p.7-8 *apud* PISA, 2014, p. 126).

Equidade e isonomia podem ser consideradas como sinônimos. Sidou (2009, p. 476) ao definir o significado de isonomia, o compara com “o vestuto principio constitucional ‘todos são iguais perante a lei’ precisa ser entendido no sentido de que a lei deve ser a mesma para todos quantos estiverem nas condições para as quais ela foi estabelecida.” (grifo do autor).

Equidade e justiça (*fairness*) também possuem uma relação de significação, pois para Andrade e Rossete (2004) citado por Pisa (2014, p. 112) “Equidade é o senso de justiça para com todos os acionistas, independente de serem majoritários ou não, e também com os demais *stakeholders*.” (ANDRADE E ROSSETE, 2004 *apud* PISA, 2014, p. 112)

Equidade na relação Agente *versus* Principal na Governança aplicada ao setor público representa a troca da verticalidade da *accountability* consagrada por O’Donnell (1998), em que o controle popular se dá apenas nos momentos das eleições democráticas, para a horizontalidade da mesma, fazendo do cidadão um “órgão” de controle social permanente e contínuo na busca pela melhoria da Governança Pública.

2.3.4 *Accountability*

Accountability é um vocábulo de origem anglo-saxão, que começou a ser usado no Brasil por volta de 1980, ainda hoje sem tradução exata para o português (CAMPOS, 1990). *Accountability* constitui conceito em desenvolvimento que se relaciona ao controle democrático (QUEIROZ, 2017) e no âmbito governamental, está relacionado ao dever de prestar contas, de transparência e de eficiência.

Para O’Donnell, (1998), existem dois tipos de *accountability*, a vertical e a horizontal. A vertical possui diversas vertentes, sob o aspecto político, está relacionado ao poder do cidadão de escolher seus representantes e por consequência de puni-los quando não o reeleger ou não apoiar seus candidatos da coligação. Possui também a vertente da liberdade de opinião e associação:

A existência da *Accountability* vertical assegura que esses países são democráticos, no sentido específico de que os cidadãos podem exercer seu direito de participar da

escolha de quem vai governa-los por um determinado período e podem expressar livremente suas opiniões e reivindicações. [...]. (O'DONNELL, 1998, P. 4)

Já a *Accountability* horizontal está relacionada ao que no Brasil se denominou de Controle Externo e Sistema de Freios e Contrapesos. Para O'Donnell (1998), *Accountability* Horizontal consiste na existência de agências estatais de controle, que estariam legalmente investidas do direito de realizar ações desde a supervisão de rotinas a sanções legais ou até *impeachment*. No Brasil, a CF disciplina o Controle Externo, a cargo do Congresso Nacional, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas da união, como órgãos de controle dos recursos da união. Sendo por analogia, a realização de *accountability* horizontal.

Existe ainda um terceiro tipo que é a *Accountability Societal*, que na dicção de Peruzzotti e Smulovitz (2001) citado por Freire e Batista (2016, p. 8) [...] “é o controle exercido pelos meios de comunicação, por organizações não governamentais e, principalmente, pelos cidadãos. (PERUZZOTTI E SMULOVITZ, 2001 *apud* FREIRE E BATISTA, 2016, p. 8). Percebe-se, portanto, que a definição de *accountability* societal se assemelha àquela de controle social.”

Para que haja de fato *accountability*, alguns aspectos precisam existir na administração governamental, tais como informação verdadeira, justificação tempestiva e punição efetiva. Para Queiroz, et al. (2013, p. 3) “A *accountability* permite a redução da assimetria informacional, minimizando os conflitos de interesse e, conseqüentemente, contribui para a adequada alocação dos recursos disponíveis, fazendo parte de um sistema de governança pública.”

O termo anglo-saxão ainda pode ser interpretado sobre o viés da *answerability*, que é a informação e justificação dos atos ou gestão. Esta relacionada à prestação de contas pelos agentes públicos de seus atos.

Por sua vez, *enforcement*, *monitoring* e *justification* “são as três formas de se prevenir e corrigir abusos de poder político” (SCHEDLER, 1999 *apud* LEITE FILHO et al., 2018, p. 8). A primeira, o “*Enforcement*, representa a capacidade de impor penalizações aos agentes públicos que deixarem de cumprir seus deveres”. (COMIN et. al., 2016, p. 3, *apud* SCHEDLER, 1999). A segunda diz respeito à capacidade de monitoramento dos atos dos gestores públicos e a terceira, relaciona-se à necessidade de solicitar justificação pela utilização dos recursos públicos para determinados fins. Leite Filho (2018) afirma que é necessária uma atuação transparente por parte dos gestores, para que atos inadequados sejam

passíveis de responsabilização e as ações destes, voltadas no sentido de demonstrar e justificar as escolhas realizadas.

Diante do exposto a *accountability* é uma ferramenta importante de prestação de contas da administração (agente) para informar a sociedade (principal) sobre o desempenho da organização pública. Sem essa ferramenta o controle social exercido efetivamente pelos usuários dos serviços públicos, fica prejudicado.

2.4 Marcos normativos sobre transparência na administração pública brasileira

A discussão sobre Transparência Pública remonta a um período muito anterior à implementação da Constituição Federal de 1988, porém, o recorte no presente trabalho será feito a partir da redemocratização. Com o fim da Ditadura Militar a promulgação da Carta Magna de 1988 que “[...] no art. 5º, incisos XXXIII, XXXIV e LXXII, já tratava da exigência da transparência de informações por órgãos da administração pública [...]”. (BELLINE et. al., 2017, p. 10).

Tornou-se pujante a necessidade de afastamento da cultura do sigilo, ocorrido no período de exceção, para uma cultura de abertura das informações, mesmo que tímida. Nessa esteira a redação do Art. 5º, inciso XXXIII, é o divisor de águas (BRASIL, 1988):

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988)

Wright (2013, p. 51) observa que “Apesar de constitucional, a regra de acesso à informação permanecia no ordenamento jurídico com eficácia contida, necessitando da regulamentação por um dispositivo legal”. Essa regulamentação que só veio ocorrer nos anos de 2009 e 2011, com a criação da Lei da Transparência e da Lei de Acesso à informação, respectivamente.

A Lei nº 8.429/92, no artigo 11, que versa sobre improbidade administrativa, preconiza que “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições [...]” e com destaque apresenta o inciso IV: “negar publicidade aos atos oficiais”. (BRASIL, 1992). À época, essa lei já representava um avanço na busca pela publicidade dos atos do administrador público.

Em 1993, a Lei 8.666 de Licitações e Contratos, estabeleceu no Art. 61, mais um marco sobre a publicidade, no tocante às licitações:

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (BRASIL, 1993)

Em 1998 o Brasil deu mais um passo na publicidade dos atos da administração pública, com a Emenda Constitucional nº 19, chamada de Reforma Administrativa, a qual estabelece no art. 3º, que altera o art. 37 da Constituição Federal de 1988, que a administração pública se pautará, entre outros princípios, pelo da publicidade. “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência [...]”. (BRASIL, 1998a, grifo nosso).

Ainda em 1998, com o a aprovação da Lei nº 9.755 de 1998, que “dispõe sobre a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências”. (BRASIL, 1998b). O país avançou mais um passo em direção à divulgação de informações da administração pública. O objetivo da lei é a criação de uma *homepage* na rede mundial de computadores *Internet*, com o título "contas públicas" pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação de dados e informações de interesse público.

No ano 2000 a publicidade foi ampliada, com o surgimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – (LRF), Lei Complementar nº 101 de 2000. “A transparência da gestão fiscal no Brasil, a partir da LRF passou a ser uma exigência legal, que pode ser periodicamente acompanhada e fiscalizada pelos órgãos competentes, assim como pela população”. (CRUZ, 2010, p. 69).

A LRF foi alterada em 2009, com a aprovação da Lei Complementar nº 131/2009, conhecida como Lei da Transparência (LT), que trouxe uma série de exigências para o gestor público no que se refere à transparência, pois normatizou quais seriam os instrumentos de transparência na gestão fiscal, a qual se dará por meio de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público. O artigo 48 da LRF passou então a vigorar com a seguinte redação:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. (BRASIL, 2000).

No ano seguinte, a Lei Complementar nº 131/2009 foi regulamentada pelo Decreto nº 7.185/2010, trazendo aplicabilidade a diversos dispositivos da referida Lei de Transparência. No ano de 2020, esse Decreto foi revogado pelo Decreto 10.540, que além de regulamentar a Lei da Transparência, “Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.” (SIAFIC) (BRASIL, 2020).

Com a vigência da Lei 12.527/2011, Lei de Acesso a Informação (LAI), que regulamenta o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, além de outras providências, nosso país passou de fato a ter o sigilo como exceção e a abertura das informações como regra. O debate sobre transparência no setor público é algo que vem crescendo, nos últimos anos, dentro da sociedade. (BARROS, 2014, P. 14). Nesse momento, surgiu o princípio da Transparência Fiscal Ativa, que na dicção de Mota, Diniz e Santos (2017, p. 2):

[...] consiste na divulgação franca, proativa, regular e sistemática, para toda a sociedade, de informações relacionadas a estrutura do governo, políticas fiscais, contas públicas e demais informações pertinentes ao bom controle social. Dessa maneira, diversas leis foram criadas com a finalidade de disciplinar a divulgação regular de informações e evidenciar como os recursos aportados pela sociedade estão sendo geridos pelos administradores públicos.

“Já a passiva é a disponibilização de informações mediante solicitação por parte dos interessados, como os pedidos de acesso à informação feitos por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)”. (FREIRE E BATISTA, 2016, p. 5). Em 2012, surgiu o Decreto 7.724, alterado pelo Decreto 8.408 de 2015, que regulamentou a LAI. Este último, estabeleceu e classificou o grau de acesso às informações públicas e quem são as autoridades competentes para classificar os documentos, por quanto tempo e o nível de acesso que cada documento pode receber.

Tabela 1 - Normativos sobre publicidade e transparência

NORMATIVO	DESCRIÇÃO	FONTE
Constituição Federal de 1988	Dispõe, dentre outros assuntos, sobre o acesso a informação e sobre a publicidade	(BRASIL, 1988)
Lei nº 8.429/92	Dispõe sobre os atos de improbidade administrativa, inclusive a falta de transparência em licitações.	(BRASIL, 1992)
Lei nº 8.666/93	Estabelece normas para licitações e contratos e versa sobre a necessidade de publicidade dos atos licitatórios	(BRASIL, 1993)
Emenda Constitucional nº 19/1998	Institui a reforma administrativa e o princípio, entre outros, da publicidade dos atos da administração pública	(BRASIL, 1998a)
Lei nº 9.755/98	Dispõe sobre a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações, entre outras providências.	(BRASIL, 1998b)
Lei Complementar nº 101/2000	Cria, entre outros assuntos, o princípio da transparência da	(BRASIL,

	gestão fiscal.	2000)
Lei Complementar nº 131/2009	Aprimora o princípio da transparência, institui a obrigatoriedade da transparência em meios eletrônicos de acesso público	(BRASIL, 2009)
Decreto nº 7.185/2010	Versa sobre o padrão mínimo do sistema integrado de administração financeira que deverá permitir a integração com os meios eletrônicos que possibilitem o amplo acesso público, assegurando à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira.	(BRASIL, 2010)
Lei nº 12.527/2011	Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações das administração pública	(BRASIL, 2011)
Decreto nº 7.724/2012	Regulamenta no âmbito do Poder Executivo federal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo.	(BRASIL, 2012)
Decreto nº 8.408/2015	Altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, para dispor sobre a divulgação de informações relativas aos programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e dá outras providências	(BRASIL, 2015)
Decreto nº 10.540, de 2020	Revoga o decreto nº 7.185/2010 e dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, que deverá permitir a integração com os meios eletrônicos que possibilitem o amplo acesso público, assegurando à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira.	(BRASIL, 2020)

Fonte: autor (2020)

A tabela 1 resume a evolução cronológica dos normativos e suas principais atribuições. O arcabouço legal da transparência no Brasil é bem robusto, necessitando para uma transparência mais efetiva, que o gestor público siga efetivamente essas determinações legais (*compliance*).

2.5 Estudos anteriores sobre a transparência fiscal municipal

Quase duas décadas após aprovação da LRF, diversos estudos foram realizados no Brasil com o intuito de verificar o grau e a qualidade da transparência fiscal. Cruz (2010, p. 73) discorre que no Brasil e no exterior diversos estudos têm sido realizados com o objetivo de mensurar a transparência na divulgação de informações no âmbito do poder público, em todas as esferas de governo.

A busca pela transparência, ganhou força no início da década de 1990, com o brilhante trabalho de Campos (1990), a autora buscou avaliar a ausência de tradução para o português da palavra *accountability*, que dentre os vários significados, poderia ser traduzido por divulgação de informações relativas à prestação de contas. A autora chegou à conclusão que

no Brasil não há uma palavra que possa expressar *accountability*, sendo necessário recorrer a mais de duas palavras ou expressões para poder traduzir o sentido de *accountability*.

Nos anos 2000, com a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi inaugurado no Brasil o sentido de transparência, e diversos autores começaram a investigar a transparência fiscal no país. O quadro abaixo demonstra os estudos realizados, os principais objetivos e resultados.

Quadro 1 - Estudos anteriores sobre a transparência após a aprovação da LRF

Autoria	Objetivos	Principais resultados
Akutusu e Pinho (2002)	Analisa como a Internet, um dos instrumentos básicos da nova sociedade da informação, tem sido utilizada pelos gestores públicos para incrementar a <i>accountability</i> e construir uma sociedade mais democrática.	Os resultados apontam, na maioria dos casos, a ausência de <i>accountability</i> e a conseqüente manutenção do patrimonialismo e da democracia delegativa na sociedade brasileira.
Cunha Filho (2005)	Compreender e refletir criticamente acerca das diferentes formas de pensar e analisar o direito de acesso à informação e a transparência pública.	Argumento que a abordagem exclusivamente normativa tem se mostrado insuficiente para compreender os desafios e obstáculos que leis de acesso à informação enfrentam para produzir os resultados esperados e, conseqüentemente, para desenvolver políticas aptas a superá-los.
Pinho (2006)	Aborda a presença da <i>accountability</i> em portais de governos estaduais e municipais no Brasil.	Revelou um estado ainda muito distante das promessas que a TIC carregam mostrando a forte presença ainda de uma estrutura de Estado autoritária, centralizadora e refratária à participação popular.
Culau e Fortis (2006)	Discutir os instrumentos de transparência e controle social presentes na LRF e refletir sobre como a sua utilização tem contribuído para o fortalecimento da gestão pública.	A administração pública brasileira está mais transparente. Os instrumentos previstos – PPA, LDO, LOA, RREO, RGF e as prestações de contas - são de fato elaborados em consonância com as prescrições da legislação, bem como são divulgados regularmente.
Platt Neto et al. (2007)	Objetivo de caracterizar a obrigatoriedade e a abrangência dos princípios da publicidade e da transparência na administração pública brasileira, com enfoque na divulgação das contas públicas.	A pesquisa revelou a derivação legal, as funções e a abrangência dos princípios da publicidade e da transparência aplicados a evidenciação das contas públicas. Constatou-se também que a Internet constitui uma forma emergente para a divulgação das contas públicas, com maior destaque a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 9.755/98.
Carlos et al. (2008)	Quais as variáveis que poderiam ser identificadas para a criação de indicadores de transparência para a gestão pública	Concluiu-se que existem elementos essenciais que precisam ser considerados na construção de indicadores de transparência governamental, observado que além dos requisitos de ampla publicidade, destacando-se a necessidade de utilização da Internet, evidenciando-se necessidade de se desenvolver a sociedade e os demonstrativos e instrumentos de transparência conectados aos conceitos de <i>accountability</i> , normas éticas e interesse público.
Oliveira, Silva e Moraes (2008)	Verificar se existe relação entre o Índice de Abertura Orçamentária (IAO), o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), o Produto Interno Bruto (PIB) e o International Public Sector Accounting Standards (IPSAS).	Existe correlação significativa e positiva entre a maioria dos índices analisados.
Pinho (2008)	Verificar como os portais (e os governos considerados) têm se constituído em um experimento de aprofundamento da democracia no Brasil e de realização de um novo tipo de sociedade: a digital.	Os resultados não são animadores, convergindo com a experiência internacional, e são atribuídos à trajetória conservadora e autoritária do Estado no Brasil.

Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

Do quadro 1 – Estudos anteriores sobre a transparência após a aprovação da LRF, percebe-se que os autores buscaram investigar o cumprimento dessa norma. Akutusu e Pinho (2002) analisaram como a internet, um dos instrumentos básicos da nova sociedade da informação, tem sido utilizada pelos gestores públicos para incrementar a *accountability* e construir uma sociedade mais democrática. A conclusão do estudo apontou que na maioria dos casos, a ausência de *accountability* e a conseqüente manutenção do patrimonialismo e da democracia delegativa na sociedade brasileira.

Look (2003) buscou verificar se o contido no artigo 48 da LRF estava sendo cumprido pelas prefeituras. Para a execução da pesquisa enviou 35 e-mails para as prefeituras com perguntas relacionadas à transparência. Devido à ausência de resposta, procedeu-se a um modelo investigativo a partir da observação de 208 sites das cidades do interior e mais 27 capitais. A pesquisa revelou que a grande maioria das prefeituras não atende minimamente a legislação, deixando de serem transparentes perante os cidadãos.

Cunha Filho (2005), realizou um estudo para compreender e refletir criticamente acerca das diferentes formas de pensar e analisar o direito de acesso à informação e a transparência pública. Nesse estudo o autor observa que no Brasil a abordagem e o argumento exclusivamente normativo tem se mostrado insuficiente para compreender os desafios e obstáculos que leis de transparência e divulgação enfrentam para produzir os resultados esperados e, conseqüentemente, para desenvolver políticas aptas a superá-los.

Pinho (2006) aborda a presença de accountability em portais governamentais de alguns estados e municípios do Brasil. O estudo revelou um Estado (governos) ainda muito distante das promessas de que a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) carregam. Mostrando ainda a forte presença de uma estrutura de estado autoritária, centralizadora, patrimonialista e refratária à participação popular.

Culau e Fortis (2006) chamaram a sociedade a discutir os instrumentos de transparência e controle social presentes na LRF e refletir sobre como a sua utilização tem contribuído para o fortalecimento da gestão pública. Por meio do estudo eles concluíram que a administração pública brasileira esta mais transparente e que os instrumentos orçamentários previstos na CF e na LRF (PPA, LDO, LOA, RREO, RGF e as prestações de contas), são de fato elaborados em consonância com as prescrições da legislação, bem como são divulgadas regularmente.

Em um estudo brilhante Platt Neto et al (2007), realizou uma pesquisa objetivando caracterizar a obrigatoriedade e a abrangência dos princípios da publicidade e transparência na administração pública brasileira, com enfoque na divulgação das contas públicas. A pesquisa revelou a derivação legal, as funções e a abrangência dos princípios da publicidade e da transparência aplicados à evidenciação das contas públicas. Constatou-se também que a internet constitui uma forma emergente para a divulgação das contas públicas, com maior destaque a partir da lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 9.755 de 1998.

Carlos et al. (2008) pesquisou quais variáveis que poderiam ser identificadas para a criação de indicadores de transparência para a gestão pública. Concluiu que existem elementos essenciais que precisam ser considerados na construção de indicadores de transparência governamental, observando ainda que além dos requisitos de ampla publicidade, destaca-se a necessidade de utilização da internet, evidenciando-se necessidade de se desenvolver a sociedade e também os demonstrativos e instrumentos de transparência conectados aos conceitos de accountability, normas éticas e interesse público.

Oliveira, Silva e Moraes (2008) investigam a relação existente entre o Índice de Abertura Orçamentária (IAO), Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), o Produto Interno Bruto (PIB) e o *International Public Sector Accounting Standards (IPSAS)*. O estudo revelou que existe correlação significativa entre a maioria dos índices analisados e que os países com os melhores índices socioeconômicos possuíam um maior índice de abertura orçamentária.

Pinho (2008) verificou como os portais (e os governos estudados) têm se constituído em um experimento de aprofundamento da democracia no Brasil e da realização de um novo tipo de sociedade: a digital. O autor com muita propriedade aponta que:

[...] governo eletrônico se entende a recorrência a equipamentos e procedimentos de informática e de comunicação eletrônica para disponibilizar informações e serviços para a população de uma dada jurisdição, bem como a adoção desses elementos para melhorar a eficiência do governo. (PINHO, 2008, p.14)

O estudo foi desanimador quanto aos resultados, demonstrando uma trajetória conservadora e autoritária do Estado brasileiro.

No final do ano de 2009, o Brasil deu mais um passo para ampliação da transparência, com o advento da Lei da Transparência (LT), Lei Complementar nº 131 de 2009, que estabeleceu, entre outros assuntos, a necessidade de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência na gestão fiscal responsável. A partir desse momento, verifica-se um número mais expressivo de autores buscando avaliar o grau de transparência dos mais diversos entes e esferas de governo, inclusive sobre os próprios órgãos de controle externo ou integrante do sistema de controle externo.

Cruz, Silva e Santos (2009) verificaram o nível de transparência fiscal eletrônica nos sites dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro, bem como os fatores que, possivelmente, influenciam a transparência eletrônica da gestão fiscal. As evidências empíricas apontaram baixos níveis de transparência fiscal eletrônica, considerados incompatíveis com o desenvolvimento socioeconômico dos municípios e ainda demonstrou que existe uma correlação positiva e significativa entre nível de transparência fiscal eletrônica

e as variáveis: população, receita orçamentária, taxa de alfabetização, IDH-M, IQM e estágio do site.

Paiva e Zucculotto (2009) verificaram se era possível identificar a transparência fiscal da gestão pública em meios eletrônicos de acesso público? Os resultados obtidos mostraram que 75,27% dos municípios mineiros são pouco transparentes, ou seja, disponibiliza um volume muito pequeno de informações sobre sua gestão fiscal na internet, o que impossibilita ao cidadão tomar qualquer decisão quanto à gestão municipal.

Pinho e Sacramento (2009) pesquisaram se as alterações políticas, sociais e institucionais (ocorridas no Brasil) contribuíram para que a tradução da palavra *accountability* germinasse no solo brasileiro, tendo transcorrido duas décadas desde a publicação do instigante artigo de Anna Maria Campos sobre a ausência desse conceito no Brasil. Os resultados da pesquisa mostraram que se esta mais perto da resposta do que quando Campos se defrontou com o problema, mas ainda muito longe de construir uma verdadeira cultura de *accountability*.

Santana Junior et al. (2009) analisaram os níveis de transparência fiscal eletrônica observados nos sites dos Poderes/Órgãos dos estados e do Distrito Federal do Brasil e a sua associação com os seus respectivos indicadores econômico-sociais. Os resultados dos testes estatísticos demonstraram existir correlação significativa entre os níveis de transparência fiscal eletrônica dos Poderes/Órgãos analisados e os seus respectivos indicadores econômico-sociais selecionados, com exceção do Ministério Público estadual, cuja associação não foi encontrada em nenhuma das situações examinadas.

Rausch e Soares (2010) buscaram evidenciar a relação entre Estado, transparência e controle social como formas de combate à corrupção. Como resultado, o estudo apresenta reflexões sobre a necessidade de que a sociedade exerça sua cidadania, o que levará a pressionar os gestores públicos a atenderem à legalidade e a ética e a realizarem uma administração responsável.

Filgueiras (2011) formulou uma perspectiva crítica ao que se nomeia como “política da transparência” em favor do que se chama de “política da publicidade”. Como resultado do estudo, constatou-se que a política da publicidade, portanto, toma a ideia de transparência como algo fundamental à sua consolidação. Mas a toma num sentido mais profundo: o de estabelecer um horizonte normativo para o conceito de *accountability*.

Cruz et al. (2011) buscaram verificar o nível de transparência das informações acerca da gestão pública divulgadas nos portais eletrônicos de 96 municípios incluídos entre os 100 mais populosos do Brasil e quais características e indicadores socioeconômicos dos municípios podem contribuir para explicar o nível de transparência observado. No geral, existe associação entre as condições socioeconômicas dos municípios e os níveis de transparência na divulgação de informações acerca da gestão pública observados nos sites dos grandes municípios brasileiros que compôs a amostra do estudo.

Raupp e Pinho (2011) investigaram as condições de construção da *accountability* em portais eletrônicos de câmaras municipais. A maioria das constatações remeteu a uma média capacidade dos portais eletrônicos de promoverem condições para o processo de prestação de contas. Já em relação à transparência dos atos públicos, havia uma propensão de alta capacidade dos portais de promovê-la. No tocante à participação/interação dos cidadãos com o ente analisado, o que se percebeu foi uma baixa capacidade dos portais.

Em 2012 o Brasil deu um grande passo no tocante à transparência e acesso à informação, com a aprovação da Lei 12.527 de Acesso à informação. Foram introduzidos no país os sentidos de transparência ativa, passiva, usabilidade, acesso a informação, níveis de acesso à informação, quem pode classificar os níveis de acesso aos dados, e normatizado o Serviço de Acesso a Informação – (SIC), entre outras ferramentas para acesso à informação pública disponíveis. Diversos estudos surgiram nessa fase, buscando avaliar em que grau de acesso à informação os entes se encontram.

Sales (2012) analisou os portais da transparência dos governos estaduais brasileiros e do Distrito Federal, a fim de verificar se estes podem ser considerados importantes instrumentos de controle social das finanças públicas e se atendem às normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei nº 12.527/2011, esta, que regulamenta o acesso à informação. Conclui-se que muito ainda precisava ser realizado. Entretanto, os avanços observados pela utilização das novas tecnologias da informação e comunicação já se eram presentes.

Raupp e Pinho (2013) investigaram a capacidade dos portais eletrônicos de câmaras municipais do estado de Santa Catarina para a construção de *accountability*. Concluiu-se, pela evidência empírica coletada, que o conjunto de portais eletrônicos das câmaras municipais localizadas nos municípios catarinenses demonstram ausência de capacidade de viabilizarem a construção das dimensões de *accountability*.

Cruz, Macedo e Sauerbronn (2013) verificaram quais características podem contribuir para explicar o nível de responsabilidade fiscal de grandes municípios brasileiros. Os resultados indicaram que os municípios pesquisados apresentam um nível incipiente de responsabilidade fiscal. As variáveis nível econômico e autonomia financeira apresentaram relação positiva significativa com o nível de responsabilidade fiscal, e a variável endividamento, relação negativa. O modelo de regressão estimado revelou que região, localização e ano também podem influenciar a responsabilidade fiscal dos municípios.

Figueiredo e Santos (2014) buscaram contribuir para a reflexão sobre transparência e participação social da gestão pública brasileira, realizando uma análise crítica sobre as propostas elaboradas pelos participantes da 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social (Consocial) no seu eixo 1. Como resultado da pesquisa, algumas falhas foram detectadas na formulação das propostas, como o desconhecimento dos participantes a respeito das leis existentes sobre transparência e das atribuições das ferramentas de participação social.

Barros (2015) verificou se o cumprimento da nova legislação (LAI) é uma das condições necessárias ao desenvolvimento de um clima de confiança no governo e de percepção de valor público por parte dos cidadãos - o que promove um ambiente cada vez mais adequado à participação social -, torna-se indispensável o tratamento da questão relativa às “informações inexistentes”. Constatou-se pela pesquisa que existe um sério problema quando as instituições públicas, detentoras de informações desejadas pela sociedade, não as fornecem, o que compromete sobremaneira a geração de valor público. Ainda mais grave é a utilização de mecanismos previstos na legislação que regulamenta a Lei de Acesso à Informação para formalizar essas negativas.

Alves (2015) verificou se o Orçamento Público Brasileiro no contexto da Transparência Pública deveria apontar à sociedade e aos agentes econômicos a expectativa real sobre a aplicação dos recursos públicos e o planejamento das ações do governo. A conclusão do trabalho indica que os efeitos do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira e dos Restos a Pagar sobre transparência da despesa extrapolam a mera questão da dissociação entre o gasto público e a Lei Orçamentária Anual (LOA), fazendo de tal instrumento (orçamento) uma peça de ficção.

Hosser et al. (2015) analisaram os portais da transparência dos municípios gaúchos de Pelotas e Porto Alegre, com o intuito de verificar o conteúdo disponibilizado nos portais de transparência de tais municípios. A pesquisa demonstrou que em alguns casos, os portais de

transparência estudados reuniram informações adicionais àquelas exigidas pela Associação Contas Abertas, todavia, apesar de disponibilizar um contingente expressivo de informações, vários itens propostos na metodologia da referida associação ainda não estão sendo contemplados.

Lunkes et al. (2015) tiveram como objetivo avaliar os níveis de transparência nas capitais brasileiras, por meio da análise de seus portais eletrônicos de transparência. A maioria das capitais analisadas não apresentam informações sobre os cargos existentes, as diárias pagas e há ausência da garantia de autenticidade das informações prestadas, portanto é necessário reforçar o nível de transparência em seus portais.

Neves, Diniz e Martins (2015) verificaram a relação da transparência pública com o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal definido como proxy da condição socioeconômica. As evidências empíricas apontaram que existe uma relação entre os indicadores socioeconômicos e os níveis de transparência pública, sendo evidenciada pela relação positiva do indicador socioeconômico com as variáveis que compõem o indicador da transparência, com exceção da variável de usabilidade que não apresentou significância estatística.

Raupp e Gil (2015) investigaram a prestação de contas realizada pelo legislativo local, nos portais eletrônicos, antes e depois da Lei de Acesso à Informação entrar em vigor. A análise “após” pareceu reforçar a nula ou baixa capacidade dos gestores públicos em prestar contas nos portais eletrônicos, identificada “antes”, sem grandes avanços, já que muitos portais mantiveram a mesma situação.

Freire e Batista (2016) investigaram como os usuários do portal da transparência o avaliam. Os cidadãos encontram e entendem as informações públicas disponibilizadas e publicadas nesses portais? Dentre os resultados encontrados, a maioria dos respondentes acredita que o Portal é uma ferramenta eficaz de divulgação dos gastos públicos e ele foi avaliado satisfatoriamente pelos respondentes da pesquisa.

Rossoni e Beiruth (2016) buscaram identificar quais prefeituras do estado do Espírito Santo são mais transparentes na divulgação de informações sobre a gestão pública municipal em seus sítios eletrônicos e quais características explicam o nível de transparência. O estudo mostrou que há associação positiva entre o nível de transparência e as variáveis: população, índice de desenvolvimento FIRJAN municipal e a orientação político-partidária do prefeito classificada como de esquerda.

Sasso et al. (2016) buscaram investigar a relação entre os temas demandados pelo cidadão no portal de acesso à informação do Poder Executivo Federal e o status do pedido classificados como: (i) concedido, (ii) negado, (iii) parcialmente negado, (iv) inexistente, (v) órgão sem competência para responder ou (vi) pergunta repetida. A realização de testes estatísticos apontou que os assuntos ou temas que possuem maior chance de resultarem com o acesso do pedido negado referem-se à “Economia e Finanças”, “Defesa e Segurança” e “Trabalho”, impreterivelmente nesta ordem, com chances de negação 30 vezes maior que o tema de “Agricultura, Extrativismo e Pesca”, que corresponde a categoria de referência.

Bernardo et al. (2017) buscaram identificar quais elementos condicionam o nível de transparência na administração pública dos 66 municípios de médio e grande porte de Minas Gerais. Os resultados da pesquisa apontaram que nenhum dos municípios analisados cumpriu totalmente as determinações expostas no art. 48 da LRF e que municípios com maior disponibilidade de recursos financeiros e maiores taxas de alfabetização tendem a ser mais transparentes.

Zucculotto e Teixeira (2017) partiram da premissa teórica de que a transparência é um princípio fundamental para a consolidação democrática, e que esta difere significativamente entre os entes federados brasileiros, o trabalho buscou identificar porque esses descompassos ocorreram, dado que estão todos sob o mesmo arcabouço legal. Fatores que ainda não estavam destacados na literatura e que foram considerados pelos entrevistados: rating, crises (institucionais e financeiras), vontade política, enforcement legal, imprensa, decisões colegiadas e burocracia especializada.

Nobre (2017) verificou se existe relação entre a condição financeira e o nível de transparência fiscal dos municípios paraibanos. Os resultados da pesquisa apontam que de acordo com o modelo estatístico apresentado, constatou-se que a condição financeira e a multa são fatores determinantes da transparência, assim, comprovando que à medida que a condição financeira melhora, a transparência na divulgação das informações aumenta, sustentando a hipótese inicial da pesquisa.

Mota, Diniz e Santos (2017) analisaram de que forma a execução orçamentária (receitas e gastos) influencia a transparência fiscal ativa nos municípios do estado da Paraíba. Concluiu-se que, conforme suposto na pesquisa, a maior parte das variáveis estudadas que compõem a estrutura orçamentária impacta o Índice de Transparência Fiscal Ativa dos municípios paraibanos.

Belline (2017) buscou identificar as informações que devem constar nos portais governamentais, sob a ótica da governança pública, da transparência fiscal e da lei de acesso à informação, vislumbrando a transparência pública. Conclui-se que a transparência fiscal, a governança pública e a lei de acesso à informação, evidenciadas neste trabalho, são elementos basilares para prestação de contas do poder público junto à sociedade.

Cardoso et al. (2018) verificaram se o município de Governador Valadares atendeu de maneira qualitativa e quantitativa a evidenciação de informações sobre a gestão pública, referente ao período de 2013 a 2016. Os autores chegaram a conclusão que as informações divulgadas em meio eletrônico, no portal da transparência do município, são incompletas e que o município não atende completamente a evidenciação das informações da gestão fiscal transparente.

Coelho (2018) examinou a transparência do Poder Executivo nos estados e grandes municípios brasileiros, com o objetivo de demonstrar um panorama desse aspecto nos portais governamentais. Os achados apontam para transparência incompleta, tanto na esfera municipal quanto na estadual, constituindo apenas uma transparência voltada principalmente para o atendimento das exigências legais. Os resultados também apontaram desigualdade na transparência dos governos observados.

Silva e Silva (2018) analisaram o nível de transparência das informações disponíveis nos portais eletrônicos (websites) dos Tribunais de Contas Brasileiros com o suporte da Teoria dos Stakeholders. Concluíram que os stakeholders: Tribunais de Contas precisam rever os seus procedimentos para disponibilizar as informações determinadas pela legislação; os cidadãos possuem um instrumento de avaliação dos portais eletrônicos e os Poderes Legislativos e Executivos devem propor alterações na legislação para padronizar os processos para os tribunais de contas como regras isonômicas para todos.

Silva Júnior e Cruz (2018) investigaram quais são os principais itens da LRF que causaram a reprovação das contas públicas dos municípios da região metropolitana do estado do Rio de Janeiro? Dentre os resultados da pesquisa, destaca-se que os artigos mais descumpridos no período estudado são: 1º, 4º, 8º, 9º, 13, 50 e 59. Tal resultado evidenciou que as principais irregularidades e impropriedades cometidas pelos municípios estavam relacionadas a fatores como planejamento, transparência, cumprimento de limites e metas legais, e escrituração das contas públicas.

Cruz e Afonso (2018) analisaram a relação entre indicadores de cumprimento de metas e limites fiscais com variáveis representativas dos pilares planejamento, transparência e controle. Os indicadores fiscais não apresentaram relações significativas entre si e revelaram ainda reduzida associação com as demais variáveis representativas da gestão fiscal.

Brocco et al. (2018) verificaram quais fatores poderiam explicar o nível de transparência dos municípios. Pelo resultado da pesquisa pressupõe-se que cidadãos com melhores condições de saúde, educação e boa empregabilidade, têm melhores condições de exercer o controle social sobre a gestão municipal.

Leite Filho et al. (2018) analisaram a relação entre a qualidade da gestão fiscal e a transparência nos municípios brasileiros. Analisando o resultado da pesquisa, aceitou-se a hipótese geral da pesquisa ao se afirmar que a qualidade na gestão fiscal (IFGF) apresentou relação com a transparência dos municípios brasileiros e que a transparência municipal, Índice de Desenvolvimento Municipal, população, receita orçamentária bruta per capita, bem como as *dummies* de tamanho, produtividade e arrecadação, estão relacionados com as variações do indicador de transparência da gestão fiscal.

Taylor (2018) buscou desenvolver uma abordagem de *accountability* que fosse largamente aplicada em diferentes contextos e setores. Uma abordagem iterativa que levasse em conta toda a estrutura de *accountability* permitindo que reformas sejam sequenciadas de maneira que apenas indiretamente desafiem elites políticas, ou que o façam somente em condições políticas vantajosas.

Baldo, Watanabe e Tiussi (2019) buscaram identificar as obrigações legais de transparência ativa previstas na LAI que não foram avaliadas na metodologia utilizada pelo Ranking Nacional de Transparência. O resultado da pesquisa apontou que as obrigações não avaliadas estão principalmente ligadas a forma de apresentação das informações.

Lamenha e Melo (2019) investigaram os portais eletrônicos de acesso à informação do conselho federal e dos conselhos regionais de enfermagem de todas as unidades da federação, cujo objetivo foi avaliar, como também criar uma escala quanto ao cumprimento pelas autarquias federais (Cofen/Coren), no tocante as legislações sobre transparência nas entidades públicas. Concluíram que as entidades necessitam de um padrão único dentro do sistema Cofen/Coren's, para homogeneizar as informações quanto às publicações relativas à transparência fiscal.

Ferreira et al. (2020) buscaram identificar se os municípios goianos cumprem os dispositivos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quanto a transparência das prestações de contas da gestão pública no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2018. Os municípios goianos cumprem parcialmente as exigências legais; há municípios que não possuem site próprio e não disponibilizam link de acesso ao portal da transparência em suas homepages; há municípios que não publicam os instrumentos de planejamento orçamentários (PPA, LDO e LOA), bem como a prestação de contas da realização da receita e execução das despesas orçamentárias.

Visentini e Santos (2020) investigaram a regulamentação da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a realidade da transparência passiva nos 25 municípios integrantes do COREDE Missões, em seus portais eletrônicos, por meio da aplicação da Escala Brasil Transparente (EBT). A partir dos dados coletados as autoras comprovaram que apenas 28% do total dos municípios investigados regulamentaram a LAI por instrumento legal próprio (Lei ou Decreto) e que 36% foram considerados pouco transparentes na forma passiva.

O presente trabalho tem por objetivo investigar a transparência pública e o acesso à informação disponibilizada em portais da transparência. Essa temática integra a investigação de diversos autores que pesquisam a transparência ativa e passiva após o advento da LRF e da LAI. Busca-se também verificar se existe correlação entre o índice de transparência observado e os indicadores socioeconômicos.

3 METODOLOGIA

3.1 Tipologia da pesquisa

A presente pesquisa se propõe a ser de natureza aplicada, quanto aos objetivos será descritiva, no que diz respeito aos procedimentos, documental e bibliográfica, no que tange à coleta de dados, predominantemente quantitativa, pois serão aplicados procedimentos estatísticos para testar as hipóteses apresentadas na pesquisa. (GIL, 2008). Ademais, será apresentada uma análise social dos achados, o que igualmente insere a pesquisa no método de investigação qualitativo. (PRODANOV E DE FREITAS, 2013)

3.2 Coleta de dados

Quanto à coleta de dados, a pesquisa será bibliográfica e documental. Bibliográfica, pois se fundamentará a partir de livros e artigos científicos já publicados sobre o tema. Documental, pois, semelhante à pesquisa bibliográfica, se orientará em documentos de fontes primárias. Segundo Prodanov e De Freitas (2013, p. 103), dados primários são “Os dados que devem ser extraídos da realidade, pelo trabalho do próprio pesquisador. A coleta dos dados se dará por meio do preenchimento de um *checklist*, a partir das observações do pesquisador ao acessar os portais da transparência e as informações divulgadas pelos municípios.

Tabela 2 - sites e portais da transparência de cada prefeitura

Município (ordem alfabética)	Portal da Transparência do poder executivo
Belford Roxo	https://transparencia.prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br/
Cachoeiras de Macacu	https://www.prefeituradecachoeiras.com.br/inicial-transparencia
Duque de Caxias	https://transparencia.duquedecaxias.rj.gov.br/
Guapimirim	http://guapimirim.rj.gov.br/transparencia/
Itaboraí	http://transparencia.ib.itaborai.rj.gov.br/
Itaguaí	https://transparencia.itaguai.rj.gov.br/
Japeri	http://siapegov.japeri.rj.gov.br/portal-transparencia/home
Magé	http://mage.rj.gov.br/
Maricá	https://www.marica.rj.gov.br/portal-da-transparencia/
Mesquita	https://transparencia.mesquita.rj.gov.br/
Nilópolis	http://siap.nilopolis.rj.gov.br/portal-transparencia/home
Niterói	https://transparencia.niteroi.rj.gov.br/#/
Nova Iguaçu	http://www.portal.dstec.info/
Paracambi	https://paracambi.ccanet.com.br/transparencia

Petrópolis	https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/transparencia-servico/home-transparencia.html
Queimados	https://www.queimados.rj.gov.br/portal/transparencia
Rio Bonito	https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-093/con_contaspublicas.faces?mun=DLP1ksmuT1nzx5977V0NU6n7a3-H6614
Rio de Janeiro	https://prefeitura.rio/
São Gonçalo	https://servicos.pmsg.rj.gov.br/transparencia/
São João de Meriti	https://transparencia.meriti.rj.gov.br/?serv=28
Seropédica	http://transparencia.seropedica.rj.gov.br/
Tanguá	http://200.222.15.50:8090/contaspublicas/pages/home.xhtml

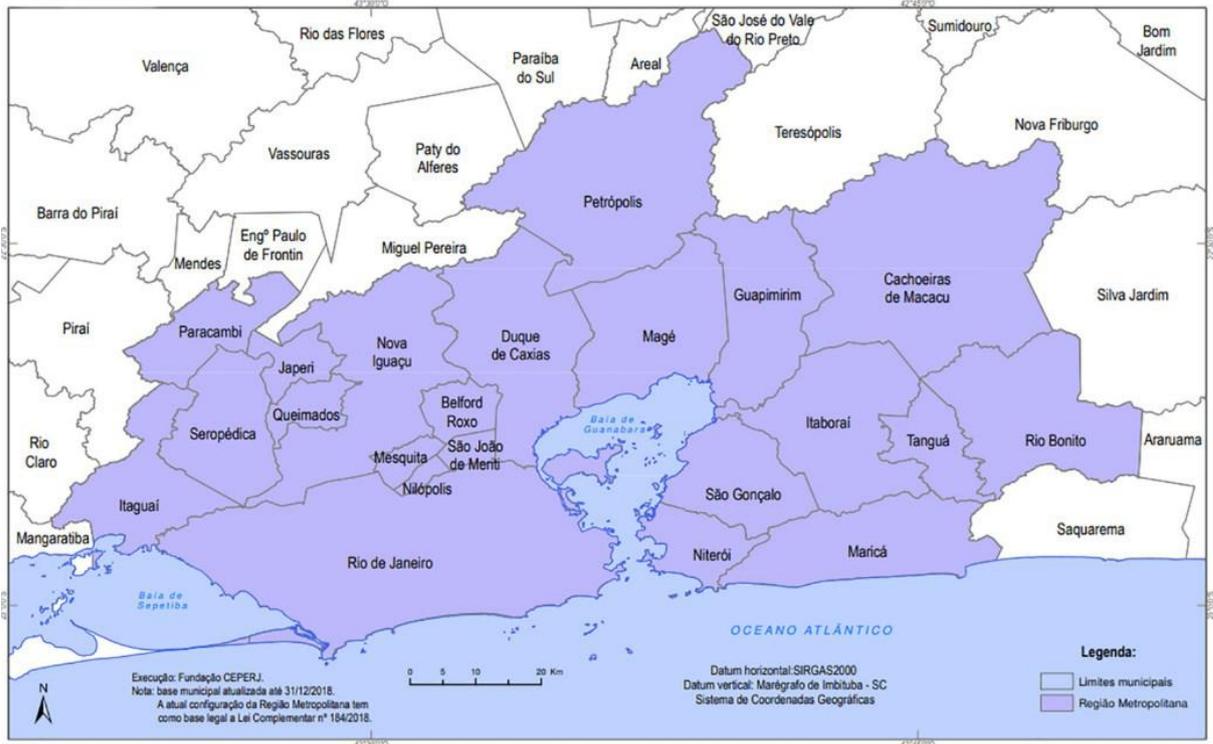
Fonte: autor (2020)

Para aplicação do *checklist*, serão acessados os portais da transparência dos municípios, conforme tabela 2 acima, a busca foi realizada por meio de pesquisa no site Google (<http://www.google.com>), cuja metodologia usada foi a expressão padrão: “Prefeitura Municipal de [nome do município]”. Cruz (2010), Wright (2013) e Barros (2014) utilizaram a mesma expressão para realizarem suas pesquisas. Paiva e Zucculotto (2009) afirmaram que essa forma caracteriza-se como a mais simples pela qual um cidadão comum que não possui conhecimento técnico, poderá realizar a busca para encontrar o sítio do seu município.

3.3 Definição da amostra da pesquisa – Censo

O universo da pesquisa abrange todos os municípios da Região Metropolitana Fluminense, logo não houve aplicação de modelos estatísticos para seleção do universo pesquisado, uma vez que se trabalhará com o senso dos municípios da referida região. A pesquisa investigou vinte e dois portais da transparência dos municípios integrantes da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, que conforme estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 84/2018, é composta por Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Queimados, Rio Bonito, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá. (RIO DE JANEIRO, 2018).

Figura 3: mapa da região metropolitana do Rio de Janeiro



Fonte: Consórcio Quanta-Lerner (2018)

3.3.1 Características do censo da pesquisa

O IBGE (2010) classifica os municípios por porte, a região metropolitana do Rio de Janeiro possui 22 municípios, dos quais na categoria de Pequeno Porte 1, não há nenhum município, ou seja, até 20.000 habitantes. Já na categoria Pequeno Porte 2, que inclui os municípios com população entre 20.000 e 50.000 habitantes, apenas 1 município. Na categoria Médio porte com população entre 50.000 até 100.000 habitantes, 5 municípios e na categoria grande porte, com mais de 100.000 habitantes, 16 municípios.

Quadro 2 - porte dos Municípios na classificação do IBGE (2010)

Região Metropolitana do Rio de Janeiro	
Grande porte (acima de 100.000 habitantes)	
Município	População Estimada (2020)
Rio de Janeiro	6.747.815
São Gonçalo	1.091.737
Duque de Caxias	924.624
Nova Iguaçu	823.302
Niterói	515.317
Belford Roxo	513.118
São João de Meriti	472.906
Petrópolis	306.678

Magé	246.433
Itaboraí	242.543
Mesquita	176.569
Maricá	164.504
Nilópolis	162.693
Queimados	151.335
Itaguaí	134.819
Japeri	105.548
Médio porte (entre 50.000 e 100.000 habitantes)	
Município	População Estimada (2020)
Seropédica	83.092
Guapimirim	61.388
Rio Bonito	60.573
Cachoeiras de Macacu	59.303
Paracambi	52.683
Pequeno porte 2 (entre 20.000 e 50.000 habitantes)	
Município	População Estimada (2020)
Tanguá	34.610

Fonte: elaborado pelo autor (2020)

A Lei da Transparência (BRASIL, 2009) também divide os municípios por porte, criando três faixas de tamanho. Pequeno porte municípios com até 50.000 (cinquenta mil), habitantes, apenas um município integra esse grupo, médio porte municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes, totalizando 5 municípios e grande porte, municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, totalizando 16 casos.

Quadro 3 - porte dos municípios na classificação da LC 131/2009

Região Metropolitana do Rio de Janeiro	
Grande porte (acima de 100.000 habitantes)	
Município	População Estimada (2020)
Rio de Janeiro	6.747.815
São Gonçalo	1.091.737
Duque de Caxias	924.624
Nova Iguaçu	823.302
Niterói	515.317
Belford Roxo	513.118
São João de Meriti	472.906
Petrópolis	306.678
Magé	246.433
Itaboraí	242.543
Mesquita	176.569

Maricá	164.504
Nilópolis	162.693
Queimados	151.335
Itaguaí	134.819
Japeri	105.548
Médio porte (entre 50.000 e 100.000 habitantes)	
Município	População Estimada (2020)
Seropédica	83.092
Guapimirim	61.388
Rio Bonito	60.573
Cachoeiras de Macacu	59.303
Paracambi	52.683
Pequeno porte (até 50.000 habitantes)	
Município	População Estimada (2020)
Tanguá	34.610

Fonte: elaborado pelo autor (2020)

3.4. Modelo de avaliação da transparência fiscal usado na pesquisa

Para mensuração quantitativa da transparência ativa e passiva foi aplicado um *Survey* proposto pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA, entidade “instituída em 2003, é a principal rede de articulação para o arranjo, discussões e formulação de políticas públicas voltadas à prevenção e combate dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro” (MPF, 2020, p.1).

O modelo de avaliação utilizado na pesquisa foi estabelecido para a Ação 4/2015 da ENCCLA, cujo objetivo foi “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva” (MPF, 2020, p.1). Trata-se de um questionário com 16 variáveis, tendo como base normativa a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso a Informação.

A coleta de dados da pesquisa foi realizada de outubro a dezembro de 2020, cuja metodologia, semelhante ao trabalho realizado por Lamenha e Melo (2019, p. 4), consistiu em dividir o instrumento de coleta de dados em dois grupos, com vistas a facilitar o registro, organização, padronização e análise das informações. A primeira área esta relacionada à transparência ativa e a segunda à transparência passiva.

A “[...] transparência ativa se refere à publicação proativa de informações públicas, independentemente de qualquer solicitação da sociedade.” (FREIRE E BATISTA, 2016, p. 5).

Na transparência ativa foi analisado se o ente possuía informações na internet sobre transparência, receita, despesa, licitações e contratos além de relatórios da gestão fiscal.

Quadro 4 - Checklist modelo de investigação da transparência ativa

TRANSPARÊNCIA ATIVA	
PERGUNTAS	BASE LEGAL
1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)
2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)
RECEITA	
3 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10) - NÃO HAVENDO ALGUM DOS REFERIDOS ATRIBUTOS, CONSIDERAR NÃO.
DESPESA	
4- As despesas apresentam dados dos últimos 6 meses contendo:	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)
Valor do empenho	
Valor da liquidação	
Valor do Pagamento	
Favorecido	
LICITAÇÕES E CONTRATOS	
5 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011)
Íntegra dos editais de licitação	
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)	
Contratos na íntegra	
6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses?	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010) - RESPONDER SIM A TODOS OS ITENS SE TIVER EDITAL NA ÍNTEGRA (QUESTÃO 6)
Modalidade	
Data	
Valor	
Número/ano do edital	
Objeto	
RELATÓRIOS	
7 - O site apresenta:	(Art. 48, caput, da LC 101/00; Art. 30, III, da Lei 12.527/11)
A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior	
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses	
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses	
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes	
8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)

Fonte: Adaptado de ENCCLA (2019)

Transparência passiva na lição de Zucculotto, Teixeira e Rício (2015, p. 12), “[...] refere-se à obrigação do Estado em conceder a todos os cidadãos que o requeiram o acesso tempestivo aos documentos oficiais, salvo aqueles que estiverem legalmente protegidos [...]”. Nessa vertente foram avaliados os requisitos Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC), divulgação da estrutura

organizacional e forma de contato e ainda o que se denominou pela LAI de boas práticas de transparência.

Quadro 5 - Checklist modelo de investigação da transparência passiva

TRANSPARÊNCIA PASSIVA/LAI	
PERGUNTAS	BASE LEGAL
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC	
9 - possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial	Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?	
Há indicação do órgão	
Há indicação de endereço	
Há indicação de telefone	
Há indicação dos horários de funcionamento	
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC	
10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	(Art. 10º, §2º, da Lei 12.527/11)
11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)
12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	(Art. 10º, §1º, da Lei 12.527/11)
DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO	
13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)
14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA	
15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência a exemplo do Art. 7º, §2º, VI, do Decreto 7.724/2012 e Decisão STF RE com Agravo ARE 652777
16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência. http://transparencia.gov.br, http://www.transparencia.mpf.mp.br/

Fonte: adaptado de ENCCLA (2019)

A coleta dos dados foi realizada por meio de acesso ao site de cada prefeitura e com base no *checklist* desenvolvido pela ENCCLA. No preenchimento do questionário foi usada a linguagem binária “SIM” ou “NÃO” conforme o site possuísse ou não as informações exigidas pela LAI. O suporte para a coleta e guarda dos achados foi digital por meio de banco de dados no Excel 2010.

Adicionalmente à aplicação do questionário, foram coletados nos sites do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE os dados socioeconômicos dos municípios e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI da

Secretaria do Tesouro Nacional – STN, a receita bruta anual, que serão as variáveis independentes da pesquisa para suporte as hipóteses formuladas.

Após a coleta das respostas ao *Survey* aplicado e considerando a importância da gestão transparente, foi elaborado um *Ranking* de Transparência, tendo como *Benchmarking* o divulgado pelo Ministério Público Federal, intitulado de “Ranking da Transparência dos Municípios” (MPF, 2015, 2016), o questionário encontra-se integralmente no apêndice A.

A nota final de todos os municípios tem por base o peso de cada resposta na avaliação, alguns itens valem mais e outros menos. A ponderação sobre quanto cada quesito representaria na nota final foi atribuída por representantes que estavam ligados à ação.

A metodologia utilizada para a avaliação foi desenvolvida na Ação 4/2015 da ENCCLA, que permitiu, sob coordenação da CGU, uma efetiva atuação articulada e colaborativa dos órgãos participantes: Ajufe, AMB, Atricon, BCB, CNJ, CNMP, Conjur/MJ, MPF, MPSP, SLTI/MP, STN/MF e TCU. O esforço conjunto propiciou a elaboração de produtos já utilizados em campo antes mesmo da conclusão dos trabalhos da ação. As dimensões de fomento, monitoramento e cobrança de transparência foram devidamente tratadas, e os produtos da Ação 4/2015 impulsionaram o avanço da transparência nacional com medidas preventivas e corretivas, induzindo novas articulações entre Governo Federal, Tribunais de Contas e o Ministério Público para aprimorar mecanismos de averiguação do cumprimento das leis de transparência nacionais. Além disso, aumentou a percepção dos entes subnacionais, sobretudo nos municípios, a respeito da importância da adequação ao regime legal e da abertura de dados para o exercício do controle social. (ENCCLA, 2019, p. 1)

Quadro 6 - ponderação das notas atribuídas a cada quesito

ÁREA	STN	CGU	ATRICON	CNMP	TCU	6	7	8	MÉDIA	PONDERAÇÃO	PONTOS
TRANSPARÊNCIA ATIVA	60	75	80	80	75				75	14,875	
TRANSPARÊNCIA PASSIVA	40	25	20	20	25				25	6,25	
ITEM	CGU							STN		PONTOS	PONTOS ARREDONDADOS
RECEITA (Divulgação de previsão e arrecadação) q3	2	2	1	2	3	3	2	3	2,25	11,34453782	10
DESPESA (Divulgação de empenho, liquidação e pagamento) q4	3	3	3	3	3	3	3	3	3	15,12605042	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS (Divulgação dos editais, informações gerais dos procedimentos licitatórios e contratos) q5, q6	3	3	3	3	3	3	3	3	3	15,12605042	15
RELATORIOS (Divulgação de relatórios já exigidos pela legislação, como o RREO e o RGS, por exemplo, possibilidade de gravação de relatórios) q7, q8	1	1	3	1	1	3	1	3	1,75	8,823529412	12
SIC FÍSICO (Divulgação do local onde pode ser realizado de forma presencial os pedidos de acesso à informação) q9,	1	1	1	2	1	2	2	2	1,5	6	5
E-SIC (Disponibilização de uma forma de realizar pedidos de acesso à informação pela internet) q10, q12	3	2	3	3	3	2	3	2	2,625	10,5	13
ACOMPANHAMENTO DE PEDIDO (Disponibilização de uma forma de acompanhamento pela internet dos pedidos de acesso à informação) q11	3	1	2	2	2	2	3	2	2,125	8,5	7
INFORMAÇÕES GERAIS E FERRAMENTAS (ferramenta de consultas, registros das competências, q1, q2, q13, q14	2	1	3	3	1	3	3	3	2,375	11,97478992	8
BOAS PRÁTICAS (Divulgação de informações não obrigatórias, tais como diárias, relação e salário de servidores) q15, q16	3	2	2	3	2	3	2	3	2,5	12,60504202	15
Total de pontos										100	100

Fonte: (MPF, 2015)

3.5 Variáveis e hipóteses

As variáveis analisadas no presente estudo são: Índice de Transparência Global (ITG) - variável prevista (VP) da pesquisa -, e as seguintes variáveis explicativas: Receita Orçamentária Total (RECO), Produto Interno Bruto *Per Capta* (PIBp), População (Pop) e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M). Todas as variáveis são de natureza quantitativa. “A escolha das variáveis é algo complexo, não existindo um padrão definido para estudos de quantificação e avaliação da transparência eletrônica municipal.” (BARROS, 2014, p. 50) Quanto às hipóteses, “em qualquer estudo científico fazemos certas suposições porque facilitam o desenvolvimento do assunto em etapas graduais, e não porque sejam necessariamente realistas no sentido de replicar a realidade com exatidão.” (GUJARATI E POTER, 2011, p. 90).

Tabela 3 - Dados socioeconômicos dos municípios da região Metropolitana do Rio de Janeiro

Dados dos municípios da região Metropolitana do Rio de Janeiro				
Município	Receita orçamentária	População	PIBp	IDH-M
Belford Roxo	R\$ 743.467.122,50	513.118	R\$ 15.598,12	0,684
Cachoeiras de Macacu	R\$ 210.231.025,79	59.303	R\$ 17.638,69	0,700

Duque de Caxias	R\$ 2.668.642.698,30	924.624	R\$ 45.490,61	0,711
Guapimirim	R\$ 195.640.891,19	61.388	R\$ 16.377,16	0,698
Itaboraí	R\$ 622.442.800,31	242.543	R\$ 18.746,84	0,693
Itaguaí	R\$ 587.642.001,50	134.819	R\$ 63.968,12	0,715
Japeri	R\$ 222.674.645,90	105.548	R\$ 13.825,88	0,659
Magé	R\$ 525.509.552,90	246.433	R\$ 15.926,84	0,709
Maricá	R\$ 2.403.302.918,30	164.504	R\$ 171.003,42	0,765
Mesquita	R\$ 342.083.004,56	176.569	R\$ 12.879,91	0,737
Nilópolis	R\$ 358.437.545,80	162.693	R\$ 17.270,92	0,753
Niterói	R\$ 3.898.368.497,10	515.317	R\$ 78.854,60	0,837
Nova Iguaçu	R\$ 1.787.365.480,40	823.302	R\$ 20.538,67	0,713
Paracambi	R\$ 161.664.403,24	52.683	R\$ 18.799,04	0,720
Petrópolis	R\$ 1.143.395.492,70	306.678	R\$ 41.456,25	0,745
Queimados	R\$ 349.116.993,20	151.335	R\$ 24.050,05	0,680
Rio Bonito	R\$ 234.659.538,60	60.573	R\$ 27.755,96	0,710
Rio de Janeiro	R\$ 30.002.061.369,04	6.747.815	R\$ 54.426,08	0,799
São Gonçalo	R\$ 1.415.076.214,60	1.091.737	R\$ 17.167,60	0,739
São João de Meriti	R\$ 682.631.816,80	472.906	R\$ 19.726,47	0,719
Seropédica	R\$ 266.661.434,90	83.092	R\$ 51.442,50	0,713
Tanguá	R\$ 102.431.731,13	34.610	R\$ 16.249,55	0,654

Fonte: autor (2020)

A Tabela 3 - Dados socioeconômicos dos municípios da região Metropolitana do Rio de Janeiro sintetizam as variáveis explicativas da pesquisa.

VP) Índice de Transparência Global (ITG): é a aplicação do modelo desenvolvido por diversas instituições no bojo da estratégia nacional de combate a corrupção, ação nº 4/2015, da Enccla. O questionário foi aplicado sem nenhuma adaptação e consistiu em dezesseis perguntas sobre temas relacionados à transparência. A ponderação entre os pesos de cada questão pode ser verificada no Quadro 6 acima. No questionário, disponível integralmente no Anexo A, o avaliado poderia receber notas de 0,0 a 10, conforme divulgasse ou não as informações da transparência fiscal e boas práticas de transparência fiscal.

VE1) Receita Orçamentária Total (RECO): são recursos financeiros que ingressam durante um exercício e constituem elemento novo para o patrimônio público. “Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, a receita orçamentária é fonte de recursos utilizada pelo Estado em *programas* e *ações* cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.” (MTO, 2017, p. 16, grifo do autor) Os

dados referentes ao RECO constam no RREO, anexo I, de cada ente e poderiam ser obtidos por meio das observações no site de cada município, uma vez que integram item de obrigatoriedade de divulgação conforme preceitua a LRF em seu artigo nº 48. Porém devido alguns municípios não divulgarem essa informação, recorreu-se ao SICONFI, sistema da Secretaria do Tesouro Nacional, para obtenção dos dados. Espera-se que municípios com maior RECO tenham um ITG maior.

H1: O ITG tem relação positiva com RECO do município.

VE2) Produto Interno Bruto *Per capita* (PIB_p): “O Produto Interno Bruto (PIB) é o valor agregado na produção de todos os bens e serviços ao longo de um ano dentro de determinada fronteira. (IPEA, 2013, p. 94). Representa o total produzido em bens e serviços. O PIB *per capita* é a divisão do PIB daquele ente pela população desse mesmo município. Espera-se que quanto maior o PIB_p, maior seja o ITG daquele município.

H2: O ITG tem relação positiva com PIB_p do município.

VE3) População (Pop): pode ser definido como o número de pessoas que habitam um território ou região. Partindo da premissa que municípios mais numerosos tendem a apresentar melhor ITG.

H3: O ITG tem relação positiva com a População do município.

VE4) Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M): é a reunião de “[...] três dos requisitos mais importantes para a expansão das liberdades das pessoas: a oportunidade de se levar uma vida longa e saudável – saúde – , ter acesso ao conhecimento – educação – e poder desfrutar de um padrão de vida digno – renda.” (IPEA, 2013, p. 24) Optou-se por utilizar o índice “global” e não o índice de cada dimensão em separado (saúde, educação e renda).

H4: O ITG tem relação positiva com o IDH-M do município.

3.6 Análise de dados

Para verificar as hipóteses da pesquisa confirmando ou descartando a suposição - se existe relação positiva entre as variáveis dependentes e as variáveis independentes -, serão realizados os testes de correlação e análise de regressão linear simples e múltipla.

Como a população é considerada pequena ($n = 22$), será necessária a realização do teste de normalidade para verificar se os dados seguem uma distribuição normal. Em caso afirmativo, será realizada correlação paramétrica de Pearson. Caso os dados não apresentem os pressupostos para realização de testes paramétricos, serão realizados os testes não paramétricos de Kendall e Spearman. Após verificação da correlação entre as variáveis, será realizado teste de regressão simples e múltipla para verificar o grau de influência das variáveis independentes no ITG.

4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

A presente pesquisa tem como objetivo geral mapear o grau de divulgação de informações fiscais caracterizadas como de acesso público nos Portais de Transparência dos Municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Como objetivo específico verificar a possível existência de relação entre o Índice de Transparência Global e alguns indicadores socioeconômicos dos municípios.

4.1 Respostas as 16 perguntas da métrica desenvolvida pela Enccla

P.01 - O ente possui informações sobre transparência na internet?

O princípio da Transparência está positivado nas Leis de Responsabilidade Fiscal, da Transparência e de Acesso à Informação. Com isso, a publicização dos gastos públicos na realização da Atividade Financeira do Estado, ganhou ares de objetivação, pretendendo garantir, por meio de ações concretas, o acesso dos cidadãos às contas públicas (PISCITELLI, 2015, p. 31).

O artigo 48 da LRF (BRASIL, 2000), caracteriza que a transparência consiste na “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”. Entende-se por tempo real a disponibilização das informações em até 24 horas após sua realização. Informações pormenorizadas estão relacionadas à suficiência, integridade e representação fidedigna dos dados. Meios eletrônicos são os portais da transparência, que se relacionam com o governo eletrônico. O acesso público diz respeito ao acesso a esse portal, sem a necessidade de identificação prévia ou do preenchimento de cadastros impeditivos ou protelativos.

Em complemento à LRF e a Lei da Transparência, a LAI no §2º disciplina que “os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores.”

Mesmo sendo de divulgação obrigatória por lei, a Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu estava com o *site* indisponível nas 3 tentativas realizadas. Os demais vinte e um municípios apresentaram informações sobre transparência no *site*.

P.02 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?

O site possuir ferramenta de pesquisa facilita a interatividade entre *stakeholders* (usuários da informação) e os detentores da informação (Governo). A Lei de Acesso à informação disciplina no artigo 7º, §3º, inciso I que os portais da transparência devem “conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.” (BRASIL, 2011)

Em que pese a positividade de tal exigência por meio da LAI, as prefeituras de Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Japeri, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis e Queimados não cumprem essa obrigatoriedade de possuir no site ferramenta de consulta.

P.03 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?

O gestor público deverá manter atualizados os dados da execução orçamentária e financeira, permitindo o pleno conhecimento e controle pelo cidadão. O inciso II do Artigo 48-A da LRF, diz que o gestor deverá apresentar “o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.” (BRASIL, 2000). O resultado da pesquisa destaca que os municípios de Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Nilópolis, Queimados e Seropédica não atenderam a essas determinações legais.

P. 04 - As despesas apresentam dados dos últimos 6 meses contendo: (a) valor do empenho; (b) valor da liquidação; (c) valor do pagamento e (d) favorecido.

O cidadão precisa estar bem informado sobre a administração das despesas, uma vez que são eles que financiam as ações do governo. O inciso I do Artigo 48-A da LRF, prescreve que será dada ampla publicidade a:

[...] todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado. (BRASIL, 2000).

O estudo apontou que as prefeituras de Cachoeiras de Macacu e Seropédica não cumpriram o requisito de divulgação (a) valor do empenho.

Referente ao item (b) valor da liquidação, o resultado foi semelhante, uma vez que as prefeituras de Cachoeiras de Macacu, Queimados e Seropédica não divulgaram nos seus respectivos portais essa informação. Analisando o item (c) valor do pagamento, o resultado foi semelhante, uma vez que as prefeituras de Cachoeiras de Macacu e Seropédica não divulgaram nos seus respectivos portais essa informação. Nessa esteira, analisando o item (d) favorecido, o resultado foi semelhante, uma vez que as prefeituras de Cachoeiras de Macacu e Seropédica não cumpriram o *disclosure* obrigatório em seus portais da transparência.

P.05 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo: (a) íntegra dos editais de licitação; (b) resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente) e (c) contratos na íntegra.

Em diversos momentos na execução da AFE, a administração pública poderá precisar realizar um procedimento administrativo denominado licitação, “[...] que abre para todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas [...]” (DI PIETRO, 2009, p.350), e que posteriormente à homologação, permite a celebração de contrato.

A autora conceitua ainda contrato administrativo como “[...] **os ajustes que a administração pública, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a consecução de fins públicos, segundo o regime jurídico de direito público.**” (DI PIETRO, 2009, p. 251, grifo do autor).

O Artigo 8º, inciso I, alínea g e h, do Decreto nº 10.540/2020, combinado com Art. 8º, §1º inciso IV, da Lei 12.527/2011, disciplinam que o ente deverá divulgar em meios eletrônicos de acesso público, no mínimo, as seguintes informações, inclusive o edital, relativas às despesas com procedimentos licitatórios: número do processo, descrição do bem ou serviço licitado, modalidade de licitação a sua dispensa ou inexigibilidade.

Quanto à íntegra do edital de licitação (a), apenas as prefeituras de Cachoeiras de Macacu e Seropédica não cumpriram esse requisito. Quanto ao vencedor da licitação (b), as prefeituras Cachoeiras de Macacu, Rio Bonito, São Gonçalo, São João de Meriti e Seropédica não divulgaram os dados. No tocante à íntegra dos contratos celebrados (c), as prefeituras de

Cachoeiras de Macacu, Rio Bonito, Rio de Janeiro, São Gonçalo e Seropédica não divulgaram os dados.

P. 06 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses? Dados: (a) Modalidade, (b) Data, (c) Valor, (d) Número/ano do edital e (e) Objeto.

Nesses quesitos se o ente apresentasse o edital de licitação, receberia a pontuação de todos os itens. Mas nem todos os entes apresentaram o edital. Quanto à modalidade (a) e data (b), apenas a prefeitura de Cachoeiras de Macacu deixou de apresentar as informações.

No tocante ao valor (c), as prefeituras de Cachoeiras de Macacu e Seropédica deixaram de apresentar os dados. Outro requisito importante de ser divulgado é o número/ano do edital (d), apenas a prefeitura de Cachoeiras de Macacu deixou de fornecer as informações ao item. Quanto ao objeto (e), as prefeituras de Cachoeiras de Macacu e Seropédica deixaram de responder o quesito.

P.07 - O site apresenta: (a) A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior; (b) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses e (c) Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes;

O art. 48, caput, da LC nº 101/2000, consagra que:

“São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.”

A LAI por meio do Art. 30, caput e inciso III, regulamenta que anualmente a autoridade máxima de cada órgão disponibilizará no portal da transparência “relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.”

Quanto à prestação de contas, relatório de gestão (a), as prefeituras de Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Itaboraí, Nilópolis, Queimados, Rio Bonito, São João de Meriti e Tanguá deixaram de divulgar essa informação. Os dados pesquisados referiram-se a prestação de contas do exercício de 2019, cujo prazo máximo para envio é de 60 dias a partir da

abertura da sessão legislativa de 2020. Referente ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) (b), as prefeituras de Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Japeri, Queimados, Rio Bonito, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá deixaram de informar no portal da transparência essa informação.

No tocante a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) (c), as prefeituras de Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Japeri, Queimados, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá não forneceram os dados. Mesmo as prefeituras não fornecendo em seus portais de transparência o RREO e o RGF, realizando uma pesquisa no SICONF, todas as prefeituras informaram à Secretaria do Tesouro Nacional o RREO e o RGF. A não consolidação das contas (RREO e RGF) no prazo determinado pela LRF impede o ente de receber transferências voluntárias.

Em relação ao Relatório estatístico (d), contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes, as prefeituras de Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Itaboraí, Maricá, Nilópolis, Queimados, Rio Bonito, Rio de Janeiro, Seropédica e Tanguá, deixaram de fornecer a informação.

P.08 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?

Esse quesito é considerado “boa prática de transparência” para municípios com até dez mil habitantes. Como 100% dos municípios pesquisados possuem população superior a esse limite, sendo então item obrigatório para todos os municípios pesquisados. Os entes Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Magé, Niterói e Seropédica não apresentaram os dados.

P.09 - Possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial. (a) Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico? (b) Há indicação do órgão; (c) Há indicação de endereço; (d) Há indicação de telefone; (e) Há indicação dos horários de funcionamento.

Nesse quesito encontra-se a transparência passiva, que é a possibilidade do cidadão solicitar informações ao gestor público. Muitas vezes a informação é solicitada porque não estava disponível na transparência ativa. Quanto à possibilidade de realizar um pedido de forma presencial (a), as prefeituras de Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaboraí, Japeri, Nilópolis, Rio Bonito, São Gonçalo e Seropédica não divulgaram o local do SIC físico. No quesito (b) Há indicação do órgão e à indicação de endereço (c), as prefeituras de Duque de Caxias, Itaboraí, Japeri, Nilópolis, Rio Bonito, São Gonçalo e Seropédica, não possuem a informação no portal da transparência. Sobre a possibilidade de indicação de telefone (d) no site; as prefeituras de Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Itaboraí, Japeri, Nilópolis, Rio Bonito, São Gonçalo e Seropédica não possuíam tal informação em seus sítios eletrônicos.

Sobre indicação dos horários de funcionamento (e), os municípios Duque de Caxias, Itaboraí, Japeri, Nilópolis, Nova Iguaçu, Rio Bonito, São Gonçalo e Seropédica não informavam os horários.

P.10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?

Art.10º, caput e §1º, da Lei 12.527/2011, disciplina que qualquer interessado poderá formular pedido de acesso à informação por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a informação solicitada. O poder público deve viabilizar meios eletrônicos para o encaminhamento desse pedido. As prefeituras de Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim e Itaboraí não apresentaram essa possibilidade de interação com o cidadão para o encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sites oficiais na internet.

P.11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?

O Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011, versam sobre o envio do pedido de informação e a possibilidade de acompanhar o trâmite de documentos nas suas

respectivas unidades demandadas. As prefeituras de Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Maricá, Queimados e Seropédica não fornecem condições de acompanhamento posterior ao pedido de acesso à informação.

P.12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?

Art.10º, §1º, da Lei 12.527/2011 disciplina que “para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.” No tocante a esse quesito, as prefeituras de Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí e Rio de Janeiro dificultaram de alguma forma o cadastro para o pedido de acesso a informação.

P.13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?

Como forma de facilitar o acesso da população aos serviços do ente, a LAI no art. 8º, §1º, inciso I, diz que no site deve conter “registro das competências e estrutura organizacional, os endereços e telefones das respectivas unidades e os horários de atendimento ao público.” Os municípios de Cachoeiras de Macacu, Japeri, Magé, Nilópolis, Paracambi, Petrópolis e Rio Bonito não possuíam essa informação.

P.14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?

Semelhante ao item anterior, a prefeitura deve facilitar o acesso da população aos seus serviços. Apenas os municípios de Paracambi e Rio de Janeiro deixaram de fornecer essa informação.

P.15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?

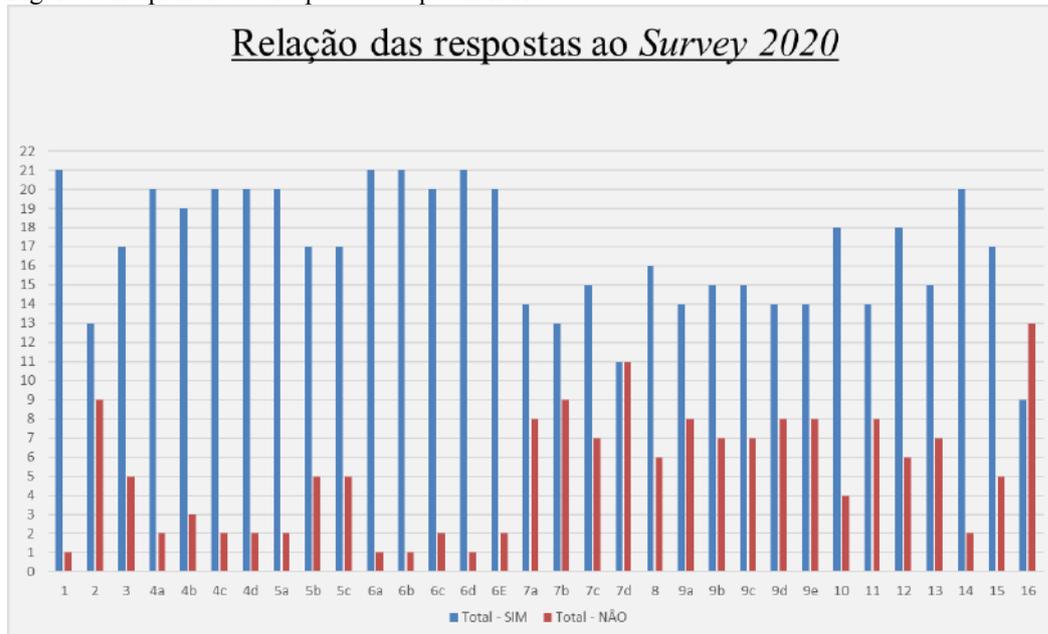
O artigo 7º, inciso VI, do Decreto nº 7.724/2012, com redação dada pelo Decreto nº 9.690/2019, editado pelo poder executivo federal, informa que deverá ser disponibilizado nos portais da transparência, a remuneração e subsídio recebido pelo agente público. Esse decreto

foi motivo de discussão no plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo nº 652777 que referendou como válida e obrigatória à divulgação. As prefeituras de Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Itaboraí, Itaguaí e Nilópolis deixaram de fornecer essa informação.

P.16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?

Em que pese não haver nenhuma legislação tratando da divulgação explícita desse tipo de gasto, diárias e passagens são tipos de despesas e genericamente estão abarcadas na obrigatoriedade de divulgação das informações fiscais. As prefeituras de Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Itaboraí, Japeri, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, Rio Bonito, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá não divulgaram essa informação, considerado um número muito alto.

Figura 4: frequência das respostas ao questionário



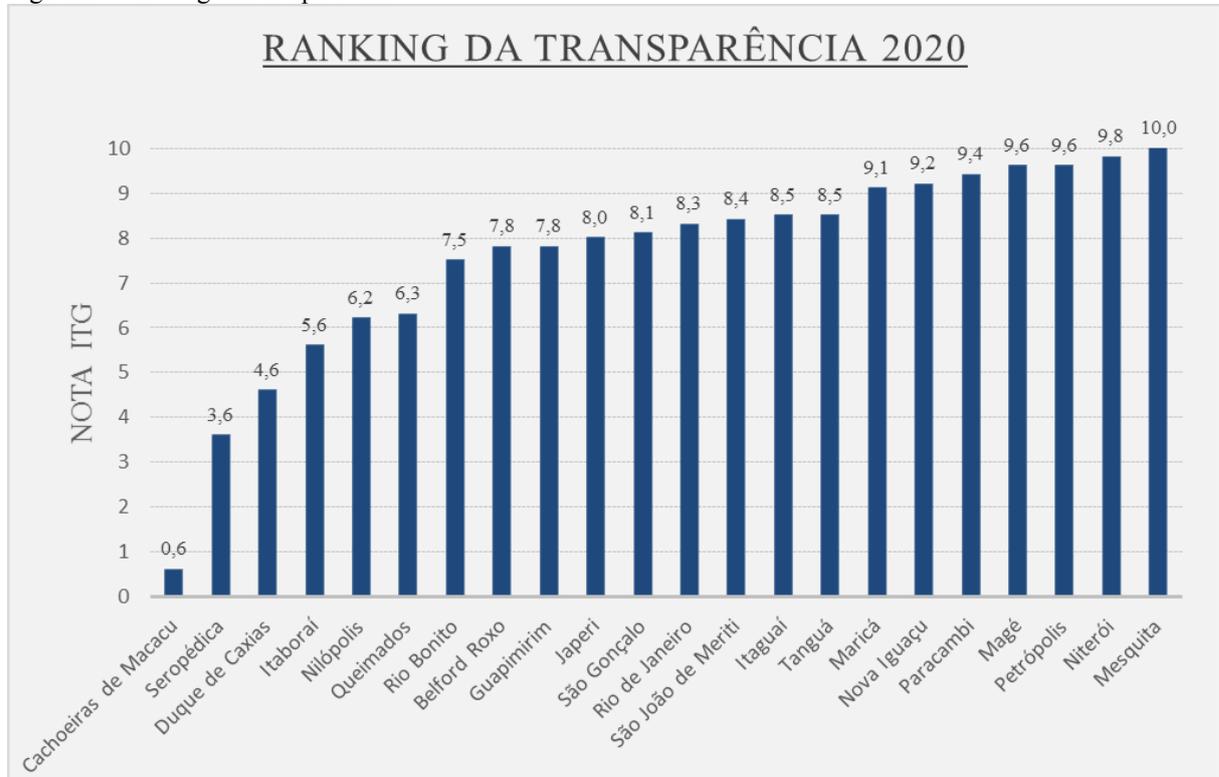
Fonte: autor (2020)

4.3 Aplicação do método estatístico para análise das variáveis e hipóteses

Para a análise do conjunto de informações, foram realizados testes e tratamentos estatísticos dos dados. Para verificação das hipóteses da pesquisa – se existe relação positiva entre as variáveis dependentes e as variáveis independentes -, foi realizada análise bivariada

dos entre as notas do ITG (figura 5) e os dados socioeconômicos (tabela 4), utilizando-se testes não paramétricos de correlação. É importante ressaltar que “Mesmo sendo uma medida de associação linear entre duas variáveis, ela não implica necessariamente qualquer relação de causa e feito.” (GUJARATI E POTER, 2011, p 98).

Figura 5 - Ranking da transparência



Fonte: o autor (2020)

Para a realização desse estudo assumiu-se o pressuposto, sem realizar testes para tal presunção, que a relação entre as variáveis é linear. Rejeitou-se o teste paramétrico de Pearson, mesmo sendo um dos mais tradicionais em estatística, pois o mesmo é indicado para amostras maiores que trinta observações, em que o pressuposto de normalidade da população pode ser razoavelmente atendido. (MARTINS, 2010, p. 292).

Tabela 4 - dados socioeconômicos e ITG dos municípios

Estatística descritiva da pontuação dos municípios no ITG						
Posição ITG	Município	Receita orçamentária	População	PIBp	IDH-M	ITG
1°	Mesquita	R\$ 342.083.004,56	176.569	R\$ 12.879,91	0,737	10,0
2°	Niterói	R\$ 3.898.368.497,10	515.317	R\$ 78.854,60	0,837	9,8
3°	Magé	R\$ 525.509.552,90	246.433	R\$ 15.926,84	0,709	9,6
4°	Petrópolis	R\$ 1.143.395.492,70	306.678	R\$ 41.456,25	0,745	9,6
5°	Paracambi	R\$ 161.664.403,24	52.683	R\$ 18.799,04	0,720	9,4

6°	Nova Iguaçu	R\$ 1.787.365.480,40	823.302	R\$ 20.538,67	0,713	9,2
7°	Maricá	R\$ 2.403.302.918,30	164.504	R\$ 171.003,42	0,765	9,1
8°	Itaguaí	R\$ 587.642.001,50	134.819	R\$ 63.968,12	0,715	8,5
9°	Tanguá	R\$ 102.431.731,13	34.610	R\$ 16.249,55	0,654	8,5
10°	São João de Meriti	R\$ 682.631.816,80	472.906	R\$ 19.726,47	0,719	8,4
11°	Rio de Janeiro	R\$ 30.002.061.369,04	6.747.815	R\$ 54.426,08	0,799	8,3
12°	São Gonçalo	R\$ 1.415.076.214,60	1.091.737	R\$ 17.167,60	0,739	8,1
13°	Japeri	R\$ 222.674.645,90	105.548	R\$ 13.825,88	0,659	8,0
14°	Guapimirim	R\$ 195.640.891,19	61.388	R\$ 16.377,16	0,698	7,8
15°	Belford Roxo	R\$ 743.467.122,50	513.118	R\$ 15.598,12	0,684	7,8
16°	Rio Bonito	R\$ 234.659.538,60	60.573	R\$ 27.755,96	0,710	7,5
17°	Queimados	R\$ 349.116.993,20	151.335	R\$ 24.050,05	0,680	6,3
18°	Nilópolis	R\$ 358.437.545,80	162.693	R\$ 17.270,92	0,753	6,2
19°	Itaboraí	R\$ 622.442.800,31	242.543	R\$ 18.746,84	0,693	5,6
20°	Duque de Caxias	R\$ 2.668.642.698,30	924.624	R\$ 45.490,61	0,711	4,6
21°	Seropédica	R\$ 266.661.434,90	83.092	R\$ 51.442,50	0,713	3,6
22°	Cachoeiras de Macacu	R\$ 210.231.025,79	59.303	R\$ 17.638,69	0,700	0,6

Fonte: autor (2020)

Por tratar-se de um banco de dados pequeno ($n = 22$), a síntese dos dados está na tabela 4, não se pode inferir que a população apresentasse distribuição normal, requisito necessário para verificação por meio do teste paramétrico de correlação. Esse teste verifica associação entre a variável prevista e as variáveis explicativas, desde que os dados venham de uma população com distribuição normal bivariada. (MARTINS, 2010).

Foram aplicados os testes de normalidade de Kolmogorov-Smirnov *with Lilliefors Significance Correction* e Shapiro-Wilk, com o auxílio do *software* estatístico *Statistical Package for the Social Sciences (SPSS) versão 20.0*. Em ambos os testes H_0 foi rejeitado, indicando que os dados apresentaram distribuição fora da normalidade, exceto a variável IDH-M, que pelo teste de Shapiro-Wilk, apresentou normalidade na distribuição, com *Sig (p-valor)* superior a 0,05 (*sig.* 0,099).

Quadro 7 - teste de normalidade realizado no SPSS

Tests of Normality						
	Kolmogorov-Smirnov			Shapiro-Wilk		
	Statistic	df	Sig.	Statistic	df	Sig.
IDH-M	0,187	22	0,043	0,926	22	0,099
PIB per capita	0,267	22	0,000	0,622	22	0,000
População	0,345	22	0,000	0,386	22	0,000
Receita orçamentária	0,509	22	0,000	0,238	22	0,000

Fonte: elaborado pelo autor (2020)

Após a verificação da ausência de normalidade na distribuição das variáveis, foi realizado testes de correlação não paramétrica de Kendall e Spearman. A correlação bivariada entre a variável explicada ITG e a variável explicativa IDH-M mostrou correlação fraca ($p = 0,258$) pelo teste de Kendall, que é um teste muito conservador. Na verificação pelo teste de Spearman, a correlação pode ser considerada moderada ($p = 0,258$). Pelo teste estatístico realizado percebe-se que quanto melhor a qualidade da educação, saúde e renda, repercutindo no aumento do IDHM, maior é o índice da transparência global verificado.

Já a correlação entre a variável dependente ITG e a variável independente PIB p , foi insignificante em ambos os testes. Na correlação de Kendall observou-se uma correlação negativa quase nula ($p = -0,017$) e igualmente na de Spearman ($p = 0,001$). Esse resultado pode ser explicado pelo fato da variável PIB p ser representada pela divisão igual pelo número de habitantes de um determinado município. Mas não consegue demonstrar o quanto essa renda é concentrada em uma minoria e implica na distorção dos dados.

Quando se correlacionou o regressando ITG e o regressor POP o teste de Kendall e Spearman, demonstraram uma regressão fraca ($p = 0,139$ e $0,206$) respectivamente. Mesmo sendo fraca, a correlação indicou que quanto maior a população do município, maior será o ITG.

E por último, quando se correlacionou a variável controlada ITG e a variável de controle Receita Orçamentária, os testes de Kendall e Spearman demonstraram praticamente inexistência de correlação ($p = -0,009$ e $-0,016$), respectivamente. Pelos testes realizados, pode-se perceber que mesmo uma maior arrecadação de receita orçamentária, não é condição para afirmar que mais transparente será o município.

É importante mencionar que não foi realizada regressão linear - para verificar o grau de influência das variáveis independentes no ITG -, pois as variáveis não atenderam as premissas do modelo clássico de regressão linear (MCRL), mas especificamente normalidade e homocedasticidade.

5 CONCLUSÕES

O presente trabalho buscou compreender os fatores que influenciam a transparência fiscal ativa, passiva e o acesso à informação franqueados a população por meio dos portais da transparência do poder executivo municipal, pertencentes à região metropolitana do Rio de Janeiro e quais fatores socioeconômicos dessa população explicaria o grau de transparência evidenciado na pesquisa. Nessa esteira, procedeu-se a inicialmente demonstrar o cenário encontrado, evidenciando-se o portal da transparência de 22 municípios da região metropolitana do Rio de Janeiro. Verificou-se que apenas uma prefeitura não possuía portal da transparência, representando 5% das observações. O resultado comparado a estudos anteriores demonstra uma evolução no que tange os portais da transparência como instrumento da democracia da transparência.

Quanto ao tamanho dos municípios, utilizando-se a métrica da Lei de Transparência que divide os municípios em três faixas de tamanho, pequeno, médio e grande porte populacional. Os testes estatísticos demonstraram que existe uma correlação, mesmo fraca, que quanto maior o porte populacional, maior o nível de transparência do município. E o contrário também ocorre, quanto menor o município, maiores são os problemas no que tange a transparência. A maior nota obtida no *survey* aplicado foi do município de Mesquita, obtendo a nota máxima do questionário (10 pontos) e o município com menor pontuação foi Cachoeiras de Macacu (0,6 pontos), que também possui uma das menores populações da região metropolitana, demonstrando uma transparência fiscal praticamente inexistente. Nesse município a *accountability* social não é franqueada a população.

Quando foi considerada a receita orçamentária do município, verificou-se que não existe uma relação entre receita orçamentária e índice de transparência global. Pelos testes realizados, pode-se perceber que mesmo uma maior arrecadação de receita orçamentária, não é condição para afirmar que mais transparente será o município.

Já no que se referem as três dimensões do IDH-M, os testes estatísticos realizados demonstraram que quanto melhor a qualidade da educação, saúde e renda da população, repercutindo no aumento do IDH-M, maior é o índice da transparência global verificado.

Pela realização dos testes de correlação não paramétricos de correlação, não foi possível explicar a transparência por meio da relação entre ITG e População e ITG e PIBp. Já as variáveis ITG e IDHM e ITG e RECO, a correlação indicou certa relação que não pode ser comprovada por meio do teste de regressão devido à falta de aderência aos pressupostos

clássicos do modelo de regressão linear múltipla. A influência da variação de dessas variáveis explicativas no ITG também não puderam ser medidas devido a quebra dos pressupostos do MCRL, mas pelo verificado pode-se concluir que essas variáveis explicativas (IDHM e RECO) selecionadas para esse estudo, possuem um bom poder para explicar o índice de transparência global da pesquisa.

Como limitações ao presente estudo têm a quebra das premissas do *Cross – Section*, o pesquisador precisou trabalhar com um recorte de dados de anos distintos. Nas variáveis explicativas população e IDH-M, os dados são estimados em relação ao último censo (2010) e projetados para o ano de 2020, quanto aos dados RECO são dados reais do ano de 2019, último ano em que no momento da coleta dos dados o ente estava obrigado a informar. No tocante ao PIB_p os dados também são do ano de 2019, mas estimados em relação a população prevista para o ano de 2020. Por fim em relação aos dados do ITG, foram colidos por meio da observação dos sites dos entes em 2020. Essa limitação de tempo pode de alguma forma não prevista e controlada, influenciar nos resultados dos testes estatísticos. STIGLER (1987) ilustrou bem essa possibilidade na famosa frase: “Cuidado para não testar hipóteses demais; quanto mais você tortura os dados, maior a probabilidade de que confessem, mas tal confissão pode não ser admissível no tribunal da opinião científica” (STIGLER, 1987 *apud* GUJARATI e PORTER, 2011, p. 128). Outra limitação a pesquisa foi a análise estatística com um número pequeno de observações, o que pode gerar distorções do resultado, principalmente quanto a correlação estatística dos dados. Outra limitação se refere ao *survey* aplicado na pesquisa, o arcabouço legal que embasam as perguntas acaba por produzir um painel da transparência legal quantitativa, mas não o exige quanto aos requisitos de qualidade da informação, usabilidade e tempestividade dos dados divulgados. Outra limitação da pesquisa se refere à ponderação de quanto cada item do survey valeria, a metodologia aplicada para ponderação não foi divulgada, o que não permite julgar os critérios de atribuição dos pesos da nota das respostas. Outra limitação também se refere ao momento da coleta dos dados, podendo não representar a realidade daquele município, mas sim a realidade observada pelo pesquisador naquele momento da coleta dos dados.

Sugere-se para pesquisas posteriores, que a replicação desse trabalho busque uma amostra maior, insira mais variáveis independentes e que a mensuração do índice de transparência leve em consideração também fatores qualitativos da informação divulgada, principalmente no tocante a divulgação proativa, voluntária (não legal), imparcial pelos

gestores públicos e das boas práticas de transparência fiscal. Por oportuno, também se torna necessária pesquisas relacionadas ao incentivo à participação popular, o controle social, nos temas relacionados à transparência e governança pública.

REFERÊNCIAS

ABRAHAM, M. **Lei de Responsabilidade Fiscal comentada**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

AKUTSU, L.; Pinho, J. A. G. **Sociedade da informação, accountability e democracia delegativa: investigação em portais de governo no Brasil**. *Revista de Administração Pública*, v. 36, n. 5, p. 471-493, 2002.

ALEXANDRINO, M; Paulo, V. **Direito Administrativo Descomplicado**. 24. Ed. Ver. E atual. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.

BERNARDO, J. S.; Reis, A. O.; Sediya, G. A. S. **Características explicativas do nível de transparência na administração pública municipal**. *Revista Ciências Administrativas*, vol. 23, núm. 2, maio-agosto, 2017, pp. 277-292. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=475655253003>. Acesso em: 29 de março de 2020.

ALVES, G. H. T. **O Orçamento Federal entre a realidade e a ficção: um desafio à transparência da despesa pública no Brasil**. *Revista da CGU – Brasília*, 7(11): 128-154, jul/dez. 2015. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/34437>. Acesso em: 30 de agosto de 2020.

BARROS, A. J. S. A. **Participação Social, por meio da Lei de Acesso à Informação, como Elemento de Aperfeiçoamento da Gestão Pública**. *Revista da CGU – Brasília*, 7(10):67-87, jun/jul. 2015. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/34433>. Acesso em: 15 de maio de 2020.

BARROS, L. M. **Transparência fiscal eletrônica nos municípios do Estado do Paraná: avaliação do índice de transparência e as possíveis relações nesse processo**. 2014. Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Paraná, Paraná.

BALDO, F. S.; Watanabe, C. Y. V. **Ranking Nacional de Transparência e Lei de Acesso à Informação: Identificação das obrigações de transparência ativa não avaliadas**. *Revista Braz. J. of Develop*, Curitiba, v. 5, n. 12, p.33354-33367 dec 2019 Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/5783>. Acesso em 20/06/2020.

BRASIL. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992**. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=8429&ano=1992&ato=0fckXWq10MFpWTde4>

_____. **Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm. Acesso em: 12 de junho de 2020.

_____. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** (1988). Brasília, Senado Federal. Recuperado em 15 de novembro, 2020, de http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm

_____. **Lei n. 9.755, de 16 de dezembro de 1998**. Dispõe sobre a criação de "home Page" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências.

Diário Oficial da União: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 dez. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9755.htm.

_____. **Lei complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário oficial da União: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 maio 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

_____. **Lei complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm

_____. **Decreto 7.185/10 de 27 de maio de 2010.** Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7185.htm

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm

_____. **Decreto nº 7.724/2012.** Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm

_____. **Decreto nº 8.408, de 24 de fevereiro de 2015.** Altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, para dispor sobre a divulgação de informações relativas aos programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8408.htm

_____. **Decreto nº 9.203/2017.** Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm. Acessado em: 28/03/2021.

_____. **Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.** Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10540.htm

BELLINE, E. C de O.; SILVA, A. C. B.; MIRANDA, L. C.; ALBUQUERQUE, F. S.; DA SILVA, V.

Transparência Pública, um caminho sem volta: Descrição das informações que devem constar nos Portais Governamentais. *Id on Line Revista Multidisciplinar e de Psicologia*, 2017, vol.11, n.37, p.80-102. ISSN: 1981-1179.

BRITTO, E. A. **Governança e accountability no setor público:** auditoria operacional como instrumento de controle das ações públicas a cargo do TCEMG, 2014. *Revista TCEMG*. Minas Gerais. Disponível em: <<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/2421.pdf>>. Acesso em: 04 de agosto. 2020.

BROCCO, C.; Grando, T.; Martins, V. Q.; Brunozi Junior, A. C.; Corrêa, S. **Transparência da gestão pública municipal:** fatores explicativos do nível de transparência dos municípios de médio e grande porte do Rio Grande do Sul. *Revista Ambiente Contábil*, Vol. 10. n. 1, jan./jun. 2018. ISSN 2176-9036. Disponível em: <http://www.periodicos.ufrn.br/ambiente>. Acesso em: 12 de maio de 2020.

CAMPOS, A. M. Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p 30-50, 1990.

CARDOSO, K. B.; Reis, A. O.; Miranda, M. S.; Horst, T. A. **Análise dos mecanismos de transparência na administração pública de Governador Valadares – MG.** *Revista do CEPE. Santa Cruz do Sul*, n. 47, p. 100-116, jan./jun. 2018. ISSN on-line: 1982 – 6729. DOI: 10.17058/cepe.v0i0.11549. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/cepe/index>. Acesso em 5 de novembro 2020.

CARLOS, F. A.; Lopes, J. E. G.; Pederneiras, M. M. M.; Macêdo, J. M. A.; Amaro, R.G.; Ribeiro Filho, J. F. **Uma discussão sobre a criação de indicadores de transparência na gestão pública federal como suporte ao ciclo da política pública.** *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, Rio de Janeiro, v.13, n.2, p.1, maio/ago, 2008.

CARVALHO, D. **Orçamento e Contabilidade Pública.** 6ª ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

COELHO, T. R.; Silva, T. A. B.; Cunha, M. A.; Teixeira, M. A. C. **Transparência governamental nos estados e grandes municípios brasileiros: uma “dança dos sete véus” incompleta?** *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*, São Paulo, v. 23, n. 75, maio/ago. 2018, 235-260. ISSN 2236-5710. DOI: <http://dx.doi.org/10.12660/cgpc.v23n75.73447>

COMIN, D., Ramos, F. M., Zucchi, C., Favretto, J., & Fachi, C. C. P. (2016). **A transparência ativa nos municípios de Santa Catarina:** Avaliação do índice de atendimento à Lei de Acesso à Informação e suas determinantes. *Revista Catarinense da Ciência Contábil (CRCSC)*, 15(46), 24-34. doi:10.16930/2237-7662/rccc.v15n46p24-34

CONSÓRCIO QUANTA-LERNER. **Plano estratégico de desenvolvimento urbano integrado da região metropolitana do Rio de Janeiro (PDUI/RMRJ).** Rio de Janeiro: Consórcio Quanta-Lerner, 2018.

Cruz, C. F.; Afonso, L. E. **Gestão fiscal e pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal:** evidências em grandes municípios. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro 52(1):126-148, jan. - fev. 2018. Disponível em: DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7612165847>. Acesso em: 20 de janeiro de 2020.

_____. C. F.; SILVA, L.M.; SANTOS, R. **Transparência da gestão fiscal:** um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do estado do Rio de Janeiro. In: II ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA INFORMAÇÃO, II, Recife, 2009. *Anais...* Anpad, 2009.

_____. C. F. **Transparência da gestão pública municipal:** referenciais teóricos e a situação dos grandes municípios brasileiros. 2010. 140 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

_____. C. F.; Ferreira, A. C. S.; Silva, L. M.; Macedo, M. A. S. **Transparência da gestão pública municipal:** um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. *Revista de Administração Pública*, v. 46, n. 1, p. 153-176, fev. 2012. ISSN 0034-7612. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-76122012000100008>. Acesso em: 02 de fevereiro 2020.

_____. C. F.; Macedo, M. A. S. Sauerbronn, F. F. **Responsabilidade fiscal de grandes municípios brasileiros: uma análise de suas características.** *Revista de Administração Pública*, 47(6):1375-399, nov./dez. 2013. ISSN 0034-7612. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-76122013000600003>. Acesso em: 02 de fevereiro 2020.

_____. C. F. **Responsabilidade na gestão fiscal um estudo em grandes municípios com base nos pilares da lei de responsabilidade fiscal no período de 2010-2013.** (Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo). São Paulo 2015. 301 p. Recuperado de <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-25062015-094403/en.php>.

CULAU, A. A.; Fortis, M. F. A. **Transparência e controle social na administração pública brasileira:** avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. XI Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Ciudad de Guatemala, 7 - 10 Nov. 2006

ENCCLA, Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro. **Ações de 2014.** Disponível em: <http://enccla.camara.leg.br/acoes/acoes-de-2014>. Acesso em: 29 out. 2019.

FERREIRA, C. D.; Silva, G. C.; Rosa, F. S. Alberton, L. Transparência da prestação de contas dos gastos públicos nos governos municipais: um estudo de caso no Estado de Goiás. *Revista Ambiente Contábil*, Vol. 12, n. 2, Jul./Dez, 2020, Disponível em: <http://www.periodicos.ufrn.br/ambiente>. <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/Ambiente>. DOI: 10.21680/2176-9036.2020v12n2ID19090. Acesso em: 19 novembro de 2020.

FERREIRA, G. J. B. de C. **Governança Corporativa aplicada ao Setor Público**: O Controle Interno como um dos núcleos de implementação. *Revista Controle - Doutrina E Artigos*, 14(1), 39-73. (2016). <https://doi.org/10.32586/rcda.v14i1.315>

FIGUEIREDO, V. S.; Santos, W. J. L. **Transparência e participação social da gestão pública**: análise crítica das propostas apresentadas na 1ª Conferência Nacional sobre Transparência Pública. *Revista de Contabilidade e Controladoria – RC&C*, v. 6, n.1, p. 73-88, jan./abr. 2014. ISSN 1984-6266. Disponível em: DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rcc.v6i1.32082>. Acesso em: 30 de junho 2020.

FILGUEIRAS, Fernando. Além da transparência: accountability e política da publicidade. *Lua Nova* (Impresso), v. 84, p. 65-94, 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452011000300004%20&script=sci_arttext. Acesso em: 11 de agosto de 2020.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL. **Manual de transparência fiscal (2007)**. Disponível em: <www.imf.org/external/np/fad/trans/por/manualp.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2020.

FREIRE, F. R.; BATISTA, C. M. **Como o cidadão avalia o Portal?** Um estudo com os usuários do Portal da Transparência do Governo Federal. *Revista da Controladoria-Geral da União*, v. 8, n. 13, p. 373–403, 2016.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HOSSER, C.; Cruz, A. P. C.; Machado, D. G.; Quintana, A. C. **Portal da transparência**: um estudo comparativo entre os municípios de Porto Alegre e Pelotas. *Revista ConTexto*, Porto Alegre, v. 15, n. 30, p. 94-110, maio/ago. 2015. ISSN (Online): 2175-8751. <http://repositorio.furg.br/handle/1/5489>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Código das melhores práticas de governança corporativa**. 5ed. São Paulo: IBGC, 2015. Disponível em: <https://conhecimento.ibgc.org.br/Paginas/Publicacao.aspx?PubId=21138>. Acesso em 15/11/2020.

INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo 2010**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2011/defaulttabzip_xls.shtm> . Acesso em 19 set. 2013.

IUDÍCIBUS, S. **Teoria da Contabilidade**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

LAMENHA, A. A. R.; Melo, V. S. C. **Um panorama da lei de acesso à informação no sistema COFEN/COREN'S**: Escala de transparência elaborado com base na metodologia da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA. *Revista Braz. J. of Bus.*, Curitiba, v. 1, n. 4, p. 1858-1878, out./dez. 2019. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJB/article/view/5560>. Acesso em 20/06/2020.

LEITE FILHO, G. A.; Cruz, C. F.; Nascimento, J. P. de .; Silva, T. G. **RELAÇÃO ENTRE A QUALIDADE DA GESTÃO FISCAL E A TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS**. *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*, São Paulo, v. 23, n. 76, set./dez. 2018, 337-355.

LUNKES, R. J.; Lyrio, M. V. L.; Nunes, G. S. F.; Giustina, K. A. D.; Silva, K. **Transparência no setor público municipal**: uma análise dos portais eletrônicos das capitais brasileiras com base em um instrumento de apoio à decisão. *Rev. da CGU - Brasília* 7(10):88-108, jun/jul. 2015. <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/34479>

MARION, J. C. **Contabilidade Básica**. 10. Ed. – São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, E.; Gelbcke, E. R.; Santos, A.; Iudicibus, S. **Manual de contabilidade societária**. 2. ed. – São Paulo : Atlas, 2013. ISBN 978-85-224-7728-9 (PDF).

MARTINS, I. G.; NASCIMENTO, C. V. **Comentários a Lei de Responsabilidade Fiscal**. In: Martins, Ives Gandra da Silva. Nascimento, Carlos Valder do. (org.) **Comentários a Lei de Responsabilidade Fiscal**. – 4. ed. – São Paulo: Saraiva, 2009.

MATIAS-PEREIRA, J. **Governança no setor público**. São Paulo: Atlas, 2010.

MENDES, S. **Administração Financeira e Orçamentária**. 5.ed. ver., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

MENDES, G.F. Arts. 48 a 59. *In*: Martins, Ives Gandra da Silva. Nascimento, Carlos Valder do. (org.) **Comentários a Lei de Responsabilidade Fiscal**. – 4. ed. – São Paulo: Saraiva, 2009. (p. 350-370)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Estratégia Nacional de Combate a Corrupção – ENCCLA. **Ranking da Transparência**. Disponível em: <http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking/resultados/ranking/o-projeto-new>. Acesso em 23/06/2020.

MOTA, B. F.; Diniz, J. A.; Santos, L. da C. **A Estrutura Orçamentária como Determinante do Nível de Transparência Fiscal**. Contabilidade, Gestão e Governança - Brasília · v. 20 · n. 2 · p. 293-313 · mai./ago. 2017. http://dx.doi.org/10.21714/1984-3925_2017v20n2a7

MURCIA, F. D.; Santos, A. **Principais práticas de disclosure voluntário das 100 maiores Empresas listadas na Bolsa de Valores de São Paulo**. RC&C – Rev. Cont. e Controladoria, Curitiba v. 1 n. 1 p. 61-78 jan./abr. 2009. ISSN: 1984-6266. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/14749>. Acesso em 30 de agosto 2020.

Neves, A. C.; Diniz, J. A.; Martins, V. G. **Determinantes Socioeconômicos da Transparência Fiscal**. XV Congresso de Controladoria e Contabilidade. São Paulo, 29 a 31 de julho de 2015. Disponível em: www.congressousp.fipecafi.org. Acesso em: 21 de julho 2020.

O'DONNELL, G. **Accountability horizontal e novas poliarquias**. Lua Nova, v. 44, p. 27-54, 1998.

OLIVEIRA, R. R.; Silva, A. M. C.; Moraes M. C. C. **Transparência do Orçamento Governamental dos Países: um Estudo acerca da Associação entre IAO, IDH, PIB e IPSAS**. Revista Pensar Contábil, Rio de Janeiro, v. 10, n. 42, p. 5 - 11, out./dez. 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966**. Promulgado no Brasil, pelo Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm. Acesso em: 12 de junho de 2020.

PACELLI, G. **Administração Financeira Orçamentária**, 2. Ed. Ver., atual. e ampl. – Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

PAIVA, C. P. R.; Zuccolotto, R. **Índice de Transparência Fiscal das Contas Públicas dos Municípios obtidos em Meios Eletrônicos de Acesso Público**. Anais do XXXIII do Encontro da ANPAD. São Paulo/SP. 19 a 23 de setembro de 2009.

PASCOAL, V. F. **Direito Financeiro e Controle Externo**. – 9. Ed. Ver. E atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.

PINHO, J. A. G. **Accountability em portais estaduais e municipais no Brasil: realidades distantes das promessas**. In: ENCONTRO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNO (EnAPG), 2006, São Paulo. *Anais...* São Paulo: 2006.

PINHO, J. A. G. **Internet, Governo Eletrônico, Sociedade e Democracia no Brasil: Algumas Questões Básicas em Debate**. **Revista VeraCidade**. n. 3. p. 1-20, 2008.

PINHO, J. A. G. de; SACRAMENTO, A. R. S. **Accountability**: já podemos traduzi-la para o português? *Revista de Administração Pública*, v. 43, n. 6, p. 1.343-1.368, dez. 2009.

PISA, B. J. **Uma proposta para o desenvolvimento do Índice de Avaliação da Governança Pública (IGovP): instrumento de planejamento e desenvolvimento do Estado**. 2014. 222f. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Governança Pública) – Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública (PPGPGP), Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Curitiba, 2014. Disponível em: <https://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/818>

PISCITELLI, T. **Direito Financeiro esquematizado** – 5. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2015.

PLATT NETO, O. A.; DA CRUZ, F.; ENSSLIN, S. R.; ENSSLIN, L. **Publicidade e Transparência das Contas Públicas: Obrigatoriedade e Abrangência desses Princípios na Administração Pública Brasileira. Contabilidade Vista & Revista, [S. l.]**, v. 18, n. 1, p. 75-94, 2009. Disponível em: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/320>. Acesso em: 2 ago. 2020.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

QUEIROZ, D. B., Nobre, F. C., Silva, W. V., & Araújo, A. O. **Transparência dos municípios do Rio Grande do Norte**: avaliação da relação entre o nível de disclosure, tamanho e características socioeconômicas. *Revista Evidenciação Contábil & Finanças*, 1(2), 38-51. (2013). Recuperado de: <http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/recfin/article/view/16677/0>.

QUEIROZ, L. D. **Observatório social do Brasil**: instrumento de controle social da gestão pública. *Dissertação* (mestrado profissional) - Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional. Uberlândia. Minas Gerais, 2017.

RAUPP, F. M.; Pinho, J. A. G. **Construindo a accountability em portais eletrônicos de câmaras municipais**: um estudo de caso em Santa Catarina. *Cad. EBAPE.BR vol.9 no.1*. Rio de Janeiro Mar. 2011. On-line version ISSN 1679-3951 <https://doi.org/10.1590/S1679-39512011000100008>

RAUPP, F. M.; Pinho, J. A. G. **Accountability em câmaras municipais**: uma investigação em portais eletrônicos. *Revista de Administração*, São Paulo, v.48, n.4, p.770-782, out./nov./dez. 2013. ISSN 0080-2107. <https://doi.org/10.5700/rausp1120>

RAUPP, F. M.; Pinho, J. A. G. **PRESTAÇÃO DE CONTAS NO LEGISLATIVO LOCAL ANTES E DEPOIS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**. *Revista ConTexto*, Porto Alegre, v. 15, n. 29, p. 30-46, jan./abr. 2015. ISSN (Online): 2175-8751. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/ConTexto/article/view/46219>. Acesso em 21 de maio 2020.

RAUSCH, R. B., Soares, M. **Controle social na administração pública**: a importância da transparência das contas públicas para inibir a corrupção. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*. 2010, 4(3), 23-43. ISSN: . Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=441642771003>

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei Complementar nº 84 de 27 de dezembro de 2018. **Dispõe sobre a região metropolitana do Rio de Janeiro, sua composição, organização e gestão, define as funções públicas e serviços de interesse comum, cria a autoridade executiva da região metropolitana do Rio de Janeiro, e da outras providências**. D.O.E. Ano XLIV – nº 239, sexta feira, 28 de dezembro de 2018.

ROSSONI, F. V.; Beiruth, A. X. **Transparência na Gestão Pública Municipal**: Análise nos Sites das Prefeituras do Estado do Espírito Santo. *Revista de Auditoria Governança e Contabilidade - RAGC*, v.4, n.17, p.1-16/2016. ISSN: 2317-0484. Disponível em: <http://fucamp.edu.br/editora/index.php/ragc/article/view/859>. Acesso em: 25 de maio de 2020.

SALES, T. S. **Acesso à informação, controle social das finanças públicas e democracia**: análise dos portais da transparência dos Estados brasileiros antes e após o advento da lei nº 12.527/2011. Revista DPU Nº 48 – Nov-Dez/2012 – ASSUNTO ESPECIAL – DOUTRINA. ISSN: 1806-8200
<https://repositorio.idp.edu.br/123456789/1566>

SANTANA JUNIOR, J. J. **Transparência fiscal eletrônica**: uma análise dos níveis de transparência apresentados nos sites dos poderes e órgãos dos estados e do Distrito Federal no Brasil. [S.l.]: Programa Multi-institucional e Inter-regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis, 2008.

SANTANA JUNIOR, J. J. **Transparência fiscal eletrônica**: uma análise dos níveis de transparência apresentados nos sites dos poderes e órgãos dos estados e do Distrito Federal no Brasil. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*, v. 3, n. 3, art. 4, p. 62-84, set./dez. 2009. ISSN 1981-8610. Disponível em: www.repec.org.br. Acesso em 09 maio de 2020.

SASSO, M.; Peres, L. N.; Souza, L. M.; Brito, N. D. D. C.; Vitta, H. L. S. **Análise Descritiva dos Pedidos de Acesso à Informação ao Governo Federal por meio do Portal Acesso à Informação**. *Revista da CGU*, v. 9, n. 14, p. 601-617, 2017. ISSN: 2595-668X. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/34492>. Acesso em: 30 de julho de 2020.

SIDOU, J. M. O. **Dicionário Jurídico**: Academia Brasileira de Letras Jurídicas / planejado, organizado e redigido por J. M. Othon Sidou – 10 ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

SILVA, E. O.; Silva, M. C. **AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS NOS PORTAIS ELETRÔNICOS (WEBSITES) DOS TRIBUNAIS DE CONTAS BRASILEIROS COM O SUPORTE DA TEORIA DOS STAKEHOLDERS**. *Revista Perspectivas Contemporâneas*, v. 13, n. 3, p. 34-52, set./dez. 2018. Disponível em: <http://revista.grupointegrado.br/revista/index.php/perspectivascontemporaneas>. Acesso em: 4 de agosto de 2020.

SILVA JÚNIOR, F. M.; Cruz, C. F.; **Tribunal de Contas e LRF**: Um Estudo sobre a Reprovação das Contas Municipais da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. *XV Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade*. São Paulo, 25 a 27 de julho de 2018. Disponível em: www.congressusp.fipecafi.org. Acesso em 27 de julho de 2020.

SLOMSKI, V. **Teoria do Agenciamento no Estado** – uma evidenciação da distribuição de renda econômica produzida pelas entidades públicas de administração direta. 1999. 107f. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI. **Anexo I do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO**. https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf. Acesso em 15/02/2021.

SZUSTER e Cardoso. **Introdução a Contabilidade Societária**. 2.ed. – 5. Reimpr. – São Paulo: Atlas, 2008.

TAYLOR, M. M. **Alcançando a Accountability**: uma abordagem para o planejamento e implementação de estratégias anticorrupção. Tradução: Valentina Maciel Leite. *Revista da CGU*, V. 11, N. 20. ISSN: 2595-668X. Disponível em: <https://basedeconhecimento.cgu.gov.br/handle/1/7987>. Acesso em: 12 de julho de 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Governança pública**: referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública e ações indutoras de melhoria. Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014. Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/governanca/entendendo-agovernanca/referencial-de-governanca/>. Acesso em: 04/11/2020.

UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro. **Manual para elaboração e normalização de trabalhos de conclusão de curso**. organizado por Elaine Baptista de Matos Paula et al. – 3. ed. rev., atual. e ampl. -- Rio de Janeiro : SiBI, 2011. 102 p. (Série Manuais de Procedimentos, 6)

VISENTINI, M. S.; Santos, M. **Panorama da transparência passiva e da regulamentação da Lei de Acesso à Informação a partir da Escala Brasil Transparente (EBT) nos municípios do COREDE Missões.** *Revista Redes (St. Cruz Sul, Online)*, v.25 , n.1 , p. 342-362, janeiro-abril, 2020. ISSN 1982-6745. DOI: 10.17058/redes.v25i1.11205. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/redes/article/view/11205/0>. Acesso em 20 de dezembro 2020.

WRIGHT, G. A. **Análise dos fatores determinantes da transparência fiscal ativa nos municípios brasileiros** (Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília). Recuperado de <https://repositorio.unb.br/handle/10482/15095>.

ZUCCOLOTTO, R.; Teixeira, M. A. C.; RICCIO, E. L. **Transparência**: reposicionando o debate. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, v. 55, n. 11, p. 137-158, 2015.

ZUCCOLOTTO, R.; Teixeira, M. A. C. **Transparência orçamentária**: razões do descompasso entre os estados brasileiros. *Revista Organizações e Sociedade O&S - Salvador*, v. 24, n. 82, p. 390-411, Jul./Set. 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1984-92302017000300390&script=sci_arttext. Acesso em: 30 de março 2020.

Como criar nuvem de palavras: <https://www.youtube.com/watch?v=MehLtGtPGpg>

ANEXOS

ANEXO A - Relação das respostas ao Survey

Município	Posição	1	2	3	4a	4b	4c	4d	5a	5b	5c	6a	6b	6c	6d	6E	7a	7b	7c	7d	8	9a	9b	9c	9d	9e	10	11	12	13	14	15	16	Nota	
Belford Roxo	15°	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S	S	S	S	S	N	S	S	S	N	S	7,8	
Cachoeiras de Macacu	22°	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	S	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	0,6
Duque de Caxias	20°	S	N	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	4,6	
Guapimirim	14°	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	N	S	S	S	7,8	
Itaboraí	19°	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	5,6	
Itaguaí	8°	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	N	8,5	
Japeri	13°	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N	S	N	N	N	N	N	N	S	S	S	N	S	S	N	8,0		
Magé	3°	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	9,6	
Maricá	7°	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	9,1	
Mesquita	1°	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	10	
Nilópolis	18°	S	N	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	N	S	N	N	N	N	N	S	S	S	N	S	N	N	6,2	
Niterói	2°	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	9,8	
Nova Iguaçu	6°	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	N	9,2	
Paracambi	5°	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N	S	S	S	9,4	
Petrópolis	4°	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	9,6	
Queimados	17°	S	N	N	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	N	N	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	N	6,3	
Rio Bonito	16°	S	S	S	S	S	S	S	N	N	S	S	S	S	N	N	S	N	S	N	N	N	N	N	N	N	S	S	N	S	S	N	7,5		
Rio de Janeiro	11°	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	N	S	N	8,4		
São Gonçalo	12°	S	S	S	S	S	S	S	N	N	S	S	S	S	S	N	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	S	S	S	S	S	N	8,1		
São João de Meriti	10°	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	N	N	N	N	N	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	8,4		
Seropédica	21°	S	S	N	N	N	N	N	N	N	S	S	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	S	S	S	N	3,6		
Tanguá	9°	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	N	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	8,5			
Total - SIM		21	13	17	20	19	20	20	17	17	21	21	20	21	20	14	13	15	11	16	14	15	15	14	14	18	14	18	15	20	17	9			
Total - NÃO		1	9	5	2	3	2	2	5	5	1	1	2	1	2	8	9	7	11	6	8	7	7	8	8	4	8	6	7	2	5	13			

Fonte: Elaborado pelo autor (2021)

ANEXO B - Metodologia para apuração do Índice de Transparência Pública

ENCCLA		ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO					
Instrumento de avaliação de transparência desenvolvido pela Enccla.							
PONTO AVALIADO	FUNDAMENTO	RESPOSTA	PONTOS	%	PONTOS AVALIAÇÃO	NOTA AVALIAÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO							
Tipo de avaliação							
UF do avaliado							
Nome do Município							
IBGE do Município							
Site do ente avaliado							
Link para realização de pedidos de forma eletrônica (e-SIC, Formulário eletrônico), se existir							
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR							
Nome Avaliador							
E-mail avaliador							
Data avaliação							
TRANSPARÊNCIA ATIVA							
1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	2	2%	2	0,2	
2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2	
RECETA							
3 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10) - NÃO HAVENDO ALGUM DOS REFERIDOS ATRIBUTOS, CONSIDERAR NÃO.	SIM	10	10%	10	1	
DESPESA							
4- As despesas apresentadas nos últimos 6 meses contendo:							
Valor do empenho	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)	SIM	4	4%	4	0,4	
Valor da liquidação		SIM	3	3%	3	0,3	
Valor do Pagamento		SIM	4	4%	4	0,4	
Favorecido		SIM	4	4%	4	0,4	
LICITAÇÕES E CONTRATOS							
5 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:							
Íntegra dos editais de licitação	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011)	SIM	4	4%	4	0,4	
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)		SIM	3	3%	3	0,3	
Contratos na íntegra		SIM	3	3%	3	0,3	
6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses?							
Modalidade	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010) - RESPONDER SIM A TODOS OS ITENS SE TIVER EDITAL NA ÍNTEGRA (QUESTÃO 6)	SIM	1	1%	1	0,1	
Data		SIM	1	1%	1	0,1	
Valor		SIM	1	1%	1	0,1	
Número/ano do edital		SIM	1	1%	1	0,1	
Objeto		SIM	1	1%	1	0,1	
RELATÓRIOS							
7 - O site apresenta:							
A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior		SIM	2	2%	2	0,2	
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses	(Art. 48, caput, da LC 101/00; Art. 30, III, da Lei 12.527/11)	SIM	3	3%	3	0,3	
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses		SIM	3	3%	3	0,3	
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes		SIM	2	2%	2	0,2	
8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	NÃO	2	2%	0	0	
TRANSPARÊNCIA PASSIVA/LAI							
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC							
9 - possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial							
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?	Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11	SIM	1	1%	1	0,1	
Há indicação do órgão		SIM	1	1%	1	0,1	
Há indicação de endereço		SIM	1	1%	1	0,1	
Há indicação de telefone		SIM	1	1%	1	0,1	
Há indicação dos horários de funcionamento		SIM	1	1%	1	0,1	
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC							
10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	(Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	8	8%	8	0,8	
11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	SIM	7	7%	7	0,7	
12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	(Art.10º, §1º, da Lei 12.527/11)	SIM	5	5%	5	0,5	
DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO							
13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	NÃO	2	2%	0	0	
14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2	
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA							
15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência a exemplo do Art. 7º, §2º, VI, do Decreto 7.724/2012 e Decisão STF RE com Agravo ARE.652777	SIM	10	10%	10	1	
16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência. http://transparencia.gov.br , http://www.transparencia.mpf.mp.br/	SIM	5	5%	5	0,5	
TOTAL			100	100%	96	9,6	

ANEXO C – resposta ao questionário poder executivo dos municípios

		ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO				
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA DESENVOLVIDO PELA ENCCLA						
PONTO AVALIADO	FUNDAMENTO	RESPOSTA	PONTOS	%	PONTOS AVALIAÇÃO	NOTA AVALIAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO						
Tipo de avaliação	Documental					
UF do avaliado	RJ					
Nome do Município	Belford Roxo					
IBGE do Município	3300456					
Site do ente avaliado	https://transparencia.prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br/					
Link para realização de pedidos de forma eletrônica (e-SIC, Formulário eletrônico), se existir.	sic@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br					
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR						
Nome Avaliador	Moisés Fúza Garcez Junior					
E-mail avaliador	moisesfuzag@yahoo.com.br					
Data avaliação	02/10/2020					
TRANSPARÊNCIA ATIVA						
1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	2	2%	2	0,2
2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
RECITA						
3 - Há informações sobre a recita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?	(Art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; Art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10) - NÃO HAVENDO ALGUM DOS REFERIDOS ATRIBUTOS, CONSIDERAR NÃO.	SIM	10	10%	10	1
DESPESA						
4 - As despesas apresentam dados dos últimos 6 meses contendo:						
Valor do empenho	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)	SIM	4	4%	4	0,4
Valor da liquidação		SIM	3	3%	3	0,3
Valor do Pagamento		SIM	4	4%	4	0,4
Favorecido		SIM	4	4%	4	0,4
LICITAÇÕES E CONTRATOS						
5 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:						
Íntegra dos editais de licitação	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011)	SIM	4	4%	4	0,4
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)		SIM	3	3%	3	0,3
Contratos na íntegra		SIM	3	3%	3	0,3
6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses?						
Modicidade	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010) - RESPONDER SIM A TODOS OS ITENS SE TIVER EDITAL NA ÍNTEGRA (QUESTÃO 6)	SIM	1	1%	1	0,1
Data		SIM	1	1%	1	0,1
Valor		SIM	1	1%	1	0,1
Número/ano do edital		SIM	1	1%	1	0,1
Objeto		SIM	1	1%	1	0,1
RELATÓRIOS						
7 - O site apresenta:						
A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior	(Art. 48, caput, da LC 101/00; Art. 30, III, da Lei 12.527/11)	SIM	2	2%	2	0,2
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses		SIM	3	3%	3	0,3
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses		SIM	3	3%	3	0,3
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes		NÃO	2	2%	0	0
8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	NÃO	2	2%	0	0
TRANSPARÊNCIA PASSIVA/LAI						
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC						
9 - possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial						
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?	Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11	NÃO	1	1%	0	0
Há indicação do órgão		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação de endereço		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação de telefone		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação dos horários de funcionamento		SIM	1	1%	1	0,1
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC						
10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	(Art. 10º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	8	8%	8	0,8
11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	NÃO	7	7%	0	0
12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, morosidade?	(Art. 10º, §1º, da Lei 12.527/11)	SIM	5	5%	5	0,5
DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO						
13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA						
15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência a exemplo do Art. 7º, §2º, VI, do Decreto 7.724/2012 e Decisão STF RE com Agravo ARE 652777	NÃO	10	10%	0	0
16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência. http://transparencia.gov.br , http://www.transparencia.mpf.mp.br/	SIM	5	5%	5	0,5
TOTAL			100	100%	78	7,8

ENCCLA		ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO					
Instrumento de avaliação de transparência desenvolvido pela Enccla.							
PONTO AVALIADO	FUNDAMENTO	RESPOSTA	PONTOS	%	PONTOS AVALIAÇÃO	NOTA AVALIAÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO							
Tipo de avaliação	Documental						
UF do avaliado	RJ						
Nome do Município	Cachoeiras de Macacu						
IBGE do Município	3300803						
Site do ente avaliado	https://www.prefeituradecachoeiras.com.br/inicial-transparencia						
Link para realização de pedidos de forma eletrônica (e-SIC, Formulário eletrônico), se existir	Não há						
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR							
Nome Avaliador	Moisés Fiúza Garcez Junior						
E-mail avaliador	moises.fiuzajr@yahoo.com.br						
Data avaliação	03/10/2020						
TRANSPARÊNCIA ATIVA							
1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	NÃO	2	2%	0	0	
2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	NÃO	2	2%	0	0	
RECEITA							
3 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10) - NÃO HAVENDO ALGUM DOS REFERIDOS A TRIBUTOS, CONSIDERAR NÃO.	NÃO	10	10%	0	0	
DESPESA							
4 - As despesas apresentadas dos últimos 6 meses contendo:	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)						
Valor do empenho		NÃO	4	4%	0	0	
Valor da liquidação		NÃO	3	3%	0	0	
Valor do Pagamento		NÃO	4	4%	0	0	
Favorecido		NÃO	4	4%	0	0	
LICITAÇÕES E CONTRATOS							
5 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011)						
Íntegra dos editais de licitação		NÃO	4	4%	0	0	
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)		NÃO	3	3%	0	0	
Contratos na íntegra		NÃO	3	3%	0	0	
6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses?	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010) - RESPONDER SIM A TODOS OS ITENS SE TIVER EDITAL NA ÍNTEGRA (QUESTÃO 6)						
Modalidade		NÃO	1	1%	0	0	
Data		NÃO	1	1%	0	0	
Valor		NÃO	1	1%	0	0	
Número/ano do edital		NÃO	1	1%	0	0	
Objeto		NÃO	1	1%	0	0	
RELATÓRIOS							
7 - O site apresenta:	(Art. 48, caput, da LC 101/00; Art. 30, III, da Lei 12.527/11)						
A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior		NÃO	2	2%	0	0	
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses		NÃO	3	3%	0	0	
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses		NÃO	3	3%	0	0	
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes		NÃO	2	2%	0	0	
8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	NÃO	2	2%	0	0	
TRANSPARÊNCIA PASSIVA/LAI							
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC							
9 - possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial	Art. 8º, §1º, I, c/e Art. 9º, I, da Lei 12.527/11						
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?		SIM	1	1%	1	0,1	
Há indicação do órgão		SIM	1	1%	1	0,1	
Há indicação de endereço		SIM	1	1%	1	0,1	
Há indicação de telefone		NÃO	1	1%	0	0	
Há indicação dos horários de funcionamento		SIM	1	1%	1	0,1	
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC							
10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	(Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11)	NÃO	8	8%	0	0	
11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	NÃO	7	7%	0	0	
12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioria?	(Art.10º, §1º, da Lei 12.527/11)	NÃO	5	5%	0	0	
DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO							
13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	NÃO	2	2%	0	0	
14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2	
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA							
15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência a exemplo do Art. 7º, §2º, VI, do Decreto 7.724/2012 e Decisão STF RE.com Agravo ARE 652777	NÃO	10	10%	0	0	
16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência. http://transparencia.gov.br , http://www.transparencia.mpf.mp.br/	NÃO	5	5%	0	0	
TOTAL			100	100%	6	0,6	

		ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO				
Instrumento de avaliação de transparência desenvolvido pela Enccla.						
PONTO AVALIADO	FUNDAMENTO	RESPOSTA	PONTOS	%	PONTOS AVALIAÇÃO	NOTA AVALIAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO						
Tipo de avaliação	Documental					
UF do avaliado	RJ					
Nome do Município	Duque de Caxias					
IBGE do Município	3301702					
Site do ente avaliado	https://transparencia.duquedecaxias.rj.gov.br/					
Link para realização de pedidos de forma eletrônica (e-SIC, Formulário eletrônico), se existir	NÃO HÁ					
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR						
Nome Avaliador	Moisés Fiúza Garcez Junior					
E-mail avaliador	moisesfiuza@yahoo.com.br					
Data avaliação	03/10/2020					
TRANSPARÊNCIA ATIVA						
1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	2	2%	2	0,2
2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	NÃO	2	2%	0	0
RECEITA						
3 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10) - NÃO HAVENDO ALGUM DOS REFERIDOS ATRIBUTOS, CONSIDERAR NÃO.	NÃO	10	10%	0	0
DESPESA						
4 - As despesas apresentam dados dos últimos 6 meses contendo:	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)					
Valor do empenho		SIM	4	4%	4	0,4
Valor da liquidação		SIM	3	3%	3	0,3
Valor do Pagamento		SIM	4	4%	4	0,4
Favorecido		SIM	4	4%	4	0,4
LICITAÇÕES E CONTRATOS						
5 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011)					
Íntegra dos editais de licitação		SIM	4	4%	4	0,4
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)		SIM	3	3%	3	0,3
Contratos na íntegra		SIM	3	3%	3	0,3
6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses?	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010) - RESPONDER SIM A TODOS OS ITENS SE TIVER EDITAL NA ÍNTEGRA (QUESTÃO 6)					
Modalidade		SIM	1	1%	1	0,1
Data		SIM	1	1%	1	0,1
Valor		SIM	1	1%	1	0,1
Número/ano do edital		SIM	1	1%	1	0,1
Objeto	SIM	1	1%	1	0,1	
RELATÓRIOS						
7 - O site apresenta:	(Art. 48, caput, da LC 101/00; Art. 30, III, da Lei 12.527/11)					
A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior		NÃO	2	2%	0	0
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses		NÃO	3	3%	0	0
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses		NÃO	3	3%	0	0
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes		NÃO	2	2%	0	0
8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	NÃO	2	2%	0	0
TRANSPARÊNCIA PASSIVA/LAI						
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC						
9 - possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial	Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11					
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?		NÃO	1	1%	0	0
Há indicação do órgão		NÃO	1	1%	0	0
Há indicação de endereço		NÃO	1	1%	0	0
Há indicação de telefone		NÃO	1	1%	0	0
Há indicação dos horários de funcionamento	NÃO	1	1%	0	0	
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC						
10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	(Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11)	NÃO	8	8%	0	0
11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	NÃO	7	7%	0	0
12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	(Art.10º, §1º, da Lei 12.527/11)	NÃO	5	5%	0	0
DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO						
13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA						
15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência a exemplo do Art. 7º, §2º, VI, do Decreto 7.724/2012 e Decisão SIF RE com Agravo ARE 652777	SIM	10	10%	10	1
16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência. http://transparencia.gov.br , http://www.transparencia.mpf.mp.br/	NÃO	5	5%	0	0
TOTAL			100	100%	46	4,6



Instrumento de avaliação de transparência desenvolvido pela Enccla.

PONTO AVALIADO	FUNDAMENTO	RESPOSTA	PONTOS	%	PONTOS AVALIAÇÃO	NOTA AVALIAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO						
Tipo de avaliação	Documental					
UF do avaliado	RJ					
Nome do Município	Guapimirim					
IBGE do Município	3301850					
Site do ente avaliado	http://guapimirim.rj.gov.br/transparencia/					
Link para realização de pedidos de forma eletrônica (e-SIC, Formulário eletrônico), se existir	http://guapimirim.rj.gov.br/transparencia/sic/					
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR						
Nome Avaliador	Moisés Fúza Garcez Junior					
E-mail avaliador	moisesfuzaj@yahoo.com.br					
Data avaliação	04/10/2020					
TRANSPARÊNCIA ATIVA						
1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	2	2%	2	0,2
2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	NÃO	2	2%	0	0
RECETA						
3 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10) - NÃO HAVENDO ALGUM DOS REFERIDOS A TRIBUTOS, CONSIDERAR NÃO.	SIM	10	10%	10	1
DESPESA						
4 - As despesas apresentam dados dos últimos 6 meses contendo:		SIM				
Valor do empenho	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)	SIM	4	4%	4	0,4
Valor da liquidação		SIM	3	3%	3	0,3
Valor do Pagamento		SIM	4	4%	4	0,4
Favorecido		SIM	4	4%	4	0,4
LICITAÇÕES E CONTRATOS						
5 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:		SIM				
Íntegra dos editais de licitação	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011)	SIM	4	4%	4	0,4
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)		SIM	3	3%	3	0,3
Contratos na íntegra		SIM	3	3%	3	0,3
6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios concluídos dos últimos 6 meses?		SIM				
Modalidade	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010) - RESPONDER SIM A TODOS OS ITENS SE TIVER EDITAL NA ÍNTEGRA (QUESTÃO 6)	SIM	1	1%	1	0,1
Data		SIM	1	1%	1	0,1
Valor		SIM	1	1%	1	0,1
Número/ano do edital		SIM	1	1%	1	0,1
Objeto		SIM	1	1%	1	0,1
RELATÓRIOS						
7 - O site apresenta:		SIM				
A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior		SIM	2	2%	2	0,2
Relatório Resumado da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses	(Art. 48, caput, da LC 101/00; Art. 30, III, da Lei 12.527/11)	SIM	3	3%	3	0,3
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses		SIM	3	3%	3	0,3
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes		SIM	2	2%	2	0,2
8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
TRANSPARÊNCIA PASSIVA/LAI						
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC						
9 - possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial		SIM				
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?	Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11	SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação do órgão		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação de endereço		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação de telefone		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação dos horários de funcionamento		SIM	1	1%	1	0,1
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC						
10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	(Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11)	NÃO	8	8%	0	0
11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	NÃO	7	7%	0	0
12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	(Art.10º, §1º, da Lei 12.527/11)	NÃO	5	5%	0	0
DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO						
13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA						
15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência a exemplo do Art. 7º, §2º, VI, do Decreto 7.724/2012 e Decisão STF RE com Agravo ARE 652777	SIM	10	10%	10	1
16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência. http://transparencia.gov.br , http://www.transparencia.mpf.mp.br/	SIM	5	5%	5	0,5
TOTAL			100	100%	78	7,8

		ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO				
Instrumento de avaliação de transparência desenvolvido pela Enccla.						
PONTO AVALIADO	FUNDAMENTO	RESPOSTA	PONTOS	%	PONTOS AVALIAÇÃO	NOTA AVALIAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO						
Tipo de avaliação	Documental					
UF do avaliado	RJ					
Nome do Município	Itaboraí					
IBGE do Município	3301900					
Site do ente avaliado	http://transparencia.ib.itaborai.rj.gov.br/					
Link para realização de pedidos de forma eletrônica (e-SIC, Formulário eletrônico), se existir	Não há					
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR						
Nome Avaliador	Moisés Fiúza Carcez Junior					
E-mail avaliador	moisesfiuza@yahoo.com.br					
Data avaliação	05/10/2020					
TRANSPARÊNCIA ATIVA						
1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00, Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	2	2%	2	0,2
2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
RECEITA						
3 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10) - NÃO HAVENDO ALGUM DOS REFERIDOS ATRIBUTOS, CONSIDERAR NÃO.	SIM	10	10%	10	1
DESPESA						
4 - As despesas apresentadas dos últimos 6 meses contendo:	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)					
Valor do empenho		SIM	4	4%	4	0,4
Valor da liquidação		SIM	3	3%	3	0,3
Valor do Pagamento		SIM	4	4%	4	0,4
Favorecido		SIM	4	4%	4	0,4
LICITAÇÕES E CONTRATOS						
5 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011)					
Íntegra dos editais de licitação		SIM	4	4%	4	0,4
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)		SIM	3	3%	3	0,3
Contratos na íntegra		SIM	3	3%	3	0,3
6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses?	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010) - RESPONDER SIM A TODOS OS ITENS SE TIVER EDITAL NA ÍNTEGRA (QUESTÃO 6)					
Modalidade		SIM	1	1%	1	0,1
Data		SIM	1	1%	1	0,1
Valor		SIM	1	1%	1	0,1
Número/ano do edital		SIM	1	1%	1	0,1
Objeto		SIM	1	1%	1	0,1
RELATÓRIOS						
7 - O site apresenta:	(Art. 48, caput, da LC 101/00; Art. 30, III, da Lei 12.527/11)					
A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior		NÃO	2	2%	0	0
Relatório Resumado da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses		SIM	3	3%	3	0,3
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses		SIM	3	3%	3	0,3
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes		NÃO	2	2%	0	0
8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
TRANSPARÊNCIA PASSIVA/LAI						
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC						
9 - possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial	Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11					
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?		NÃO	1	1%	0	0
Há indicação do órgão		NÃO	1	1%	0	0
Há indicação de endereço		NÃO	1	1%	0	0
Há indicação de telefone		NÃO	1	1%	0	0
Há indicação dos horários de funcionamento		NÃO	1	1%	0	0
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC						
10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	(Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11)	NÃO	8	8%	0	0
11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	NÃO	7	7%	0	0
12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	(Art.10º, §1º, da Lei 12.527/11)	NÃO	5	5%	0	0
DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO						
13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA						
15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência a exemplo do Art. 7º, §2º, VI, do Decreto 7.724/2012 e Decisão STF RE com Agravo ARE 652777	NÃO	10	10%	0	0
16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência. http://transparencia.gov.br , http://www.transparencia.mp.fmp.br/	NÃO	5	5%	0	0
TOTAL			100	100%	56	5,6

ENCCLA		ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO					
Instrumento de avaliação de transparência desenvolvido pela Enccla.							
PONTO AVALIADO	FUNDAMENTO	RESPOSTA	PONTOS	%	PONTOS AVALIAÇÃO	NOTA AVALIAÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO							
Tipo de avaliação	Documental						
UF do avaliado	RJ						
Nome do Município	Itaguaí						
IBGE do Município	3302007						
Site do ente avaliado	https://transparencia.itaguai.rj.gov.br/						
Link para realização de pedidos de forma eletrônica (e-SIC, Formulário eletrônico), se existir	https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-092/con_registropedidoinformacao.faces						
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR							
Nome Avaliador	Moisés Fúza Garcez Junior						
E-mail avaliador	moisesfuza@yahoo.com.br						
Data avaliação	06/10/2020						
TRANSPARÊNCIA ATIVA							
1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	2	2%	2	0,2	
2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2	
RECEITA							
3 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10) - NÃO HAVENDO ALGUM DOS REFERIDOS ATRIBUTOS, CONSIDERAR NÃO.	SIM	10	10%	10	1	
DESPESA							
4 - As despesas apresentadas nos últimos 6 meses contendo:	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)	Valor do empenho	SIM	4	4%	4	0,4
Valor da liquidação		SIM	3	3%	3	0,3	
Valor do Pagamento		SIM	4	4%	4	0,4	
Favorecido		SIM	4	4%	4	0,4	
LICITAÇÕES E CONTRATOS							
5 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011)	Integra dos editais de licitação	SIM	4	4%	4	0,4
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)		SIM	3	3%	3	0,3	
Contratos na íntegra		SIM	3	3%	3	0,3	
6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses?		(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010) - RESPONDER SIM A TODOS OS ITENS SE TIVER EDITAL NA ÍNTEGRA (QUESTÃO 6)	Modalidade	SIM	1	1%	1
Data	SIM		1	1%	1	0,1	
Valor	SIM		1	1%	1	0,1	
Número/ano do edital	SIM		1	1%	1	0,1	
Objeto	SIM		1	1%	1	0,1	
RELATÓRIOS							
7 - O site apresenta:	(Art. 48, caput, da LC 101/00; Art. 30, III, da Lei 12.527/11)	A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior	SIM	2	2%	2	0,2
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses		SIM	3	3%	3	0,3	
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses		SIM	3	3%	3	0,3	
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes		SIM	2	2%	2	0,2	
8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?		(Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
TRANSPARÊNCIA PASSIVA/LAI							
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC							
9 - possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial	Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11	Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?	SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação do órgão		SIM	1	1%	1	0,1	
Há indicação de endereço		SIM	1	1%	1	0,1	
Há indicação de telefone		SIM	1	1%	1	0,1	
Há indicação dos horários de funcionamento		SIM	1	1%	1	0,1	
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC							
10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	(Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	8	8%	8	0,8	
11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	SIM	7	7%	7	0,7	
12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	(Art.10º, §1º, da Lei 12.527/11)	NÃO	5	5%	0	0	
DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO							
13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2	
14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2	
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA							
15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência a exemplo do Art. 7º, §2º, VI, do Decreto 7.724/2012 e Decisão STJ RE com Agravo ARE 652777	NÃO	10	10%	0	0	
16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência. http://transparencia.gov.br , http://www.transparencia.mpf.mp.br/	SIM	5	5%	5	0,5	
TOTAL			100	100%	85	8,5	

		ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO				
Instrumento de avaliação de transparência desenvolvido pela Encccla.						
PONTO AVALIADO	FUNDAMENTO	RESPOSTA	PONTOS	%	PONTOS AVALIAÇÃO	NOTA AVALIAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO						
Tipo de avaliação	Documental					
UF do avaliado	RJ					
Nome do Município	Japeri					
IBGE do Município	3302270					
Site do ente avaliado	http://sapegov.japeri.rj.gov.br/portal-transparencia/home					
Link para realização de pedidos de forma eletrônica (e-SIC, Formulário eletrônico), se existir	http://131.221.133.100/pnjaperi/websis/portal_transparencia/financeiro/contas_publicas/index.php?consulta=sic					
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR						
Nome Avaliador	Moisés Fúza Gáreez Junior					
E-mail avaliador	moisesfuza@yahoo.com.br					
Data avaliação	07/10/2020					
TRANSPARÊNCIA ATIVA						
1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	2	2%	2	0,2
2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	NÃO	2	2%	0	0
RECEITA						
3 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10) - NÃO HAVENDO ALGUM DOS REFERIDOS A TRIBUTOS, CONSIDERAR NÃO.	SIM	10	10%	10	1
DESPESA						
4 - As despesas apresentadas dos últimos 6 meses contendo:						
Valor do empenho	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)	SIM	4	4%	4	0,4
Valor da liquidação		SIM	3	3%	3	0,3
Valor do Pagamento		SIM	4	4%	4	0,4
Favorecido		SIM	4	4%	4	0,4
LICITAÇÕES E CONTRATOS						
5 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:						
Íntegra dos editais de licitação	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011)	SIM	4	4%	4	0,4
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)		SIM	3	3%	3	0,3
Contratos na íntegra		SIM	3	3%	3	0,3
6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses?						
Modalidade	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010) - RESPONDER SIM A TODOS OS ITENS SE TIVER EDITAL NA ÍNTEGRA (QUESTÃO 6)	SIM	1	1%	1	0,1
Data		SIM	1	1%	1	0,1
Valor		SIM	1	1%	1	0,1
Número/ano do edital		SIM	1	1%	1	0,1
Objeto		SIM	1	1%	1	0,1
RELATÓRIOS						
7 - O site apresenta:						
A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior		SIM	2	2%	2	0,2
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses	(Art. 48, caput, da LC 101/00; Art. 30, III, da Lei 12.527/11)	NÃO	3	3%	0	0
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses		NÃO	3	3%	0	0
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes		SIM	2	2%	2	0,2
8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
TRANSPARÊNCIA PASSIVA/LAI						
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC						
9 - possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial						
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?	Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11	NÃO	1	1%	0	0
Há indicação do órgão		NÃO	1	1%	0	0
Há indicação de endereço		NÃO	1	1%	0	0
Há indicação de telefone		NÃO	1	1%	0	0
Há indicação dos horários de funcionamento		NÃO	1	1%	0	0
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC						
10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	(Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	8	8%	8	0,8
11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	SIM	7	7%	7	0,7
12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	(Art.10º, §1º, da Lei 12.527/11)	SIM	5	5%	5	0,5
DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO						
13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	NÃO	2	2%	0	0
14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA						
15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência a exemplo do Art. 7º, §2º, VI, do Decreto 7.724/2012 e Decisão STF RE com Agravo ARE 652777	SIM	10	10%	10	1
16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome do favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência. http://transparencia.gov.br , http://www.transparencia.mpf.mp.br/	NÃO	5	5%	0	0
TOTAL			100	100%	80	8,0

ENCCLA		ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO				
Instrumento de avaliação de transparência desenvolvido pela Enccla.						
PONTO AVALIADO	FUNDAMENTO	RESPOSTA	PONTOS	%	PONTOS AVALIAÇÃO	NOTA AVALIAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO						
Tipo de avaliação	Documental					
UF do avaliado	RJ					
Nome do Município	Magé					
IBGE do Município	3302502					
Site do ente avaliado	http://muge.rj.gov.br/					
Link para realização de pedidos de forma eletrônica (e-SIC, Formulário eletrônico), se existir	https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-092/con_registropedidoinformacao.faces?man=sK_NVsZTePm_zZSHNt_gGYrVfEaCck					
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR						
Nome Avaliador	Moisés Filiz Garcez Junior					
E-mail avaliador	moisesfiliz@yahoo.com.br					
Data avaliação	09/10/2020					
TRANSPARÊNCIA ATIVA						
1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00, Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	2	2%	2	0,2
2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
RECEITA						
3 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00, art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10) - NÃO HAVENDO ALGUM DOS REFERIDOS ATRIBUTOS, CONSIDERAR NÃO.	SIM	10	10%	10	1
DESPESA						
4 - As despesas apresentadas dos últimos 6 meses contendo:						
Valor do empenho	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)	SIM	4	4%	4	0,4
Valor da liquidação		SIM	3	3%	3	0,3
Valor do Pagamento		SIM	4	4%	4	0,4
Favorecido		SIM	4	4%	4	0,4
LICITAÇÕES E CONTRATOS						
5 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:						
Integra dos editais de licitação	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011)	SIM	4	4%	4	0,4
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)		SIM	3	3%	3	0,3
Contratos na íntegra		SIM	3	3%	3	0,3
6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses?						
Modalidade	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010)	SIM	1	1%	1	0,1
Data	RESPONDER SIM A TODOS OS ITENS SE TIVER EDITAL NA ÍNTEGRA (QUESTÃO 6)	SIM	1	1%	1	0,1
Valor		SIM	1	1%	1	0,1
Número/ano do edital		SIM	1	1%	1	0,1
Objeto		SIM	1	1%	1	0,1
RELATÓRIOS						
7 - O site apresenta:						
A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior	(Art. 48, caput, da LC 101/00; Art. 30, III, da Lei 12.527/11)	SIM	2	2%	2	0,2
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses		SIM	3	3%	3	0,3
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses		SIM	3	3%	3	0,3
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes		SIM	2	2%	2	0,2
8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	NÃO	2	2%	0	0
TRANSPARÊNCIA PASSIVA/LAI						
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC						
9 - possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial						
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?	Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11	SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação do órgão		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação de endereço		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação de telefone		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação dos horários de funcionamento		SIM	1	1%	1	0,1
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC						
10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	(Art. 10º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	8	8%	8	0,8
11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	SIM	7	7%	7	0,7
12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	(Art. 10º, §1º, da Lei 12.527/11)	SIM	5	5%	5	0,5
DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO						
13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	NÃO	2	2%	0	0
14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA						
15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência a exemplo do Art. 7º, §2º, VI, do Decreto 7.724/2012 e Decisão STF RE com Agravo ARE 652777	SIM	10	10%	10	1
16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência. http://transparencia.gov.br , http://www.transparencia.mpf.mp.br/	SIM	5	5%	5	0,5
TOTAL			100	100%	96	9,6

ENCCLA		ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO				
Instrumento de avaliação de transparência desenvolvido pela Enccla.						
PONTO AVALIADO	FUNDAMENTO	RESPOSTA	PONTOS	%	PONTOS AVALIAÇÃO	NOTA AVALIAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO						
Tipo de avaliação	Documental					
UF do avaliado	RJ					
Nome do Município	Maricá					
IBGE do Município	3302700					
Site do ente avaliado	https://www.marica.rj.gov.br/portal-da-transparencia/					
Link para realização de pedidos de forma eletrônica (e-SIC, Formulário eletrônico), se existir	http://esic.marica.rj.gov.br/index					
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR						
Nome Avaliador	Moisés Fúza Garcez Junior					
E-mail avaliador	moisesfuzaz@yahoo.com.br					
Data avaliação	10/10/2020					
TRANSPARÊNCIA ATIVA						
1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	2	2%	2	0,2
2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
RECEITA						
3 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10) - NÃO HAVENDO ALGUM DOS REFERIDOS ATRIBUTOS, CONSIDERAR NÃO.	SIM	10	10%	10	1
DESPESA						
4 - As despesas apresentam dados dos últimos 6 meses contendo:	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)	SIM	4	4%	4	0,4
Valor do empenho		SIM	3	3%	3	0,3
Valor da liquidação		SIM	4	4%	4	0,4
Valor do Pagamento		SIM	4	4%	4	0,4
Favorecido		SIM	4	4%	4	0,4
LICITAÇÕES E CONTRATOS						
5 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011)	SIM	4	4%	4	0,4
Integra dos editais de licitação		SIM	3	3%	3	0,3
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)		SIM	3	3%	3	0,3
6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses?	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010) - RESPONDER SIM A TODOS OS ITENS SE TIVER EDITAL NA ÍNTEGRA (QUESTÃO 6)	SIM	1	1%	1	0,1
Modalidade		SIM	1	1%	1	0,1
Data		SIM	1	1%	1	0,1
Valor		SIM	1	1%	1	0,1
Número/ano do edital		SIM	1	1%	1	0,1
Objeto		SIM	1	1%	1	0,1
RELATÓRIOS						
7 - O site apresenta:	(Art. 48, caput, da LC 101/00; Art. 30, III, da Lei 12.527/11)	SIM	2	2%	2	0,2
A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior		SIM	3	3%	3	0,3
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses		SIM	3	3%	3	0,3
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses		SIM	3	3%	3	0,3
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes		NÃO	2	2%	0	0
8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
TRANSPARÊNCIA PASSIVA LAI						
SERVICO DE INFORMACOES AO CIDADAO - SIC						
9 - possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial	Art. 8º, §1º, I, e/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11	SIM	1	1%	1	0,1
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação do órgão		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação de endereço		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação de telefone		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação dos horários de funcionamento		SIM	1	1%	1	0,1
SERVICO ELETRONICO DE INFORMACOES AO CIDADAO e-SIC						
10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	(Art. 10º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	8	8%	8	0,8
11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	NÃO	7	7%	0	0
12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	(Art. 10º, §1º, da Lei 12.527/11)	SIM	5	5%	5	0,5
DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO						
13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA						
15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência a exemplo do Art. 7º, §2º, VI, do Decreto 7.724/2012 e Decisão SIF RE com Agravo ARE 652777	SIM	10	10%	10	1
16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência. http://transparencia.gov.br , http://www.transparencia.mpf.mp.br/	SIM	5	5%	5	0,5
TOTAL			100	100%	91	9,1

ENCCLA		ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO				
Instrumento de avaliação de transparência desenvolvido pela Enccla.						
PONTO AVALIADO	FUNDAMENTO	RESPOSTA	PONTOS	%	PONTOS AVALIAÇÃO	NOTA AVALIAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO						
Tipo de avaliação	Documental					
UF do avaliado	RJ					
Nome do Município	Mesquita					
IBGE do Município	3302858					
Site do ente avaliado	https://transparencia.mesquita.rj.gov.br/					
Link para realização de pedidos de forma eletrônica (e-SIC, Formulário eletrônico), se existir	https://transparencia.mesquita.rj.gov.br/					
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR						
Nome Avaliador	Moisés Fiuza Careez Junior					
E-mail avaliador	moisesfiuza@yahoo.com.br					
Data avaliação	11/10/2020					
TRANSPARÊNCIA ATIVA						
1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	2	2%	2	0,2
2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
RDC/FIA						
3 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10) - NÃO HAVENDO ALGUM DOS REFERIDOS ATRIBUTOS, CONSIDERAR NÃO.	SIM	10	10%	10	1
DESPESA						
4 - As despesas apresentam dados dos últimos 6 meses contendo:						
Valor do empenho	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)	SIM	4	4%	4	0,4
Valor da liquidação		SIM	3	3%	3	0,3
Valor do Pagamento		SIM	4	4%	4	0,4
Favorecido		SIM	4	4%	4	0,4
LICITAÇÕES E CONTRATOS						
5 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:						
Íntegra dos editais de licitação	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011)	SIM	4	4%	4	0,4
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)		SIM	3	3%	3	0,3
Contratos na íntegra		SIM	3	3%	3	0,3
6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios comandados dos últimos 6 meses?						
Modalidade	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010) - RESPONDER SIM A TODOS OS ITENS SE TIVER EDITAL NA ÍNTEGRA (QUESTÃO 6)	SIM	1	1%	1	0,1
Data		SIM	1	1%	1	0,1
Valor		SIM	1	1%	1	0,1
Número/ano do edital		SIM	1	1%	1	0,1
Objeto		SIM	1	1%	1	0,1
RELATÓRIOS						
7 - O site apresenta:						
A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior		SIM	2	2%	2	0,2
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses	(Art. 48, caput, da LC 101/00; Art. 30, III, da Lei 12.527/11)	SIM	3	3%	3	0,3
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses		SIM	3	3%	3	0,3
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes		SIM	2	2%	2	0,2
8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
TRANSPARÊNCIA PASSIVA/IAI						
SERVICO DE INFORMACOES AO CIDADAO - SIC						
9 - possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial						
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?	(Art. 8º, §1º, I, c/e Art. 9º, I, da Lei 12.527/11)	SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação do órgão		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação de endereço		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação de telefone		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação dos horários de funcionamento		SIM	1	1%	1	0,1
SERVICO ELETRONICO DE INFORMACOES AO CIDADAO e-SIC						
10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	(Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	8	8%	8	0,8
11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	SIM	7	7%	7	0,7
12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	(Art.10º, §1º, da Lei 12.527/11)	SIM	5	5%	5	0,5
DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO						
13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA						
15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência a exemplo do Art. 7º, §2º, VI, do Decreto 7.724/2012 e Decisão STF RE com Agravo ARE 652777	SIM	10	10%	10	1
16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência. http://transparencia.gov.br , http://www.transparencia.mpf.mp.br/	SIM	5	5%	5	0,5
TOTAL			100	100%	100	10

ENCCLA		ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO				
Instrumento de avaliação de transparência desenvolvido pela Enccla.						
PONTO AVALIADO	FUNDAMENTO	RESPOSTA	PONTOS	%	PONTOS AVALIAÇÃO	NOTA AVALIAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO						
Tipo de avaliação	Documental					
UF do avaliado	RJ					
Nome do Município	Nilópolis					
IBGE do Município	3303203					
Site do ente avaliado	http://siap.nilopolis.rj.gov.br/portal-transparencia/home					
Link para realização de pedidos de forma eletrônica (e-SIC, Formulário eletrônico) se existir	http://siap.nilopolis.rj.gov.br/8082/pmnilopolis/webgis/portal_transparencia/financeiro/contas_publicas/index.php?consulta=sic					
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR						
Nome Avaliador	Moisés Fúza Garcez Junior					
E-mail avaliador	moisesfuzag@yahoo.com.br					
Data avaliação	10/10/2020					
TRANSPARÊNCIA ATIVA						
1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	2	2%	2	0,2
2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	NÃO	2	2%	0	0
RECEITA						
3 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10) - NÃO HAVENDO ALGUM DOS REFERIDOS ATRIBUTOS, CONSIDERAR NÃO.	NÃO	10	10%	0	0
DESPESA						
4 - As despesas apresentam dados dos últimos 6 meses contendo:						
Valor do empenho	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)	SIM	4	4%	4	0,4
Valor da liquidação		SIM	3	3%	3	0,3
Valor do Pagamento		SIM	4	4%	4	0,4
Favorecido		SIM	4	4%	4	0,4
LICITAÇÕES E CONTRATOS						
5 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:						
Integra dos editais de licitação	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011)	SIM	4	4%	4	0,4
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)		SIM	3	3%	3	0,3
Contratos na íntegra		SIM	3	3%	3	0,3
6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses?						
Modalidade	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010) - RESPONDER SIM A TODOS OS ITENS SE TIVER EDITAL NA ÍNTEGRA (QUESTÃO 6)	SIM	1	1%	1	0,1
Data		SIM	1	1%	1	0,1
Valor		SIM	1	1%	1	0,1
Número/ano do edital		SIM	1	1%	1	0,1
Objeto		SIM	1	1%	1	0,1
RELATÓRIOS						
7 - O site apresenta:						
A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior		NÃO	2	2%	0	0
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses	(Art. 48, caput, da LC 101/00; Art. 30, III, da Lei 12.527/11)	SIM	3	3%	3	0,3
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses		SIM	3	3%	3	0,3
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes		NÃO	2	2%	0	0
8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
TRANSPARÊNCIA PASSIVA/LAI						
SERVICO DE INFORMACOES AO CIDADAO - SIC						
9 - possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial						
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?	Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11	NÃO	1	1%	0	0
Há indicação do órgão		NÃO	1	1%	0	0
Há indicação de endereço		NÃO	1	1%	0	0
Há indicação de telefone		NÃO	1	1%	0	0
Há indicação dos horários de funcionamento		NÃO	1	1%	0	0
SERVICO ELETRONICO DE INFORMACOES AO CIDADAO e-SIC						
10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	(Art. 10º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	8	8%	8	0,8
11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	SIM	7	7%	7	0,7
12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	(Art. 10º, §1º, da Lei 12.527/11)	SIM	5	5%	5	0,5
DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO						
13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	NÃO	2	2%	0	0
14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA						
15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência a exemplo do Art. 7º, §2º, VI, do Decreto 7.724/2012 e Decisão SIF RE com Agravo ARE 652777	NÃO	10	10%	0	0
16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência. http://transparencia.gov.br , http://www.transparencia.mpf.mp.br/	NÃO	5	5%	0	0
TOTAL			100	100%	62	6,2

ENCCLA		ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO				
Instrumento de avaliação de transparência desenvolvido pela Enccla.						
PONTO AVALIADO	FUNDAMENTO	RESPOSTA	PONTOS	%	PONTOS AVALIAÇÃO	NOTA AVALIAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO						
Tipo de avaliação	Documental					
UF do avaliado	RJ					
Nome do Município	Niterói					
IBGE do Município	3303302					
Site do ente avaliado	https://transparencia.niteroi.rj.gov.br/#/					
Link para realização de pedidos de forma eletrônica (e-SIC, Formulário eletrônico), se existir	https://transparencia.niteroi.rj.gov.br/Acesso-a-Info-macao/acesso-a-informacao.html					
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR						
Nome Avaliador	Moisés Fiuza Garcez Junior					
E-mail avaliador	moisesfiuza@yahoo.com.br					
Data avaliação	11/10/2020					
TRANSPARÊNCIA ATIVA						
1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00, Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	2	2%	2	0,2
2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
RECITA						
3 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10) - NÃO HAVENDO ALGUM DOS REFERIDOS ATRIBUTOS, CONSIDERAR NÃO.	SIM	10	10%	10	1
DESPESA						
4 - As despesas apresentadas dos últimos 6 meses contendo:						
Valor do empenho	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)	SIM	4	4%	4	0,4
Valor da liquidação		SIM	3	3%	3	0,3
Valor do Pagamento		SIM	4	4%	4	0,4
Favorecido		SIM	4	4%	4	0,4
LICITAÇÕES E CONTRATOS						
5 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:						
Íntegra dos editais de licitação	(Art. 8º, §1º, Inc. IV, da Lei 12.527/2011)	SIM	4	4%	4	0,4
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)		SIM	3	3%	3	0,3
Contratos na íntegra		SIM	3	3%	3	0,3
6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses?						
Modalidade	(Art. 8º, §1º, Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010) - RESPONDER SIM A TODOS OS ITENS SE TIVER EDITAL NA ÍNTEGRA (QUESTÃO 6)	SIM	1	1%	1	0,1
Data		SIM	1	1%	1	0,1
Valor		SIM	1	1%	1	0,1
Número/ano do edital		SIM	1	1%	1	0,1
Objeto		SIM	1	1%	1	0,1
RELATÓRIOS						
7 - O site apresenta:						
A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior	(Art. 48, caput, da LC 101/00; Art. 30, III, da Lei 12.527/11)	SIM	2	2%	2	0,2
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses		SIM	3	3%	3	0,3
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses		SIM	3	3%	3	0,3
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes		SIM	2	2%	2	0,2
8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	NÃO	2	2%	0	0
TRANSPARÊNCIA PASSIVA/LAI						
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC						
9 - possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial						
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?	Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11	SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação do órgão		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação de endereço		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação de telefone		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação dos horários de funcionamento		SIM	1	1%	1	0,1
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC						
10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	(Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	8	8%	8	0,8
11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	SIM	7	7%	7	0,7
12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	(Art.10º, §1º, da Lei 12.527/11)	SIM	5	5%	5	0,5
DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO						
13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA						
15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência a exemplo do Art. 7º, §2º, VL do Decreto 7.724/2012 e Decisão STF RE com Agravo ARE 652777	SIM	10	10%	10	1
16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência. http://transparencia.gov.br , http://www.transparencia.mpf.mp.br/	SIM	5	5%	5	0,5
TOTAL			100	100%	98	9,8

		ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO				
Instrumento de avaliação de transparência desenvolvido pela Encccla.						
PONTO AVALIADO	FUNDAMENTO	RESPOSTA	PONTOS	%	PONTOS AVALIAÇÃO	NOTA AVALIAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO						
Tipo de avaliação	Documental					
UF do avaliado	RJ					
Nome do Município	Nova Iguaçu					
IBGE do Município	3303500					
Site do ente avaliado	http://www.portal.dstec.info/					
Link para realização de pedidos de forma eletrônica (e-SIC, Formulário eletrônico), se existir	http://dstec.info/esiclive/cadastro/					
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR						
Nome Avaliador	Moisés Fiuza Garcez Junior					
E-mail avaliador	moisesfiuza@yahoo.com.br					
Data avaliação	12/10/2020					
TRANSPARÊNCIA ATIVA						
1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00, Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	2	2%	2	0,2
2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	NÃO	2	2%	0	0
RECEITA						
3 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10) - NÃO HAVENDO ALGUM DOS REFERIDOS A TRIBUTOS, CONSIDERAR NÃO.	SIM	10	10%	10	1
DESPESAS						
4 - As despesas apresentadas dos últimos 6 meses contendo:	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)					
Valor do empenho		SIM	4	4%	4	0,4
Valor da liquidação		SIM	3	3%	3	0,3
Valor do Pagamento		SIM	4	4%	4	0,4
Favorecido		SIM	4	4%	4	0,4
LICITAÇÕES E CONTRATOS						
5 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011)					
Íntegra dos editais de licitação		SIM	4	4%	4	0,4
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)		SIM	3	3%	3	0,3
Contratos na íntegra		SIM	3	3%	3	0,3
6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses?	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010) - RESPONDER SIM A TODOS OS ITENS SE TIVER EDITAL NA ÍNTEGRA (QUESTÃO 6)					
Modalidade		SIM	1	1%	1	0,1
Data		SIM	1	1%	1	0,1
Valor		SIM	1	1%	1	0,1
Número/ano do edital		SIM	1	1%	1	0,1
Objeto		SIM	1	1%	1	0,1
RELATÓRIOS						
7 - O site apresenta:	(Art. 48, caput, da LC 101/00; Art. 30, III, da Lei 12.527/11)					
A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior		SIM	2	2%	2	0,2
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses		SIM	3	3%	3	0,3
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses		SIM	3	3%	3	0,3
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes		SIM	2	2%	2	0,2
8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
TRANSPARÊNCIA PASSIVA/LAI						
SERVICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC						
9 - possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial	Art. 8º, §1º, I, e/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11					
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação do órgão		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação de endereço		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação de telefone		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação dos horários de funcionamento	NÃO	1	1%	0	0	
SERVICO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC						
10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	(Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	8	8%	8	0,8
11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	SIM	7	7%	7	0,7
12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	(Art.10º, §1º, da Lei 12.527/11)	SIM	5	5%	5	0,5
DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO						
13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA						
15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência a exemplo do Art. 7º, §2º, VI, do Decreto 7.724/2012 e Decisão STF RE com Agravo ARE 652777	SIM	10	10%	10	1
16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência. http://transparencia.gov.br , http://www.transparencia.mpf.mp.br/	NÃO	5	5%	0	0
TOTAL			100	100%	92	9,2

ENCCLA		ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO				
Instrumento de avaliação de transparência desenvolvido pela Enccla.						
PONTO AVALIADO	FUNDAMENTO	RESPOSTA	PONTOS	%	PONTOS AVALIAÇÃO	NOTA AVALIAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO						
Tipo de avaliação	Documental					
UF do avaliado	RJ					
Nome do Município	Paracambi					
IBGE do Município	3303609					
Site do ente avaliado	https://paracambi.ccanet.com.br/transparencia					
Link para realização de pedidos de forma eletrônica (e-SIC, Formulário eletrônico), se existir	https://paracambi.ccanet.com.br/transparencia/pedidoacessoinformacao/solicitacaoinformacao?entidade=					
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR						
Nome Avaliador	Moisés Fiuza Carcez Junior					
E-mail avaliador	moises.fiuza@yahoo.com.br					
Data avaliação	16/10/2020					
TRANSPARÊNCIA ATIVA						
1 - O ente possui informações sobre transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00, Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	2	2%	2	0,2
2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	NÃO	2	2%	0	0
RECETA						
3 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00, art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10) - NÃO HAVENDO ALGUM DOS REFERIDOS ATRIBUTOS, CONSIDERAR NÃO.	SIM	10	10%	10	1
DESPESA						
4 - As despesas apresentadas dos últimos 6 meses contendo:						
Valor do empenho	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)	SIM	4	4%	4	0,4
Valor da liquidação		SIM	3	3%	3	0,3
Valor do Pagamento		SIM	4	4%	4	0,4
Favorecido		SIM	4	4%	4	0,4
LICITAÇÕES E CONTRATOS						
5 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:						
Íntegra dos editais de licitação	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011)	SIM	4	4%	4	0,4
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)		SIM	3	3%	3	0,3
Contratos na íntegra		SIM	3	3%	3	0,3
6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses?						
Modalidade	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010) - RESPONDER SIM A TODOS OS ITENS SE TIVER EDITAL NA ÍNTEGRA (QUESTÃO 6)	SIM	1	1%	1	0,1
Data		SIM	1	1%	1	0,1
Valor		SIM	1	1%	1	0,1
Número/ano do edital		SIM	1	1%	1	0,1
Objeto		SIM	1	1%	1	0,1
RELATÓRIOS						
7 - O site apresenta:						
A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior	(Art. 48, caput, da LC 101/00; Art. 30, III, da Lei 12.527/11)	SIM	2	2%	2	0,2
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses		SIM	3	3%	3	0,3
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses		SIM	3	3%	3	0,3
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes		SIM	2	2%	2	0,2
8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
TRANSPARÊNCIA PASSIVA/LAI						
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC						
9 - possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial						
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?	Art. 8º, §1º, I, e/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11	SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação do órgão		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação de endereço		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação de telefone		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação dos horários de funcionamento		SIM	1	1%	1	0,1
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC						
10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	(Art. 10º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	8	8%	8	0,8
11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	SIM	7	7%	7	0,7
12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	(Art. 10º, §1º, da Lei 12.527/11)	SIM	5	5%	5	0,5
DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO						
13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	NÃO	2	2%	0	0
14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	NÃO	2	2%	0	0
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA						
15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência a exemplo do Art. 7º, §2º, VI, do Decreto 7.724/2012 e Decisão STF RE com Agravo ARE 652777	SIM	10	10%	10	1
16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência. http://transparencia.mpf.mp.br/	SIM	5	5%	5	0,5
TOTAL			100	100%	94	9,4

		ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO				
Instrumento de avaliação de transparência desenvolvido pela Encccla.						
PONTO AVALIADO	FUNDAMENTO	RESPOSTA	PONTOS	%	PONTOS AVALIAÇÃO	NOTA AVALIAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO						
Tipo de avaliação	Documental					
UF do avaliado	RJ					
Nome do Município	Petropolis					
IBGE do Município	3303906					
Site do ente avaliado	https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/transparencia-servico/home-					
Link para realização de pedidos de forma eletrônica (e-SIC, Formulário eletrônico), se existir						
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR						
Nome Avaliador	Moisés Fúza Carcez Junior					
E-mail avaliador	moisesfuza@yahoo.com.br					
Data avaliação	17/10/2020					
TRANSPARÊNCIA ATIVA						
1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00, Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	2	2%	2	0,2
2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	NÃO	2	2%	0	0
RECITA						
3 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00, art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10) - NÃO HAVENDO ALGUM DOS REFERIDOS ATRIBUTOS, CONSIDERAR NÃO.	SIM	10	10%	10	1
DESPESA						
4 - As despesas apresentam dados dos últimos 6 meses contendo:	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)					
Valor do empenho		SIM	4	4%	4	0,4
Valor da liquidação		SIM	3	3%	3	0,3
Valor do Pagamento		SIM	4	4%	4	0,4
Favorecido		SIM	4	4%	4	0,4
LICITAÇÕES E CONTRATOS						
5 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011)					
Íntegra dos editais de licitação		SIM	4	4%	4	0,4
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)		SIM	3	3%	3	0,3
Contratos na íntegra		SIM	3	3%	3	0,3
6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses?	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010) - RESPONDER SIM A TODOS OS ITENS SE TIVER EDITAL NA ÍNTEGRA (QUESTÃO 6)					
Modalidade		SIM	1	1%	1	0,1
Data		SIM	1	1%	1	0,1
Valor		SIM	1	1%	1	0,1
Número/ano do edital		SIM	1	1%	1	0,1
Objeto		SIM	1	1%	1	0,1
RELATÓRIOS						
7 - O site apresenta:	(Art. 48, caput, da LC 101/00; Art. 30, III, da Lei 12.527/11)					
A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior		SIM	2	2%	2	0,2
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses		SIM	3	3%	3	0,3
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses		SIM	3	3%	3	0,3
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes		SIM	2	2%	2	0,2
8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
TRANSPARÊNCIA PASSIVAI						
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC						
9 - possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial	Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11	SIM				
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação do órgão		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação de endereço		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação de telefone		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação dos horários de funcionamento		SIM	1	1%	1	0,1
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC						
10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	(Art. 10º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	8	8%	8	0,8
11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	SIM	7	7%	7	0,7
12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	(Art. 10º, §1º, da Lei 12.527/11)	SIM	5	5%	5	0,5
DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO						
13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	NÃO	2	2%	0	0
14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA						
15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência a exemplo do Art. 7º, §2º, VI, do Decreto 7.724/2012 e Decisão STF RE com Agravo ARE 652777	SIM	10	10%	10	1
16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência. http://transparencia.gov.br , http://www.transparencia.mpf.mp.br/	SIM	5	5%	5	0,5
TOTAL			100	100%	96	9,6

		ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO				
Instrumento de avaliação de transparência desenvolvido pela Encccla.						
PONTO AVALIADO	FUNDAMENTO	RESPOSTA	PONTOS	%	PONTOS AVALIAÇÃO	NOTA AVALIAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO						
Tipo de avaliação	Documental					
UF do avaliado	RJ					
Nome do Município	Queimados					
IBGE do Município	3304144					
Site do ente avaliado	https://www.queimados.rj.gov.br/portal/transparencia					
Link para realização de pedidos de forma eletrônica (e-SIC, Formulário eletrônico), se existir	https://www.queimados.rj.gov.br/portal/esic/login					
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR						
Nome Avaliador	Moisés Fúza Garcez Junior					
E-mail avaliador	moisesfuza@yahoo.com.br					
Data avaliação	23/10/2020					
TRANSPARÊNCIA ATIVA						
1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	2	2%	2	0,2
2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	NÃO	2	2%	0	0
RECETA						
3 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10) - NÃO HAVENDO ALGUM DOS REFERIDOS ATRIBUTOS, CONSIDERAR NÃO.	NÃO	10	10%	0	0
DESPESA						
4 - As despesas apresentadas dos últimos 6 meses contendo:						
Valor do empenho	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)	SIM	4	4%	4	0,4
Valor da liquidação		NÃO	3	3%	0	0
Valor do Pagamento		SIM	4	4%	4	0,4
Favorecido		SIM	4	4%	4	0,4
LICITAÇÕES E CONTRATOS						
5 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:						
Íntegra dos editais de licitação	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011)	SIM	4	4%	4	0,4
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)		SIM	3	3%	3	0,3
Contratos na íntegra		SIM	3	3%	3	0,3
6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses?						
Modalidade	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010) - RESPONDER SIM A TODOS OS ITENS SE TIVER EDITAL NA ÍNTEGRA (QUESTÃO 6)	SIM	1	1%	1	0,1
Data		SIM	1	1%	1	0,1
Valor		SIM	1	1%	1	0,1
Número/ano do edital		SIM	1	1%	1	0,1
Objeto		SIM	1	1%	1	0,1
RELATÓRIOS						
7 - O site apresenta:						
A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior	(Art. 48, caput, da LC 101/00; Art. 30, III, da Lei 12.527/11)	NÃO	2	2%	0	0
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses		NÃO	3	3%	0	0
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses		NÃO	3	3%	0	0
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes		NÃO	2	2%	0	0
8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
TRANSPARÊNCIA PASSIVA/AL						
SERVICO DE INFORMACOES AO CIDADAO - SIC						
9 - possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial	Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11	SIM	1	1%	1	0,1
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação do órgão		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação de endereço		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação de telefone		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação dos horários de funcionamento		SIM	1	1%	1	0,1
SERVICO ELETRONICO DE INFORMACOES AO CIDADAO e-SIC						
10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	(Art. 10º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	8	8%	8	0,8
11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	NÃO	7	7%	0	0
12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	(Art. 10º, §1º, da Lei 12.527/11)	SIM	5	5%	5	0,5
DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO						
13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA						
15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência a exemplo do Art. 7º, §2º, VI, do Decreto 7.724/2012 e Decisão STF RE com Agravo ARE.652777	SIM	10	10%	10	1
16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência. http://transparencia.gov.br , http://www.transparencia.mpi.mp.br/	NÃO	5	5%	0	0
TOTAL			100	100%	63	6,3

		ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO				
Instrumento de avaliação de transparência desenvolvido pela Enccla.						
PONTO AVALIADO	FUNDAMENTO	RESPOSTA	PONTOS	%	PONTOS AVALIAÇÃO	NOTA AVALIAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO						
Tipo de avaliação	Documental					
UF do avaliado	RJ					
Nome do Município	Rio de Janeiro					
IBGE do Município	3303302					
Site do ente avaliado	https://prefeitura.rio/					
Link para realização de pedidos de forma eletrônica (e-SIC, Formulário eletrônico), se existir	http://www.rio.rj.gov.br/web/transparencia/principal					
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR						
Nome Avaliador	Moisés Fíliza Garcez Junior					
E-mail avaliador	moisesfuzi@valho.com.br					
Data avaliação	01/10/2020					
TRANSPARÊNCIA ATIVA						
1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	2	2%	2	0,2
2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
RECEITA						
3 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10) - NÃO HAVENDO ALGUM DOS REFERIDOS ATRIBUTOS, CONSIDERAR NÃO.	SIM	10	10%	10	1
DESPESA						
4 - As despesas apresentadas dos últimos 6 meses contendo:	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)					
Valor do empenho		SIM	4	4%	4	0,4
Valor da liquidação		SIM	3	3%	3	0,3
Valor do Pagamento		SIM	4	4%	4	0,4
Favorecido		SIM	4	4%	4	0,4
LICITAÇÕES E CONTRATOS						
5 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011)					
Integra dos editais de licitação		SIM	4	4%	4	0,4
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)		SIM	3	3%	3	0,3
Contratos na íntegra		NÃO	3	3%	0	0
6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios concluídos dos últimos 6 meses?	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010) - RESPONDER SIM A TODOS OS ITENS SE TIVER EDITAL NA ÍNTEGRA (QUESTÃO 6)					
Modalidade		SIM	1	1%	1	0,1
Data		SIM	1	1%	1	0,1
Valor		SIM	1	1%	1	0,1
Número/ano do edital		SIM	1	1%	1	0,1
Objeto	SIM	1	1%	1	0,1	
RELATÓRIOS						
7 - O site apresenta:	(Art. 48, caput, da LC 101/00; Art. 30, III, da Lei 12.527/11)					
A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior		SIM	2	2%	2	0,2
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses		SIM	3	3%	3	0,3
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses		SIM	3	3%	3	0,3
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes		NÃO	2	2%	0	0
8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
TRANSPARÊNCIA PASSIVA/LAI						
SERVICO DE INFORMACOES AO CIDADAO - SIC						
9 - possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial	Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11					
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação do órgão		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação de endereço		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação de telefone		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação dos horários de funcionamento	SIM	1	1%	1	0,1	
SERVICO ELETRONICO DE INFORMACOES AO CIDADAO e-SIC						
10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	(Art. 10º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	8	8%	8	0,8
11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	SIM	7	7%	7	0,7
12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	(Art. 10º, §1º, da Lei 12.527/11)	NÃO	5	5%	0	0
DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO						
13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	NÃO	2	2%	0	0
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA						
15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência a exemplo do Art. 7º, §2º, VI, do Decreto 7.724/2012 e Decisão STJ RE com Agravo ARE 652777	SIM	10	10%	10	1
16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência. http://transparencia.gov.br , http://www.transparencia.mp.gov.br/	NÃO	5	5%	0	0
TOTAL			100	100%	83	8,3

ENCCLA		ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO				
Instrumento de avaliação de transparência desenvolvido pela Enccla.						
PONTO AVALIADO	FUNDAMENTO	RESPOSTA	PONTOS	%	PONTOS AVALIAÇÃO	NOTA AVALIAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO						
Tipo de avaliação	Documental					
UF do avaliado	RJ					
Nome do Município	Rio Bonito					
IBGE do Município	3304300					
Site do ente avaliado	https://www.riobonito.rj.gov.br/					
Link para realização de pedidos de forma eletrônica (e-SIC, Formulário eletrônico), se existir	https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-092/con_registopedidoinformacao.faces					
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR						
Nome Avaliador	Moisés Fúza Garcez Junior					
E-mail avaliador	moisesfuzaz@yahoo.com.br					
Data avaliação	27/10/2020					
TRANSPARÊNCIA ATIVA						
1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00, Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	2	2%	2	0,2
2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
RECEITA						
3 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00, art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10) - NÃO HAVENDO ALGUM DOS REFERIDOS ATRIBUTOS, CONSIDERAR NÃO.	SIM	10	10%	10	1
DESPESA						
4 - As despesas apresentadas dos últimos 6 meses contendo:	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)					
Valor do empenho		SIM	4	4%	4	0,4
Valor da liquidação		SIM	3	3%	3	0,3
Valor do Pagamento		SIM	4	4%	4	0,4
Favorecido		SIM	4	4%	4	0,4
LICITAÇÕES E CONTRATOS						
5 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011)					
Íntegra dos editais de licitação		SIM	4	4%	4	0,4
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)		NÃO	3	3%	0	0
Contratos na íntegra		NÃO	3	3%	0	0
6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses?	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010) - RESPONDER SIM A TODOS OS ITENS SE TIVER EDITAL NA ÍNTEGRA (QUESTÃO 6)					
Modalidade		SIM	1	1%	1	0,1
Data		SIM	1	1%	1	0,1
Valor		SIM	1	1%	1	0,1
Número/ano do edital		SIM	1	1%	1	0,1
Objeto		SIM	1	1%	1	0,1
RELATÓRIOS						
7 - O site apresenta:	(Art. 48, caput, da LC 101/00; Art. 30, III, da Lei 12.527/11)					
A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior		SIM	2	2%	2	0,2
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses		NÃO	3	3%	0	0
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses		SIM	3	3%	3	0,3
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes		SIM	2	2%	2	0,2
8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
TRANSPARÊNCIA PASSIVA/LAI						
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC						
9 - possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial	Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11					
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?		NÃO	1	1%	0	0
Há indicação do órgão		NÃO	1	1%	0	0
Há indicação de endereço		NÃO	1	1%	0	0
Há indicação de telefone		NÃO	1	1%	0	0
Há indicação dos horários de funcionamento		NÃO	1	1%	0	0
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC						
10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	(Art. 10º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	8	8%	8	0,8
11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	SIM	7	7%	7	0,7
12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	(Art. 10º, §1º, da Lei 12.527/11)	SIM	5	5%	5	0,5
DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO						
13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA						
15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência a exemplo do Art. 7º, §2º, VI, do Decreto 7.724/2012 e Decisão STF RE com Agravo ARE 652777	SIM	10	10%	10	1
16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência. http://transparencia.gov.br , http://www.transparencia.mpf.mp.br/	NÃO	5	5%	0	0
TOTAL			100	100%	81	8,1

		ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO				
Instrumento de avaliação de transparência desenvolvido pela Encccla.						
PONTO AVALIADO	FUNDAMENTO	RESPOSTA	PONTOS	%	PONTOS AVALIAÇÃO	NOTA AVALIAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO						
Tipo de avaliação	Documental					
UF do avaliado	RJ					
Nome do Município	São João de Meriti					
IBGE do Município	3305109					
Site do ente avaliado	https://transparencia.meriti.rj.gov.br/?serv=28					
Link para realização de pedidos de forma eletrônica (e-SIC, Formulário eletrônico), se existir	https://transparencia.meriti.rj.gov.br/?serv=28					
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR						
Nome Avaliador	Moisés Fúza Garcez Junior					
E-mail avaliador	moises.fuza@yahoo.com.br					
Data avaliação	30/10/2020					
TRANSPARÊNCIA ATIVA						
1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	2	2%	2	0,2
2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
RECETA						
3 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10) - NÃO HAVENDO ALGUM DOS REFERIDOS ATRIBUTOS, CONSIDERAR NÃO.	SIM	10	10%	10	1
DESPESA						
4 - As despesas apresentadas dos últimos 6 meses contendo:						
Valor do empenho	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)	SIM	4	4%	4	0,4
Valor da liquidação		SIM	3	3%	3	0,3
Valor do Pagamento		SIM	4	4%	4	0,4
Favorecido		SIM	4	4%	4	0,4
LICITAÇÕES E CONTRATOS						
5 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:						
Íntegra dos editais de licitação	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011)	SIM	4	4%	4	0,4
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)		NÃO	3	3%	0	0
Contratos na íntegra		SIM	3	3%	3	0,3
6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses?						
Modalidade	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010) - RESPONDER SIM A TODOS OS ITENS SE TIVER EDITAL NA ÍNTEGRA (QUESTÃO 6)	SIM	1	1%	1	0,1
Data		SIM	1	1%	1	0,1
Valor		SIM	1	1%	1	0,1
Número/ano do edital		SIM	1	1%	1	0,1
Objeto		SIM	1	1%	1	0,1
RELATÓRIOS						
7 - O site apresenta:						
A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior		NÃO	2	2%	0	0
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses	(Art. 48, caput, da LC 101/00; Art. 30, III, da Lei 12.527/11)	NÃO	3	3%	0	0
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses		NÃO	3	3%	0	0
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes		SIM	2	2%	2	0,2
8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
TRANSPARÊNCIA PASSIVA/LAI						
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC						
9 - possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial		SIM				
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?	Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11	SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação do órgão		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação de endereço		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação de telefone		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação dos horários de funcionamento		SIM	1	1%	1	0,1
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC						
10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	(Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	8	8%	8	0,8
11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	SIM	7	7%	7	0,7
12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	(Art.10º, §1º, da Lei 12.527/11)	SIM	5	5%	5	0,5
DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO						
13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA						
15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência a exemplo do Art. 7º, §2º, VI, do Decreto 7.724/2012 e Decisão STF RE com Agravo ARE 652777	SIM	10	10%	10	1
16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência. http://transparencia.gov.br , http://www.transparencia.mpf.mp.br/	NÃO	5	5%	0	0
TOTAL			100	100%	84	8,4

ENCCLA		ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO				
Instrumento de avaliação de transparência desenvolvido pela Enccla.						
PONTO AVALIADO	FUNDAMENTO	RESPOSTA	PONTOS	%	PONTOS AVALIAÇÃO	NOTA AVALIAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO						
Tipo de avaliação	Documental					
UF do avaliado	RJ					
Nome do Município	Seropédica					
IBGE do Município						
Site do ente avaliado	http://transparencia.seropedica.rj.gov.br/					
Link para realização de pedidos de forma eletrônica (e-SIC, Formulário eletrônico), se existir	http://transparencia.seropedica.rj.gov.br/acesso-a-informacao/					
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR						
Nome Avaliador	Moisés Filiz Garcez Junior					
E-mail avaliador	moisesfiliz@yahoo.com.br					
Data avaliação	02/11/2020					
TRANSPARÊNCIA ATIVA						
1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00, Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	2	2%	2	0,2
2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
RECEITA						
3 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10) - NÃO HAVENDO ALGUM DOS REFERIDOS ATRIBUTOS, CONSIDERAR NÃO.	NÃO	10	10%	0	0
DESPESA						
4 - As despesas apresentam dados dos últimos 6 meses contendo:						
Valor do empenho	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)	NÃO	4	4%	0	0
Valor da liquidação		NÃO	3	3%	0	0
Valor do Pagamento		NÃO	4	4%	0	0
Favorecido		NÃO	4	4%	0	0
LICITAÇÕES E CONTRATOS						
5 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:						
Integra dos editais de licitação	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011)	NÃO	4	4%	0	0
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)		NÃO	3	3%	0	0
Contratos na íntegra		NÃO	3	3%	0	0
6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses?						
Modalidade	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010) - RESPONDER SIM A TODOS OS ITENS SE TIVER EDITAL NA ÍNTEGRA (QUESTÃO 6)	SIM	1	1%	1	0,1
Data		SIM	1	1%	1	0,1
Valor		NÃO	1	1%	0	0
Número/ano do edital		SIM	1	1%	1	0,1
Objeto		NÃO	1	1%	0	0
RELATÓRIOS						
7 - O site apresenta:						
A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior		SIM	2	2%	2	0,2
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses		NÃO	3	3%	0	0
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses	(Art. 48, caput, da LC 101/00; Art. 30, III, da Lei 12.527/11)	NÃO	3	3%	0	0
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes		NÃO	2	2%	0	0
8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	NÃO	2	2%	0	0
TRANSPARÊNCIA PASSIVA/LAI						
SERVICO DE INFORMACOES AO CIDADÃO - SIC						
9 - possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial						
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?	Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11	NÃO	1	1%	0	0
Há indicação do órgão		NÃO	1	1%	0	0
Há indicação de endereço		NÃO	1	1%	0	0
Há indicação de telefone		NÃO	1	1%	0	0
Há indicação dos horários de funcionamento		NÃO	1	1%	0	0
SERVICO ELETRONICO DE INFORMACOES AO CIDADÃO e-SIC						
10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	(Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	8	8%	8	0,8
11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	NÃO	7	7%	0	0
12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	(Art.10º, §1º, da Lei 12.527/11)	SIM	5	5%	5	0,5
DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO						
13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA						
15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência a exemplo do Art. 7º, §2º, VI, do Decreto 7.724/2012 e Decisão STF RE com Agravo ARE 652777	SIM	10	10%	10	1
16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência. http://transparencia.gov.br , http://www.transparencia.mpf.mp.br/	NÃO	5	5%	0	0
TOTAL			100	100%	36	3,6

ENCCLA		ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO				
Instrumento de avaliação de transparência desenvolvido pela Enccla.						
PONTO AVALIADO	FUNDAMENTO	RESPOSTA	PONTOS	%	PONTOS AVALIAÇÃO	NOTA AVALIAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO						
Tipo de avaliação	Documental					
UF do avaliado	RJ					
Nome do Município	Tangará					
IBGE do Município	3305752					
Site do ente avaliado	http://200.222.15.50:8090/contaspublicas/pages/home.xhtml					
Link para realização de pedidos de forma eletrônica (e-SIC, Formulário eletrônico), se existir	https://tangua.rj.gov.br/home/index.php/solicitacao-de-informacao/					
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR						
Nome Avaliador	Moisés Fúza Garcez Junior					
E-mail avaliador	moisesfuzajr@yahoo.com.br					
Data avaliação	03/11/2020					
TRANSPARÊNCIA ATIVA						
1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	2	2%	2	0,2
2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
RECEITA						
3 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10) - NÃO HAVENDO ALGUM DOS REFERIDOS ATRIBUTOS, CONSIDERAR NÃO.	SIM	10	10%	10	1
DESPESA						
4 - As despesas apresentadas dos últimos 6 meses contendo:						
Valor do empenho	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)	SIM	4	4%	4	0,4
Valor da liquidação		SIM	3	3%	3	0,3
Valor do Pagamento		SIM	4	4%	4	0,4
Favorecido		SIM	4	4%	4	0,4
LICITAÇÕES E CONTRATOS						
5 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:						
Íntegra dos editais de licitação	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011)	SIM	4	4%	4	0,4
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)		SIM	3	3%	3	0,3
Contratos na íntegra		SIM	3	3%	3	0,3
6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses?						
Modalidade	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010) - RESPONDER SIM A TODOS OS ITENS SE TIVER EDITAL NA ÍNTEGRA (QUESTÃO 6)	SIM	1	1%	1	0,1
Data		SIM	1	1%	1	0,1
Valor		SIM	1	1%	1	0,1
Número/ano do edital		SIM	1	1%	1	0,1
Objeto		SIM	1	1%	1	0,1
RELATÓRIOS						
7 - O site apresenta:						
A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior	(Art. 48, caput, da LC 101/00; Art. 30, III, da Lei 12.527/11)	NÃO	2	2%	0	0
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses		NÃO	3	3%	0	0
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses		NÃO	3	3%	0	0
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes		NÃO	2	2%	0	0
8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
TRANSPARÊNCIA PASSIVA LAI						
SERVICO DE INFORMACOES AO CIDADAO - SIC						
9 - possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial						
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?	(Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11)	SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação do órgão		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação de endereço		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação de telefone		SIM	1	1%	1	0,1
Há indicação dos horários de funcionamento		SIM	1	1%	1	0,1
SERVICO ELETRONICO DE INFORMACOES AO CIDADAO e-SIC						
10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	(Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	8	8%	8	0,8
11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	SIM	7	7%	7	0,7
12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	(Art.10º, §1º, da Lei 12.527/11)	SIM	5	5%	5	0,5
DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO						
13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2%	2	0,2
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA						
15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência a exemplo do Art. 7º, §2º, VI, do Decreto 7.724/2012 e Decisão STF RE com Agravo ARE 652777	SIM	10	10%	10	1
16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência. http://transparencia.gov.br , http://www.transparencia.mpf.mp.br/	NÃO	5	5%	0	0
TOTAL			100	100%	85	8,5